DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:21 Página 1

Ano VII - Nº 4.095

Quarta-feira, 10 de Julho de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Situação dos moradores de rua em debate

Audiência pública foi promovida pelo vereador Sílvio Humberto



Foto: Antonio Queirós

"A ação central desta Casa Legislativa será evitar a violação dos direitos dos moradores de rua, tomando como base a política nacional em favor destas pessoas", afirma o vereador Sílvio Humberto (PSB).

Leia mais na página 2

Vereador sugere que Forte São Marcelo seja reaberto

Medida, segundo Luiz Carlos (PRB), ajudará a fomentar o turismo local

Leia mais na página 40



Foto: Carlos Amorim

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:22 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Câmara debate situação dos moradores de rua

Sílvio Humberto cobra inclusão das pessoas desassistidas pelos poderes públicos

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Sílvio Humberto preside debate

Na manhã de terça-feira (9), o vereador Sílvio Humberto (PSB) promoveu no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, audiência pública para debater a inclusão de pessoas em situação de rua, na capital baiana, nas diversas políticas públicas governamentais.

O encontro serviu como base para a aplicação da Política Municipal de Salvador da População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Municipal nº 23.836/13. Este ato estabelece uma parceria com os setores de proteção ao cidadão, como exemplo a Defensoria Pública do Estado da Bahia. Segundo o vereador Sílvio Humberto, a implantação desta política municipal viabiliza o acompanhamento da população de rua por parte dos poderes públicos.

"A ação central desta Casa Legislativa será evitar a violação dos direitos dos moradores de rua, tomando como base a política nacional em favor destas pessoas", pontuou Sílvio Humberto.

Para a ex-moradora de rua e integrante da Coordenação do Movimento Nacional da População de Rua (MNPR), Maria Lúcia Pereira, "as pessoas só moram nas ruas por falta de opção". Ela diz que a motivação em coordenar o MNPR foi pela gratidão aos ex-companheiros de rua. "Eles foram meus pais, minha mãe, meus irmãos. Se eles não tivessem me protegido, eu teria morrido ou seguido para o caminho da prostituição", revela.

Decreto nº 7053/09

A instituição da Política Nacional para a População em Situação de Rua propõe que sua prática aconteça de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio, através de um Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento.

Alguns dos princípios deste decreto são o respeito à dignidade da pessoa humana, o direito à convivência familiar e comunitária, além do respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Estiveram presentes à audiência pública os vereadores Hilton Coelho (PSOL) e Ana Rita Tavares (PV); a defensora pública de Direitos Humanos, Fabiana Miranda; o representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Wellington Pantaleão; a responsável das ações de saúde para a população de rua do Ministério da Saúde, Fátima Marques; e representando a Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, Adauto Leite.



Audiência pública debate situação dos moradores de rua

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:22 Página 3

Servidores reivindicam promoção e valorização da carreira

Agentes Comunitários de Saúde e Combate a Endemias pedem o apoio da Câmara na Tribuna Popular

Com o objetivo de sensibilizar os vereadores e garantir o apoio da Câmara, a Tribuna Popular da Câmara foi ocupada na tarde desta segunda-feira (8) por Adenilson Viana Rangel, representante do Sindicato de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias da Bahia (Sindacs-Bahia). A categoria ocupou também a galeria do Plenário Cosme de Farias, exibindo cartazes que reivindicavam a promoção e valorização da carreira.

De acordo com Adenilson Viana, a iniciativa teve como meta estabelecer um diálogo com a Casa Legislativa no sentido de que os agentes de saúde também tenham direito à progressão na carreira de acordo com o Plano de Cargos e Salários. "Venho à Casa do Povo pedir apoio porque a categoria está cansada de trabalhar sem ser reconhecida e valorizada. Salvador dá mau exemplo a todas as capitais do país ao nos pagar um salário inferior ao mínimo. É uma situação desrespeitosa", denuncia Adenilson.



Valorização

O agente fez críticas às condições de trabalho da categoria e solicitou o apoio dos vereadores no sentido de votar pela alteração dos artigos 5º; 11º e 13º da Lei 7.955/2011 e artigos do 3º parágrafo único; artigo 47 e parágrafo 6º da Lei 7.867/2010. Ambas proíbem os agentes de saúde de se movimentarem nas demais instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS) sem perda dos seus direitos, assim como vedam aos agentes o direito ao reenquadramento em novo nível na tabela de vencimentos.

Fotos: Valdemiro Lopes



Adenilson Viana Rangel pede apoio à Câmara

Os vereadores foram unânimes em destacar o importante papel que os agentes desempenham no controle e combate às doenças. O vereador Arnando Lessa (PT) sugeriu a criação de uma Comissão Suprapartidária, em parceria com a Comissão de Saúde da Câmara, a Frente Parlamentar de Saúde, e Filantrópicas com o objetivo de intermediar um diálogo permanente junto às Secretarias de Saúde e de Administração, em prol da categoria.

Os vereadores Edvaldo Brito (PTB); Fabíola Mansur (PSB); Leandro Guerrilha (PSL); Everaldo Augusto e Aladilce Souza (PCdoB); Gilmar Santiago (PT); e Odiosvaldo Vigas (PDT) também se manifestaram a favor das reivindicações e pela criação da comissão.

Suíca aponta causas para onda de manifestações

Vereador credita protestos ao afastamento de governantes petistas dos movimentos sociais

O presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Luiz Carlos Suíca (PT), avalia que o principal responsável pelas mobilizações atuais foi o afastamento dos governantes petistas do movimento popular e social em geral. Suíca reconhece o avanço social apresentado nos dez anos de governo do PT, mas discorda do afastamento das camadas mais carentes da população.

Luiz Carlos Suíca lembra que na Bahia um governo petista nada faz para que empresas inidôneas continuem atuando nos serviços à administração governamental. "Quem desaprendeu a dialogar parte para a violência repressiva como todo aquele que se sente acuado. Falta povo nos governos petistas. Os movimentos sociais são tolerados, jamais valorizados. A juventude, por exemplo, está longe dos centros de decisão do governo. Cadê a UNE, a UEB e as demais entidades estudantis nos centros deliberativos do governo?", questiona.

"Quando negocio com o prefeito ACM Neto uma solução para os trabalhadores em limpeza e ações concretas para a cidade, alguns que se dizem petistas me criticam. Por que não criticam a falta de petismo nas ações governamentais, tanto federal quanto estadual? Chega de pensar nas eleições de 2014", cobra Suíca.

Em meio aos protestos, o vereador alerta para exigências da população por estabilidade econômica, reforma agrária, respeito às terras indígenas e até mesmo obras suntuosas do governo. "Por que se tem dinheiro para gastar com a Fifa e com a desoneração da indústria automobilística enquanto o investimento público em transporte coletivo é quase nenhum. Tenho esperança na juventude e que o PT volte a ser o que prometeu ser", finaliza Luiz Carlos Suíca.



Vereador Luiz Carlos Suíca

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:22 Página 4

Transporte escolar poderá ser rastreado por GPS

Projeto de Euvaldo Jorge visa a redução de crimes no setor

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Euvaldo Jorge

Contribuir para a segurança de crianças e motoristas de transporte escolar, além de servir como uma ferramenta eficaz de combate ao crime devido ao monitoramento em tempo real. Estes são os principais objetivos do projeto de lei que o vereador Euvaldo Jorge (PP) apresentará na Câmara Municipal, tornando obrigatória a instalação de rastreadores por satélites (GPS) em veículos que transportam alunos.

A estimativa, segundo Euvaldo, que preside a Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, é de que existam cerca de 800 permissionários de transporte escolar na capital.

A partir da vigência da lei, caso a proposição seja aprovada, os equipamentos deverão ser instalados no prazo de seis meses, tornando-se requisito para a emissão dos alvarás de circulação e renovação.

Foto: Internet



Congestionamentos

"A padronização, condições de higiene e conservação, controlador de velocidade e equipamentos de segurança já são itens observados durante as vistorias realizadas pela Transalvador, e a instalação do GPS trará mais qualidade ao serviço", argumenta o vereador. No ano passado, segundo Euvaldo Jorge, foi registrado um caso envolvendo uma van escolar, tomada por bandidos em Salvador e encontrada próximo ao município de São Sebastião do Passé.

"Graças a Deus não tinham crianças no carro e o motorista saiu ileso. Mas, imagina se tivessem sido levados na ação criminal?", questionou o autor do projeto ao afirma que o GPS contribuirá de forma significativa para a segurança pública da cidade.

Ainda de acordo com o vereador, um transporte escolar mais seguro dará tranquilidade aos pais e responsáveis de crianças e adolescentes, estimulando a contratação do serviço e, consequentemente, contribuindo para a redução dos congestionamentos formados pelos números carros que se aglomeram nas portas das escolas.

Bancada do PT reafirma compromisso com a cidade

Vereadores avaliaram em reunião o cenário político de Salvador

Em reunião da bancada do PT na Câmara Municipal de Salvador, realizada segunda-feira (8) na sala de Oposição, os vereadores avaliaram o cenário político e as manifestações ocorridas na cidade, além dos 180 dias da gestão do prefeito ACM Neto e a audiência pública convocada para o dia 11 com o Movimento Passe Livre e outras organizações do movimento social.

A bancada reafirmou seu compromisso com o movimento social, de onde originalmente surgiu, frisando que acompanha atentamente as manifestações e o seu caráter progressista, suas reivindicações políticas, econômicas e sociais, identificadas com a trajetória e historia do Partido dos Trabalhadores.

Foco

Na reunião, que contou com a presença do líder da bancada, Moisés Rocha, e dos vereadores Gilmar Santiago, Arnando Lessa, Suica, Carballal e J Carlos Filho (apenas Waldir Pires não compareceu, por estar em Brasília), os petistas se disseram firmes no propósito de evitar o desvio do foco dos 21 itens apontados pelo movimento, entendendo como prioritários. E definiram que intensificará contatos com o Executivo municipal e estadual para a construção de uma agenda de planejamento que aponte propostas e alternativas para as reivindicações.

"A bancada manifestou preocupação com o aspecto triste e de abandono da cidade de Salvador, com sérios problemas de iluminação pública e limpeza urbana, principalmente na periferia, além das verdadeiras crateras espalhadas por toda cidade, em situação extremamente delicada e sem comparação nos últimos tempos. Fora os já conhecidos problemas na saúde e educação", frisou Moisés Rocha.



Vereador Moisés Rocha lider da bancada do PT

Ainda segundo ele, a bancada petista "confirmou o compromisso com a cidade e seus cidadãos, se posicionando a favor de respostas e soluções para esses problemas que afligem o já sofrido povo soteropolitano".

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:22 Página 5

"Prefeitura não tem planejamento com gastos públicos"

Arnando Lessa criticou falhas na requalificação da Rua Nilo Peçanha

O vereador Arnando Lessa (PT) denunciou o que considera "mais um escândalo" com dinheiro público na gestão de Salvador. Na última segunda-feira (8), fiscalizou a recém inaugurada obra de requalificação da Rua Nilo Peçanha, na Calçada. Segundo o edil, pela situação em que a rua se encontra após serem gastos quase R$ 6 milhões, houve desperdício de dinheiro público. Lessa encaminhou representação ao Ministério Público Federal e Estadual e para o Tribunal de Contas dos Municípios, cobrando "uma rigorosa investigação".

A obra na Rua Nilo Peçanha previa uma nova capa asfáltica numa extensão de 760 metros, drenagem e limpeza da galeria, para acabar de vez com os constantes alagamentos que incomodam há muitos anos a comunidade local.

"Infelizmente, esse governo mostra mais uma vez a falta de planejamento e seriedade no trato com o dinheiro público. A Rua Nilo Peçanha encontra-se em situação pior do que antes da obra, inaugurada com a presença do prefeito ACM Neto, Geddel, deputados federais e estaduais, vereadores e secretários com muitos fogos e muitos discursos. Demonstra um verdadeiro descaso, falta de responsabilidade e competência técnica dessa gestão. Precisamos saber quem vai pagar por esses desperdícios do dinheiro público", criticou Lessa.

O vereador quer que a situação seja apurada com rigor. "A irresponsabilidade na gestão da coisa pública está chegando ao limite. Mais uma vez, vamos recorrer ao Ministério Público Federal e Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, procurando responsabilizar os criminosos e buscando o ressarcimento do dinheiro roubado. O que chamou a atenção é a ausência de explicação das lideranças do governo na Câmara. É um verdadeiro jogo de empurra-empurra e ninguém explica nada. Cadê a transparência e compromissos éticos desse governo municipal?", questionou Arnando Lessa.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Arnando Lessa

Trindade destaca investimentos para o metrô

Vereador reconhece empenho do governo para viabilizar a mobilidade urbana

O vereador José Trindade, líder do PSL na Câmara Municipal de Salvador, destaca os avanços do metrô após 13 anos de impasse. Em maio, o governador Jaques Wagner e o secretário da Casa Civil, Rui Costa, lançaram o edital que prevê investimentos de R$ 4 bilhões em uma concessão de 30 anos para exploração do sistema.

O consórcio vencedor deverá iniciar as atividades do primeiro trecho, que liga a Estação da Lapa a Estação do Retiro, em junho do próximo ano e concluir a Linha 1, que vai até Pirajá, até dezembro de 2014. "Os prazos expiram em curtos períodos. Faltam pouco menos de 90 dias para a contratação da concessionária responsável pela PPP (Parceria Público-Privada) ser formalizada. A solução para este problema que se prolongou até agora foi imediata. Precisamos reconhecer o empenho do governo em resolver os problemas enfrentados pela população", comentou Trindade.

A previsão é que a extensão até Águas Claras/Cajazeiras seja finalizada até 2016, mesmo ano em que a Linha 2, da Paralela, deve ser concluída. O edital foi disponibilizado para consulta pública e contribuição em junho de 2012.



Vereador Trindade

Várias audiências públicas foram realizadas, tanto em Salvador quanto em Lauro de Freitas, para o aprimoramento do projeto. "Tive o prazer de participar de audiências, juntamente com Rui Costa, e vi a evolução deste embrião. Todos se empenharam para o lançamento do edital. O governador contribuiu diretamente ao apresentar o projeto do Sistema Metroviário para investidores europeus e asiáticos", completou Trindade.

Foto: Internet



DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:22 Página 6

Fiscalização das empresas de pirâmides financeiras

Duda Sanches encaminhou requerimento à bancada baiana do Congresso

O vereador Duda Sanches, líder do PSD na Câmara de Salvador, em meio a muitos anúncios de investidores que tiveram prejuízos e que temem até a falência por conta de esquemas de pirâmides, mascarados na maioria das vezes com o nome de outros modelos comerciais que fazem vendas cruzadas, a exemplo de marketing multinível, encaminhou ofício à bancada baiana na Câmara Federal, cobrando do Congresso uma fiscalização mais rígida do que, para ele, representa "uma grande armadilha ao contribuinte".

Segundo Duda Sanches, a maioria dos esquemas em pirâmide tira vantagem da confusão entre negócios autênticos e golpes complicados, mas convincentes, para fazer dinheiro fácil.

"A ideia básica por trás do golpe é de que o indivíduo faz um único pagamento, mas recebe a promessa de que, de alguma forma, irá receber benefícios exponenciais de outras pessoas como recompensa. Um exemplo comum pode ser a oferta de que, por uma comissão, a vítima poderá fazer a mesma oferta a outras pessoas. Cada venda inclui uma comissão para o vendedor original, mas conforme vemos, não há benefício final. O dinheiro simplesmente percorre a cadeia e somente o idealizador do golpe ou, na melhor das hipóteses, umas poucas pessoas ganham trapaceando os seus seguidores", declarou Duda Saches.

Para o vereador, é preciso uma jurisprudência nacional que possa coibir essa fraude que tem disseminado patrimônios e o Congresso Nacional precisa se posicionar, no que tange à fiscalização e até suspensão das atividades dessas empresas que "nascem como febre no país", destacou, complementando que tem confiança nos deputados baianos em contribuir para tornar o objetivo realidade.

O vereador reforça que: "A promessa de dinheiro fácil atrai as vítimas que, consequentemente, atraem mais pessoas para o negócio e essa grande rede faz com que os que entraram primeiro lucrem em cima dos que entraram depois e assim sucessivamente. A característica distintiva destes esquemas é que o produto vendido tem pouco ou nenhum valor intrínseco ou é vendido por um preço fora da realidade do seu valor de mercado. Os produtos também não trazem nada de inovador que já não existe no mercado. As pessoas no nível inferior da pirâmide sempre perdem o dinheiro investido".

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Duda Sanches

Foto: http://blogtangaraense.com.br



BR 324: Tiago Correia cobra suspensão de pedágio

Durante sessão ordinária, vereador propôs medida ao Governo do Estado

O vereador Tiago Correia (PTN) demonstrou indignação, na tarde de segunda-feira (8), com a atual situação da cratera aberta na BR-324, que já possui mais de 30 dias congestionando o trânsito na via. O vereador criticou a situação em discurso na sessão ordinária da Câmara Municipal de Salvador.

"Proponho que o Governo do Estado suspenda a cobrança de pedágio da Via Bahia até que a disponibilidade da fluidez do tráfego na rodovia seja estabelecida. Essa medida seria o mínimo para compensar os cidadãos que enfrentam dificuldades diariamente em transitar pela BR 324", solicitou Correia.



Vereador Tiago Correia

Foto: Internet



DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:22 Página 7

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.296/2013

Concede o Título de Cidadã da Cidade do Salvador à **Senhora Célia Oliveira de Jesus Sacramento**.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade do Salvador à **Senhora Célia Oliveira de Jesus Sacramento**, Vice-Prefeita deste Município.

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.297/2013

Concede a Medalha Tomé de Souza ao **Coronel BM Dalton da Silva Barbosa**.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Tomé de Souza ao **Coronel Bombeiro Militar Dalton da Silva Barbosa**.

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a outorga da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.298/2013

Concede a Medalha Thomé de Souza ao **Deputado Estadual Bruno Reis**.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao **Deputado Estadual Bruno Reis**.

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

50ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 8 de julho de 2013.

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 03/13

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica suprimido o inciso I do Parágrafo Único do Art. 37 da Lei Orgânica do Município de Salvador – LOM.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
FABÍOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Emenda a LOM, que tem por objeto suprimir apenas o inciso I do Parágrafo Único do Art. 37 da Lei Orgânica do Município de Salvador – LOM,que dispõe " inciso I – julgamento do prefeito e vereadores;", tendo em vista já tramitar nesta Câmara o Projeto de Emenda à LOM Nº 01/2013, de autoria do Presidente Paulo Câmara, propondo a supressão do inciso II do mesmo dispositivo legal.

É dever de todo parlamentar e direito da sociedade saber como votam os seus representantes. A população, o cidadão, o contribuinte têm o direito de saber como vota o parlamentar que o representa em relação a todas as matérias.

Em nome do interesse público, da democracia, da transparência e do respeito à cidadania brasileira não é mais possível convivermos com a espécie do voto secreto.

O voto secreto pode ser comparado a um cobertor que não protege o cidadão eleitor, mas faz valer outros interesses como os vetos do executivo e a impunidade de maus gestores e parlamentares no trato da coisa pública, por exemplo.

O parlamentar, como mandatário do eleitor, agride o seu eleitorado quando esconde o seu voto, devendo ser punido nas urnas por esta nociva prática antidemocrática.

A melhor forma do parlamentar prestar contas do seu mandato será, sempre, a clareza e transparência de como se manifestou na votação de todas as matérias através do voto aberto.
Dispõe a Constituição Federal sobre o voto secreto:
Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:
.....

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:22 Página 8

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
c) Governador de Território;
d) Presidente e diretores do banco central;
e) Procurador-Geral da República;
f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;
.....

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;
.....

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:
.....

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.
.....

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.
.....

§ 4º - O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.
.....
Em que pese a Constituição Federal determinar as hipóteses de votação secreta acima citadas e dispor em seu Art. 29 :
"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:"
o Município de Belo Horizonte já extinguiu o voto secreto conforme artigo da LOM abaixo transcrito:

"Art. 79 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir proibição estabelecida no artigo anterior;
II - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
III - que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
IV - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

VIII - que fixar residência fora do Município.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, III e VIII, a perda de mandato será decidida pela Câmara por voto secreto e maioria de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político devidamente registrado.

§ 2º com redação dada pele Emenda à Lei Orgânica nº 25, de 9/7/2012 (Art. 1º)"

No que tange a Constitucionalidade e legalidade podemos citar o pronunciamento abaixo:
"A procuradora e professora de Direito Constitucional da Faculdade Milton Campos, Juliana Campos Horta, que representou a instituição, confirmou que as Câmaras têm competência para extinguir o voto secreto em âmbito municipal e que a medida não vai de encontro à Constituição Federal. Ela explicou que, no ordenamento jurídico brasileiro, a regra sempre foi o voto aberto. "O voto secreto surgiu em momentos de exceção, pela necessidade de proteger os parlamentares", lembrou.

Para a especialista, as pressões são inerentes ao exercício da função legislativa e o voto aberto "exige uma manifestação de coragem do representante para sustentar suas posições". Ela apontou que a tendência atual nas três esferas do Poder Legislativo é pela abertura das votações, e defendeu a medida como instrumento de controle por parte da sociedade, fator de credibilidade para os parlamentares e valorização do princípio de autonomia dos poderes, previsto na Carta Magna do país."
Hoje, a extinção do voto secreto pelos parlamentares não se trata apenas de um clamor popular, mas sim de um apelo moral e ético da sociedade, improrrogável.

O voto aberto facilita o controle social dos mandatos, sendo determinante para facilitar a cassação e evitar a reeleição de maus parlamentares, uma vez que os eleitores irão identificar aqueles que apoiarem colegas envolvidos em escândalos e se comprometeram com eles.

Nada mais justo que o cidadão possa fiscalizar as ações e manifestações dos parlamentares através do voto aberto. É a avaliação do parlamentar, realizada diariamente pelo seu eleitor e pela opinião pública, que decretará sua permanência ou continuidade na vida pública, sendo legítima esta relação, pois a conduta ilibada e responsável é pré-requisito para a vida pública.

A sociedade precisa de políticos que prestem contas aos seus eleitores diariamente e preparem o caminho para uma reforma política ambiciosa e ampla para o Brasil.

Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e outros municípios brasileiros alteraram a LOM neste sentido e não sofreram, até o momento, nenhuma manifestação contrária ou questionamento jurídico desfavorável.

O voto secreto hoje não atende aos anseios da sociedade civil que clama por transparência nas ações dos parlamentares, fragilizando assim o Poder Legislativo. Por este motivo é que existe tramitando no Congresso Nacional a PEC nº 86, de 2007 que trata da extinção do voto secreto.

Diante do exposto contamos com a compreensão e empenho de nossos ilustres pares para aprovação deste **Projeto de Emenda a LOM.**

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
FABÍOLA MANSUR

PROJETO DE LEI Nº 490/13

Institui, no Município de Salvador, o Plano de Parceria para Realização de Obras, Benfeitorias e Melhoramento Público e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Salvador o Plano de Parceira para Realização de Obras, Benfeitorias e Melhoramentos Públicos, visando ao cumprimento das disposições constitucionais e legais de fomentação de política de atendimento às necessidades dos municípios.

Art. 2º- O Plano de Parceria organizar-se-á segundo o Modelo de Gestão Compartilhada, assim entendida a parceria, mediante convênio, entre o Município de Salvador e associações de moradores já existentes ou que venham a ser constituídas para tal fim, desde que tenham objetivo compatível.

Parágrafo Único - As ações e os serviços destinados à efetivação das finalidades do Plano de Parceria instituído por esta Lei serão desenvolvidos pela ação conjunta da Prefeitura Municipal de Salvador e das associações de moradores, organizada dentro do nível de complexidade definido no convênio.

Art. 3º - O financiamento das ações do convênio no modelo de Gestão Compartilhada decorrerá;
a) de recursos próprios das associações e de seus membros;
b) da captação de recursos, pela associação e/ou por seus membros, provenientes de planos comunitários de melhoramentos (PCM-Associação) a serem firmados junto a agentes financeiros;
c) de outras fontes.

Art. 4º - As executoras das obras, benfeitorias, melhoramentos e serviços do convênio, no Modelo de Gestão Compartilhada, serão as associações, que poderão realizá-las diretamente ou mediante a contratação de terceiros.

§ 1º - Para a hipótese de contratação de terceiros, a associação deverá realizar prévio sistema de cotação de preços e serviços visando formalizar a contratação mais vantajosa.

§ 2º - As obras, benfeitorias e melhoramentos realizados serão doados à municipalidade, incorporando-se ao patrimônio público.

Art. 5º- Para efeito de execução das obras, benfeitorias e/ou melhoramentos beneficiados pelo Plano, o Poder Executivo fixará, periodicamente, preço máximo a ser pago pelas associações.

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:22 Página 9

§ 1º - As despesas a cargo dos aderentes apuradas de acordo com o parâmetro fixado no art. 4º e §1º, da presente Lei, serão pagas diretamente pela associação à executora da obra e/ou às gerenciadoras, ou ainda, às instituições financeiras, na forma prevista em regulamentação da Lei.

§ 2º - O Município aportará ao convênio, se necessário, mediante pagamento às associações, recursos financeiros até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do preço da obra, benfeitoria e/ou melhoramento.

§ 3º - O aporte realizado pelo Município somente se dará a título de encargo e/ou ônus decorrente da doação da obra, benfeitoria e/ou melhoramento ao patrimônio público, prevista no artigo 4º, § 2º desta Lei, visando custear as obras de infraestrutura, de guias e sarjetas, as partes referentes aos bens públicos e os não aderentes do plano.

§ 4º - O inicial custeio da parte referente aos não aderentes obrigará a Municipalidade a cobrá-los a Contribuição de Melhoria prevista na Lei Municipal nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os convênios, noticiados nesta Lei, com as associações que atenderem os requisitos legais exigidos.

Art. 7º - O convênio definirá, entre outras, as regras específicas sobre:
a) a responsabilidade das partes;
b) os mecanismos que assegurem o controle público sobre a execução das ações, serviços, obras, benfeitorias e melhoramentos do programa e da destinação dos recursos financeiros alocados;
c) as condições e a forma de execução das políticas do Plano de Parceria e a possível suspensão da execução do convênio em caso de inadimplemento das regras pelas conveniadas;
d) a forma de rescisão do convênio.

Art. 8º - O Município estabelecerá os mecanismos adequados ao controle da execução do convênio, entre os quais:
a) a prestação de contas mensal da movimentação efetiva dos recursos;
b) a auditoria externa dos procedimentos e da movimentação de recursos do convênio, caso necessária.

Art. 9º - Caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no convênio, ou haja qualquer ação ou omissão que ponha em risco a continuidade dos serviços, obras, programas e políticas do Plano de Parceria, poderá o Município suspender a sua execução.

Art. 10 - O convênio poderá ser rescindido caso a associação reiteradamente descumpra as cláusulas do convênio e dê margem à descontinuidade das ações e políticas do Plano de Parceria, objeto do referido convênio, ou o faça com grave deficiência.

Art. 11 - O secretário titular da pasta da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, será o administrador do convênio, assumindo a responsabilidade pelas atividades administrativas de apoio.

Art. 12º - Para fins de operacionalização do Plano de Parceria, compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana:
a) implantar e gerir o Programa do Plano;
b) assinar, representando o Executivo Municipal, convênios, regulamento dos serviços, acordos, contratos, ajustes e demais instrumentos necessários;
c) determinar, quando verificadas as circunstâncias estabelecidas no artigo 10 desta Lei, a suspensão e/ou intervenção no convênio, designando o interventor e seus auxiliares, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida;
d) expedir as normas complementares necessárias à plena operacionalização do Plano.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A exacerbação da competição e a complexidade crescente dos processos sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais, por um lado, e, por outro, o aumento dos anseios humanos por liberdade e participação colocaram um novo desafio na agenda dos líderes de governos, de organizações do mercado e de representações da sociedade: criar formas de gestão capazes de dar respostas ás questões colocadas por essas novas realidades. A Gestão compartilhada é uma delas.

A Gestão Compartilhada é uma forma de cooperação entre autônomos. Seus modelos mais conhecidos são: Conselhos, Assembleias Câmaras, Consórcios, Comissões. Grupos de Impulsão, Mesas Redondas, Fóruns e Pactos.

A cooperação significa a união de forças em busca de soluções compartilhadas para vários problemas que nos desafiam, visto que estes formam uma rede interligada de interferências mútuas, só podendo ser resolvidos se tratados como integrante de um único sistema.

As experiências apontam para uma mudança radical nas relações Estado-Mercado-Sociedade; os pactos possibilitam o alinhamento de interesses públicos e privados.

Os pactos têm em comum o desejo de desenvolverem uma nova forma de gestão. Baseada em valores como; transparência, ética e interdependência. O papel dos pactos é o de catalisar e não o de executar, energizando pessoas e instituições, gerando discussão, disseminação e aplicação de idéias que promovam o desenvolvimento sustentável.

O PL ora justificado tornará possível o exercício do poder de influenciar a atuação do Poder Público, tornando-se salvaguarda da ética pública.

A vontade de compartilhar surge da afinidade de interesses e expectativas convergentes dos grupos sociais. Os pactos viabilizam a busca pela melhoria da qualidade de vida da população; a promoção do exercício efetivo da cidadania e do voluntariado; a construção de uma unidade na diversidade, com a contribuição de diversos segmentos.

Esta proposta legislativa torna possível a abertura de iniciativa a todos os segmentos sociais; sensibiliza lideranças; e mostra o desejo de mudança e de visão de futuro com ousadia e capacidade empreendedora; culminando, por fim, com concreta repercussão social.

A presente propositura é exemplo de mecanismo de democracia direta, tornando realidade o sonho de uma sociedade participativa no que tange ao orçamento e problemas da comunidade.

Por esta razão, apresentamos este Projeto de Lei aos demais colegas, esperando a análise e aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 491/13

Dispõe sobre a destinação de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do total da verba publicitária oficial do Município de Salvador, para contratação de inserções em rádios comunitárias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1 º - Ficam reservados 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do total da verba de publicidade oficial do Município de Salvador, em cada exercício, para serem empregados exclusivamente em rádios comunitárias devidamente regularizadas.

Art. 2º - Da mesma forma, estarão automaticamente habilitadas as rádios comunitárias devidamente regularizadas e instaladas no Município de Salvador, que atendam aos seguintes requisitos:
I - veiculação diária de conteúdo cultural, noticioso e de utilidade pública;
II - comprovação mínima de 2 (dois) anos de funcionamento;
III - comprovação de finalidades não-lucrativas, ou vínculos de qualquer tipo, tais como partidos políticos e instituições religiosas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, aditando normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

As rádios comunitárias ajudam na formação de cidadania e na garantia da plena inclusão social. Não são apenas canais de informação, mas também meios de comunicação cultural e educacional para a comunidade. As pessoas passam a ouvir mais e a participar mais intensamente do processo cultural e político da cidade.

Neste ponto, a concentração de verbas destinadas à veiculação de publicidade em grandes empresas vem dificultando o aparecimento e a viabilização econômica de veículos de comunicação social de caráter local e comunitário. Assim, a proposta apresentada objetiva a desconcentração desse mercado, na medida em que contribui para que as empresas de comunicação social de pequeno e médio porte tornem-se viáveis economicamente, livrando-

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:22 Página 10

se das intermediações e de pressões políticas.
A proposta vai democratizar e ampliar a divulgação da informação de interesse público na Cidade de Salvador. Parece pouco, mas esses 2,5% poderão fazer vale a Lei Federal 8.666/93, que trata da publicidade de obras, anúncios, programas, serviços e campanhas. Essa Lei prevê a publicidade pública, porém as verbas geralmente são canalizadas para as rádios de grande circulação.

As rádios comunitárias devem divulgar a cultura, o convívio social e os eventos locais; noticiar os acontecimentos comunitários e de utilidade pública; promover atividades educacionais e outras que melhorem as condições de vida da população. A rádio comunitária não pode ter fins lucrativos, nem vínculos de qualquer tipo, tais como partidos políticos e instituições religiosas.

Considerando, finalmente, que a presente propositura servirá como base para a democratização da comunicação social em nossa cidade, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 492/13

Acrescenta o artigo 213-A, inciso VI e §§3º e 4º ao artigo 228 da Lei nº 5.503, de 01 de março de 1999, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 213-A à Lei nº 5.503, de 01 de março de 1999, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador, com a seguinte redação:

213-A Sem prejuízo das penas previstas na legislação própria, será cassado imediatamente o Alvará de Funcionamento, ou qualquer outra Licença para funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Salvador, dos estabelecimentos que produzirem ou comercializarem produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de industrialização, uso de trabalho infantil ou condutas que configurem redução de pessoa a condição análoga à de escravo.

§1º - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo será apurado na forma estabelecida pelo Poder Público Municipal, assegurado o regular procedimento administrativo de ampla defesa e contraditório ao interessado.

§2º - A cassação prevista no *caput* deste artigo implicará aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, do estabelecimento penalizado:

I - o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto do que gerou a cassação;
II- a proibição de entrarem com pedido de alvará de funcionamento de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

§3º - As restrições previstas neste artigo prevalecerão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da cassação.

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VI ao artigo 228 da Lei nº 5.503, de 01 de março de 1999, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador, com a seguinte redação:

VI - utilização de trabalho infantil ou de condutas que configurem redução da pessoa a condição análoga à de escravo na Construção Civil no Município de Salvador.

Art. 3º - Ficam acrescentados os §§3º e 4º ao artigo 228 da Lei nº 5.503, de 01 de março de 1999, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador, com a seguinte redação:

§3º - Ocorrendo a infração prevista no inciso VI, o agente a que trata o Parágrafo Único do artigo 229 procederá à imediata interdição da obra.

§4º - Será aplicada, ainda, multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), se infrator primário, ou R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada reincidência.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a cassação imediata do Alvará Municipal de funcionamento ou de qualquer outra Licença da Prefeitura do Município de Salvador para funcionamento de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho infantil, escravo ou condições análogas.
O maior elemento de inibição de condutas criminosas é a certeza, por parte do possível sujeito ativo, de que será punido pelo Estado. Dentro da competência legislativa e administrativa inerente ao Município, para o combate aos crimes de utilização de trabalho infantil ou trabalho por pessoa reduzida à condição análoga à de escravo, mais importante do que a severidade da pena é a certeza da punição.

Este Projeto visa coibir, em todas as suas formas, o comércio de produtos e serviços em cuja fabricação ou construção tenha havido, em qualquer de suas etapas de confecção (ou construção), condutas que favoreçam ou configurem a exploração do trabalho em condições análogas à escravidão ou ainda utilização de trabalho infantil.

As denúncias relacionadas à exploração do trabalho análogo ao de escravo têm sido mais constantes do que a sociedade pode permitir, e povoam os noticiários da imprensa desde a década de 90. Nos últimos anos, infelizmente, temos acompanhado as notícias dos principais veículos de comunicação, notadamente, no setor de confecção e da construção civil.
Com essa medida, estaremos dando um passo importante e essencial no combate ao trabalho escravo, reforçando-se assim, as ações já desenvolvidas pelo Poder Público.

Por sua vez, o trabalho no Brasil é proibido para menores de 14 anos e, desta idade até os 15 anos, só é permitido na condição de aprendiz. O trabalho infantil no Brasil ainda é um grande problema social, sendo grave violação de direitos que impede o desenvolvimento pleno das capacidades e potencialidades das crianças e adolescentes.

Milhares de crianças ainda deixam de ir à escola e ter seus direitos preservados, e trabalham desde a mais tenra idade na lavoura, campo, fábrica ou casas de família, em regime de exploração, quase de escravidão, já que muitos deles não chegam a receber remuneração alguma. Hoje em dia, em torno de 4,8 milhões de crianças de adolescentes entre cinco e 17 anos estão trabalhando no Brasil, segundo PNAD 2007. Desse total, 1,2 milhão estão na faixa entre cinco e 13 anos.
Por todo o exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 494/13

Dispõe sobre a política da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia, em conformidade com a Lei Federal nº 11.126 de 27 de junho de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1 º - Fica assegurado à pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo.

Art. 2º - Constitui ato de discriminação, a ser apenado com interdição e multa qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Serão objeto de regulamento os requisitos mínimos para identificação do cão-guia, a forma de comprovação de treinamento do usuário, o valor da multa e o tempo de interdição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado responsável pela discriminação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o direito individual da pessoa com deficiência visual, melhorando a qualidade de vida dessas pessoas, possibilitando as mesmas oportunidades a uma vida dinâmica, participativa e produtiva, direitos inerentes à sua cidadania.

Segundo o IBGE, a população com deficiência visual sofre com discriminação de acesso aos

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:22 Página 11

lugares com seu cão-guia. Apesar de inúmeras medidas voltadas para ampliação da acessibilidade aos deficientes, hoje temos ainda deficiência no acesso aos portadores de deficiência com seus cães guias.

Por esta razão, apresentamos este Projeto de Lei aos demais colegas, esperando a análise e aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 495/13

Determina os prazos máximos para a realização dos exames, consultas e cirurgias médicas colocadas à disposição da população junto ao Sistema Único de Saúde Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, para a implantação das políticas de saúde, deverá garantir o acesso universal e igualitário dos usuários do Sistema Único de Saúde, por meio de medidas que assegurem a eficiência da rede municipal de Saúde.

Art. 2º - Para consecução do objetivo desta Lei, fica determinado que as consultas abaixo descriminadas serão realizadas nos seguintes prazos:

I - consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
II - consulta nas demais especialidades médicas em até 28 (vinte e oito) dias úteis;
III - consulta/sessão com fonoaudiólogo em até 20 (vinte) dias úteis;
IV - consulta/sessão com nutricionista em até 20 (vinte) dias úteis;
V - consulta/sessão com psicólogo em até 20 (vinte) dias úteis;
VI - consulta/sessão com fisioterapeuta em até 20 (vinte) dias úteis;
VII - consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião-dentista em até 14 (quatorze) dias úteis;
VIII - urgência e emergência de imediato.

Parágrafo Único - Os prazos definidos neste artigo, contar-se-ão a partir do devido agendamento do procedimento perante o órgão competente.

Art. 3º - O Poder Público Municipal também deverá garantir a realização de exames, nos seguintes prazos:
I - Ultrassonografia em até 14 (quatorze) dias úteis;
II - Endoscopia em até 21 (vinte e um) dias úteis;
III - Ecocardiografia em até 28 (vinte e oito) dias úteis;
IV - Eletroneuromiograma em até 28 (vinte e oito) dias úteis;
V - Densitometria óssea duo-energética de colunas em até 28 (vinte e oito) dias úteis;
VI - Ressonância magnética em até 14 (quatorze) dias úteis;
VII - Colonoscopia em até 28 (vinte e oito) dias úteis;
VIII - Tomografia Computadorizada em até 14 (quatorze) dias úteis;
IX - Otoneurológico em até 28 (vinte e oito) dias úteis;
X - Histeroscopia diagnóstica em até 28 (vinte e oito) dias úteis;
XI - Histeroscopia cirúrgica em até 14 (quatorze) dias úteis;
XII - casos de urgência e emergência, de forma imediata.

Parágrafo Único - os prazos definidos neste artigo, contar-se-ão a partir do devido agendamento do procedimento perante o órgão competente.

Art. 4º - No que tange aos procedimentos cirúrgicos, o serviço municipal de saúde deverá respeitar os seguintes prazos:

I - cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal em até 30 (trinta) dias úteis;
II - pequenas cirurgias e cirurgias de pele e tecido subcutâneo em até 14 (quatorze) dias úteis;
III - cirurgia osteomuscular em até 28 (vinte e oito) dias úteis;
IV - cirurgia reparadora em até 14 (quatorze) dias úteis;
V - cirurgia do aparelho circulatório em até 28 (vinte e oito) dias úteis;
VI - cirurgia das vias aéreas superiores, da cabeça e do pescoço em até 14 (quatorze dias) dias úteis;
VII - cirurgia do aparelho geniturinário em até 14 (quatorze) dias úteis;
VIII - cirurgia torácica em até 14 (quatorze) dias úteis;
IX - cirurgia do sistema nervoso central e periférico em ate 14 (quatorze) dias úteis;
X - cirurgia do aparelho de visão em até 14 (quatorze) dias úteis;
XI - casos de urgência e emergência, de forma imediata.

Parágrafo Único - os prazos definidos neste artigo, contar-se-ão a partir do devido agendamento do procedimento perante o órgão competente.

Art. 5º - O cumprimento e fiscalização da presente Lei, depois de sancionada e regulamentada, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo definir os tipos de punição a ser aplicada aos hospitais infratores.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentara a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Na rede municipal de Saúde de Salvador, vislumbramos uma grande esperar na fila para realização de exames, consultas ou cirurgia.

Dependendo do exame, o paciente do serviço público espera até 35 meses para realizá-lo, de modo que o cidadão fica privado de ter acesso à Saúde, tal como é garantida pela Constituição Federal.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 elencou o direito à Saúde como um direito fundamental, dispondo no art. 196 que *"A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*.

Diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 496/13

Garante o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade, obesidade severa ou obesidade mórbida aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1 º- Fica garantido o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade, obesidade severa ou obesidade mórbida aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares.

§1º - Considera-se pessoa com obesidade aquela que, segundo o *National Institutes of Health* (NIH) – Institutos Nacionais de Saúde Americanos, tem o Índice de Massa Corporal (IMC) entre 30 e 34,9 Kg/m² (Grau I).

§2º - Considera-se pessoa com obesidade severa aquela que, segundo o *National Institutes of Health* (NIH) – Institutos Nacionais de Saúde Americanos, tem o Índice de Massa Corporal (IMC) entre 35 e 39,9 Kg/m² (Grau II).

§3º - Considera-se pessoa com obesidade severa aquela que, segundo o *National Institutes of Health* (NIH) – Institutos Nacionais de Saúde Americanos, tem o Índice de Massa Corporal (IMC) acima de 40 Kg/m² (Grau III).

Art.2º - Deverão ser criadas senhas prioritárias e atendimento especial que evite, ao máximo, o deslocamento e a permanência em pé, nos estabelecimentos aqui mencionados, das pessoas tratadas nesta Lei.

Art.3º - Deverá ser destinado, no mínimo, um assento com dimensão, resistência e conforto compatíveis com o IMC das obesidades de grau I, II e III, em área identificada visualmente como sendo exclusiva para pessoas mencionadas nesta Lei, nos estabelecimentos bancários e comerciais determinado no artigo 1º.

Parágrafo Único - Não sendo possível o determinado no *caput* deste artigo, o previsto no art. 2º deverá ser ainda mais célere.

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:22 Página 12

Art. 4º - Deverá ser disponibilizado acesso especial, para as pessoas mencionadas nesta Lei, em todas as áreas de acesso que sejam controladas por roletas ou catracas.

Parágrafo Único - Nos estabelecimentos onde não seja possível cumprir o previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á o previsto no art. 2º no que trata do atendimento especial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos estamos assistindo em todo o mundo a um aumento significativo do número de pessoas com sobrepeso e obesidade. Reportagem do Jornal Folha de São Paulo (publicada no caderno "Mundo" da edição de 10 de março de 2004) mostra que, nos EUA, a obesidade pode matar mais que o fumo e vem se constituindo uma verdadeira epidemia.

Mas a obesidade não é um problema exclusivo dos países desenvolvidos. Nosso País, em que o combate à fome é prioridade do governo, também apresenta altos índices de obesidade. No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, as taxas de obesidade vêm crescendo desde 1975, e esse aumento apesar de estar distribuído em todas as regiões do País e nos diferentes estratos sócioeconômicos da população, é proporcionalmente mais elevado nas famílias de baixa renda, conforme pode ser observado nos resultados de acompanhamento do estado nutricional da população beneficiária do programa Bolsa Família em nosso município, no 2º semestre de 2006. O sobrepeso duplica entre a infância e adolescência e praticamente triplica entre a adolescência e a idade adulta, entre as mulheres.

A obesidade é uma doença crônica de difícil tratamento e um importante problema de saúde pública, que afeta atualmente mais de 300 milhões de pessoas no mundo. Sua prevalência aumentada é o resultado da combinação da disponibilidade de uma dieta com altos teores energéticos com o estilo de vida sedentário. A Organização Mundial da Saúde preconiza o Índice de Massa Corporal (IMC) para classificação da obesidade. A obesidade grau III ou mórbida, definida pelo IMC maior ou igual a 40 kg/m2 está relacionada com mortalidade aumentada e a ocorrência de diversas comorbidades como: hipertensão arterial, diabetes, dislipidemia, apnéia do sono, doenças cardiovasculares, artropatias, colecistopatias e câncer", conforme dados da ABESO, baseado em dissertação de Mestrado da UNB.

As informações apresentam parte dos problemas que afetam não só o Brasil, mas o Mundo. Os índices de obesidade cresceram mundialmente e já atingem, no Brasil, 35% da população. Os números são preocupantes, pois na mesma pesquisa citada anteriormente, o crescimento do número de obesos mórbidos foi de 255%, sendo 609 mil homens com a doença, sendo que no Rio de Janeiro, segundo dados da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica (SBCB), são 40 mil obesos mórbidos.

O Poder Público precisa, portanto, desenvolver ações que venham a oferecer soluções para o problema dessa parcela da população, contudo, atender a todos exige um esforço, qual seja: identificá-los e dimensionar a estrutura pública de serviços de saúde, competência, essa, pertencente ao Poder Executivo.

No intuito, contudo, de buscar mitigar os problemas cotidianos pelos quais passam as pessoas com os graus de obesidade mencionados, apresenta-se o presente texto, permitindo que, diante das condições reais de mobilidade dessas, sejam oferecidas condições que permitam mais conforto, evitando que o peso em excesso cause-lhes, ainda mais, desconforto por ficarem em pé durante o longo tempo comum ao atendimento bancário, de supermercados, casas lotéricas e outros estabelecimentos, garantindo, assim, que os espaços e os serviços sejam acessíveis a todos.

Por todo o exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 497/13

Dispõe sobre a instalação de micro câmeras de vigilância em táxis na cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1 º - Os táxis, inclusive os que atuam em regime de frotas devidamente cadastrados e regularizados na Prefeitura do Município de Salvador, ficam autorizados a instalar mini câmeras de vigilância no interior do seu táxi.

Art. 2º - As câmeras deverão estar equipadas com sistema necessário para envio de imagens aos vivo para o Circuito Fechado de TV – CFTV, ou similar, da Polícia Militar da Bahia, conforme regulamento.

Parágrafo Único - A Polícia Militar terá acesso às imagens quando necessário para investigação de fato suspeito da prática de crime ou, ainda, quando o taxista acionar o alarme do sistema em face de delitos praticados no veículo.

Art. 3º - O equipamento de segurança micro câmera será instalado e mantido por empresas especializadas sem ônus para a Municipalidade.

Art. 4º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 120 dias a partir da promulgação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é a segurança dos taxistas, bem como dos passageiros de táxis em Salvador. A medida visa aumentar a segurança dos taxistas e passageiros, coibindo a ação corriqueira de assaltantes ou prática de crimes utilizando o taxi como veículo, como assaltos a pessoas ou estabelecimentos comerciais ou mesmo exploração sexual infantil.

O sistema de câmera de vigilância deste Projeto figura entre as diversas medidas urgentes de segurança voltadas para a repressão dos crimes contra taxistas.

O artigo 2º do PL tem o objetivo de autorizar a integração do sistema de câmera à central de monitoramento da Polícia Militar para o pronto atendimento em caso de assaltos a táxi ou outros delitos praticados por passageiros, como pedofilia e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Já seu Parágrafo Único tem o objetivo de assegurar a privacidade do taxista e dos passageiros, apontando que a Polícia Militar fará uso das imagens quando tiver denúncia ou suspeita de prática de crime no interior do táxi. Ademais, não é razoável que o sistema da polícia militar visualize imagens instantâneas de todas as câmeras instaladas nos táxis de Salvador, com frota estimada em sete mil veículos, conforme aduz a Gerência de Táxis e Transportes Especiais da Prefeitura (Getaxi).

Importante ressaltar, ainda, que o sistema deverá ser equipado com alarme que, acionado pelo taxista, seja recebido como "chamado" pelo sistema de monitoramento da Polícia, que analisará as imagens da câmera de segurança.
Considerando, finalmente, que a presente propositura concederá maior segurança aos taxistas e passageiros da nossa cidade, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 498/13

Dispõe sobre a política municipal relativa aos direitos das pessoas com deficiência intelectual ou com autismo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1 º - O Poder Público Municipal, em sua política de garantia e ampliação dos direitos das pessoas com deficiência intelectual ou com autismo, observará os princípios da Declaração de Montreal sobre Deficiência Intelectual, de 06 de outubro de 2004, especialmente:

I - o reconhecimento de que as pessoas com deficiência intelectual e com autismo nascem livres e iguais como todos os demais seres humanos;
II - a obrigação do Poder Público de proteger, respeitar e garantir os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas com deficiência intelectual ou autistas, inclusive contra a discriminação, a segregação, a estigmatização, a exploração e formas abusivas de experimentações científicas e médicas;
III - o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência intelectual ou autistas à sua inclusão social com acesso ao trabalho remunerado, sempre que possível, à Saúde, à Educação e aos serviços públicos, inclusive com equiparação de oportunidades com adaptações, apoios e ações afirmativas;
IV - o respeito, sempre que possível, às decisões significativas tomadas pelas pessoas com deficiências intelectuais ou autistas relativas as suas próprias vidas.

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:22 Página 13

Art.2º O Poder Público Municipal, em sua política de garantia e ampliação dos direitos das pessoas com deficiência intelectual ou autistas, também envidará esforços para atingir os seguintes objetivos:
I - respeito à igualdade de direitos entre todos os cidadãos, ainda que com deficiências intelectuais ou autistas;
II - tratamento isonômico entre deficientes físicos e deficientes intelectuais ou autistas nas ações afirmativas de âmbito municipal;
III - realização de campanha permanente de conscientização da sociedade e dos próprios integrantes da esfera pública sobre os direitos dos deficientes intelectuais e dos autistas, inclusive de sensibilização social de suas necessidades específicas diversas, ainda que assemelhadas em alguns casos, com as dos deficientes físicos;
IV - reconhecimento da existência de diferentes graus de deficiência intelectual e de autismo e de que uma parcela significativa de seus portadores necessita do auxílio permanente de alguém que os acompanhe para realização de suas atividades quotidianas e exercício de seus direitos;
V - atenção dos profissionais das redes públicas municipais de Saúde e de Educação para detecção de pessoas com deficiência intelectual e autismo com atendimento não discriminatório voltado para a satisfação de suas necessidades específicas;
VI - combate permanente ao preconceito contra deficientes intelectuais e autistas e comunicação ao Ministério Público de toda e qualquer forma de preconceito, abuso ou violência contra eles;
VII - extensão aos deficientes intelectuais e aos autistas, com direito a um acompanhante nos casos definidos por médico regularmente inscrito no seu órgão de classe como de alto grau de dependência, dos serviços integrantes do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo destinados a atender pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 3º Para os fins desta Lei, define-se:
I - deficiência intelectual: é um estado de redução notável do funcionamento intelectual, inferior à média, associado a limitações de pelo menos dois aspectos do funcionamento adaptativo da pessoa: comunicação, cuidados pessoais, competência doméstica, habilidades sociais, utilização dos recursos comunitários, autonomia, saúde e segurança, aptidões escolares, lazer e trabalho;
II - autismo: é um distúrbio do desenvolvimento humano caracterizado por um quadro peculiar que afeta as áreas da sociabilidade, da linguagem e comunicação e do comportamento, sendo que alguns autistas têm m prejudicada, com maior ou menor severidade, sua interação com as demais pessoas, agindo de modo compulsivo e ritualístico, geralmente não desenvolvendo a inteligência normal, mas dentro de um quadro que não se confunde com a deficiência intelectual, as lesões cerebrais e as doenças mentais, embora alguns autistas possam apresentar também esses problemas.

Art. 4º Fica determinado que, no âmbito da legislação municipal, os termos "deficiente mental" e deficiência mental" serão substituídos por "deficiente intelectual" e "deficiência intelectual", respectivamente, para que se evite qualquer confusão com termos com conteúdo diverso, tais como "doente mental" e "doença mental".
Art. 5º Instituições públicas e privadas poderão celebrar parceria, acordo ou convênio com o Poder Público municipal para a consecução dos objetivos por ele visados nesta Lei, dentro do respeito aos princípios nela elencados.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto dispõe sobre a política municipal relativa aos direitos das pessoas com deficiência intelectual e dos autistas, de modo a garanti-los e ampliá-los, especialmente no sentido de dar tratamento isonômico em relação aos direitos dos deficientes físicos, sobretudo nas ações afirmativas de âmbito municipal.

Esses deficientes, assim como os autistas, possuem uma baixa visibilidade social. Ainda que suas necessidades sejam assemelhadas as dos deficientes físicos, torna-se necessária uma campanha permanente de conscientização da sociedade, e até mesmo dos servidores públicos, sobre os direitos dos deficientes intelectuais e dos autistas, inclusive com sensibilização sobre necessidades específicas.

Sobre esse problema, tome-se, por exemplo, o fato de que tem sido crescente a acessibilidade às pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida em geral. O mesmo não tem ocorrido com os deficientes intelectuais e autistas.

É importante ressaltar que os deficientes físicos têm consciência de sua condição diferenciada e capacidade plena de cuidar de si mesmos, dadas as condições mecânicas ou urbanísticas adequadas para sua mobilidade. Já o deficiente intelectual e o autista, em situações mais graves, precisam do cuidado de outrem, sendo vítimas de preconceitos, exploração e abusos das mais diversas naturezas.

Assim, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 499/13

Dispõe sobre a autorização e regulamentação de veiculação de publicidade nos táxis da cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a veiculação de publicidade nos táxis credenciados na cidade de Salvador, que será divulgado através de luminoso sobre o teto, bem como no interior de cada táxi.

Parágrafo Único - A autorização prevista no art. 1º desta Lei se estende aos táxis de frotas do Município.

Art. 2º Os painéis luminosos serão colocados sobre o teto dos veículos e constituídos de material resistente fixados diretamente na carroceria ou através de suporte, não podendo exceder a 40 (quarenta) centímetros acima da superfície superior externa ou ultrapassar os limites da largura o comprimento do teto do veículo, de acordo com as alternativas constantes do Anexo desta Lei.

§1º - Os planos que contêm as mensagens publicitárias estarão exclusivamente voltados para as laterais do veículo, paralelamente ao eixo longitudinal deste ou voltados para cima, de forma a não interferir com a identificação do táxi.

§2º - Quando em forma de caixas, os painéis poderão ser providos de focos luminosos com intensidade inferior a das lanternas traseiras dos veículos.

§3º - O dispositivo identificador do táxi poderá ser acoplado ao painel de que trata esta Lei, podendo consignar na face posterior do luminoso os caracteres alfanuméricos da placa de identificação do veículo ou o número de ordem da concessão do serviço.

§4º - Regulamento definirá uma ou mais alternativa(s) de disposição da publicidade previsto no Anexo como padrão a ser utilizado nos táxis do Município.

Art. 3º - A veiculação de propaganda interna se dará no encosto da cabeça do banco traseiro do passageiro e do motorista, em vinil, com espaço destinado a colocação de jornais, revistas e folders promocionais.

Art. 4º - A veiculação de publicidade será autorizada também para mensagens colocadas em películas não refletidas no vidro traseiro do veículo.

§1º A regulamentação da publicidade prevista no *caput* deste artigo deverá ser feita em consonância com resolução expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran);

§2º - A película não poderá ser inferior a 70% do espaço disponível no vidro, observadas ainda as demais condições estabelecidas em resolução do Contran;

§3º - A película terá transparência mínima de 50% na perspectiva interna do veículo, permitindo a visibilidade adequada para o motorista.

Art. 5º - Ficam vedadas as veiculações de publicidade de cigarros, bebidas alcoólicas, propaganda de caráter político, motéis, exposição de menores em situações constrangedoras e casas de prostituição.

Art. 6º - O táxi que veicular publicidade só poderá ser licenciado ou ter renovada sua licença anual para circular após comprovar a autorização do poder concedente.

§1º - A autorização, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser precedida de vistoria técnica por parte do poder concedente, a fim de conferir os aspectos de segurança na confecção e fixação dos dispositivos publicitários.

§2º - Será destinado 10% da receita obtida com a aplicação desta Lei para a melhoria do transporte público urbano de passageiros do Município do Salvador.

§3º - Será destinado 10% da receita obtida com a aplicação desta Lei para a melhoria da in-

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 14

fraestrutura e segurança dos taxistas do Município do Salvador.

Art. 7º - Caberá à Secretaria da Comunicação de Salvador (Secom) a regulamentação desta Lei no prazo de 120 dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Este nosso Projeto de Lei nasce da necessidade da cidade de Salvador definir e padronizar a publicidade em táxis do Município, gerando renda aos taxistas e receita para o Município de forma organizada, respeitando as diretrizes de publicidade e a programação visual definidas para a capital baiana.

Parado no ponto ou em movimento, um táxi é um símbolo de uma paisagem urbana. E os táxis são veículos que chamam a atenção mesmo em áreas densamente povoadas e é essa condição que lhes permite serem vistos pelos seus clientes.

Logo, a visibilidade e a proximidade são as grandes vantagens deste meio de transporte. E o consumidor, alvo da comunicação, está a poucos metros da peça publicitária, permitindo uma leitura mais eficaz do que em qualquer outro suporte externo. Vejamos um exemplo da publicidade no vidro traseiro:

O art. 91 do Decreto nº 62.127/68, que regulamenta o Código de Trânsito Brasileiro proíbe o uso de inscrição de caráter publicitário nos párabrisas e em toda a extensão da parte traseira da carroçaria dos veículos. Todavia, deve-se observar que a restrição constante do referido artigo 91 não atinge as partes laterais e superiores da carroceria dos veículos automotores.

Instalado no teto do táxi, o luminoso oferece uma visibilidade de 360º, não importa se é dia ou à noite a mídia está sempre no melhor caminho, permitindo,ainda, que o táxi seja prontamente identificado pelo cidadão no trânsito, facilitando a solicitação do serviço pelo usuário.

Além disso, a publicidade feita através dos luminosos no teto dos veículos permite uma exposição destacada, iluminada estando ao nível dos olhos do consumidor, como se pode observar na figura abaixo:

Também conhecido como *Take-One*, o porta-panfleto permite uma ação integrada com o passageiro no interior do táxi, o que faz com que o nível de dispersão da comunicação seja muito pequeno, como se pode observar na figura abaixo:

Este nosso Projeto de Lei nasce, também, da necessidade da cidade de Salvador nivelar-se como as demais metrópoles mundiais cuja veiculação de propaganda em táxis é pratica comum.

Trata-se, ainda, de importante prestação de serviços aos usuários de táxis, com a divulgação de mapas, pontos turísticos e outras informações que poderão ser patrocinadas pela iniciativa privada, além de divulgar marcas, produtos e serviços.

A propaganda em táxis da nossa cidade é ferramenta fundamental para incremento do turismo e fator gerador de receitas aos cofres públicos. Outra questão a se considerar é o ganho extra que a veiculação de propaganda vai gerar para este importante segmento profissional que é composto por mais de sete mil motoristas de táxis da cidade de Salvador.

A circulação dos carros com publicidade vai dar, inclusive, uma dinâmica visual no urbano da cidade. Assim, apresentamos este Projeto de Lei aos demais colegas, esperando a análise e aprovação da presente matéria que trará diversos benefícios a nossa cidade.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 500/13

Dispõe sobre a prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais aos filhos de pessoas com deficiência, próximas de suas residências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais para os filhos de pessoas com deficiência, próximas de suas residências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Dos quase 200 milhões de brasileiros contabilizados pelo censo, 14,5% são pessoas com deficiências. Em Salvador e Região Metropolitana, que possuem uma população em torno de 2,8 milhões de habitantes, aproximadamente 10 % são pessoas com algum tipo de necessidade que, por residirem em uma cidade completamente urbanizada, se deparam com a falta de infraestrutura que impede a melhoria na sua qualidade de vida.

Esses soteropolitanos especiais convivem diariamente com a inacessibilidade às ruas, prédios, restaurantes e até passeios públicos. Mas, essa não é a principal dificuldade enfrentada pela pessoa com deficiência em Salvador ou em qualquer lugar do Brasil.

O segmento social das pessoas com deficiência enfrenta grandes óbices ao exercício de seus direitos de cidadania em face da inadequação de Legislação vigente as suas necessidades especiais. A sociedade tem manifestado seu profundo interesse em implantar mecanismos de auxílio a esses cidadãos, no humanitário intuito de recuperá-los da exclusão social. Aos legisladores municipais compete a adoção de providências legais que materializem sistema de proteção, amparo e assistência aos portadores de necessidades especiais, razão suficiente para que o douto Plenário analise e aprove este Projeto de Lei, que traz sua contribuição para a melhoria da qualidade de vida destes cidadãos.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 501/13

Dispõe sobre a exigência de diploma em curso superior de jornalismo nos concursos públicos realizados na administração pública municipal de Salvador nas nomeações de cargos comissionados, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Nos concursos públicos realizados em âmbito da administração pública municipal para preenchimento de cargos de jornalista, é obrigatório exigir-se do candidato a apresentação de diploma em curso superior de jornalismo.

Parágrafo Único - No edital de concurso constará a exigência prevista no "caput" deste artigo e o momento em que o candidato deverá apresentar o diploma de jornalista.
Art. 2º - Fica obrigatória no Município a exigência de diploma em curso superior de jornalismo ou da área de comunicação social para nomeações em cargos comissionados de imprensa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A presente matéria visa à preservação do interesse público e maior segurança ao Poder Público quando da contratação de profissionais de jornalismo, tendo em vista que a exigência da apresentação de diploma de curso superior é sinônimo de aquisição de profissionais com melhores conhecimentos técnico e científico, colaborando assim para que a administração pública cumpra integralmente os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência contidos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto e, com o intuito de preservação do interesse público e cumprimento integral dos princípios constitucionais, conclamamos aos nobres pares à aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 502/13

Condiciona a emissão da Certidão de Baixa e "Habite-se" à construção de área para carga e

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 15

descarga nos estabelecimentos comerciais e de serviços, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais serão dotados de área específica para carga e descarga.

Parágrafo Único - As operações de carga e descarga efetuadas com veículos de grande porte ou médio porte nos estabelecimentos comerciais e de serviços, só poderão ser realizadas quando existir área apropriada.

Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplica à:
I - hotéis, bares, restaurantes e similares;
II - Centros Comerciais;
III - farmácias;
IV - galerias de artes e afins;
V - revendas de automóveis;
VI - lojas de conveniência;
VII - hipermercados, supermercados e similares;
VIII - instituições financeiras.

Art. 3º - A emissão da Certidão de Baixa e "Habite-se" para os estabelecimentos comerciais e de serviços previstas no *caput* do art. 1º fica condicionada ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais ou de serviços que não se enquadrarem nesta Lei, estarão sujeitos à restrição de horários nas operações de carga e descarga realizadas.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:
I - multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustáveis anualmente com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, ou o que vier substituí-lo;
II - na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro;
III - persistindo a infração da Lei, além da cobrança da multa em dobro, o estabelecimento infrator sofrerá a suspensão do alvará de funcionamento por 90 (noventa) dias, da terceira ocorrência em diante.

Parágrafo Único - A multa prevista neste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Quem nunca ficou irritado pelo trânsito causado por caminhões de carga e descarga nas ruas do Município de Salvador?

A implantação de uma área específica para carga e descarga de mercadorias evitaria o estacionamento irregular de veículos transportadores.

Alguns comerciantes delimitam trechos de ruas, por conta própria, reservando vagas para que os veículos deles possam ficar estacionados em frente aos estabelecimentos para o serviço de carga e descarga de mercadorias prejudicando ainda mais quem necessita estacionar na via.

Com o objetivo de melhorar o fluxo do trânsito nas avenidas e ruas da cidade, facilitando o trabalho dos comerciantes, e não atrapalhando o trânsito, os novos estabelecimentos seriam obrigados a construir áreas especÍficas para carga de descarga das suas mercadorias ou ficariam sujeitos à restrição de horários nas suas operações.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 503/13

Institui a "Semana Municipal de Esporte para a Pessoa Idosa" no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário de Eventos da Cidade de Salvador a "Semana Municipal de Esporte para a Pessoa Idosa", na primeira semana de outubro de cada ano, em consonância com o dia internacional do idoso, estabelecido pela Organização das Nações Unidas, comemorado no dia 1º de outubro.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei as pessoas de idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 3º - São objetivos fundamentais da "Semana Municipal de Esporte para a Pessoa Idosa":
I - estimular e motivar órgãos públicos e privados à promoção, realização e divulgação de eventos esportivos que valorizem a pessoa idosa;
II - articular ações de socialização, promoção da cidadania e qualidade de vida aos idosos.

Art. 4º - Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da semana a que se refere esta Lei.

Art. 5º - As atividades físicas realizadas deverão ser acompanhadas por profissionais da área de Saúde e Educação Física.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A população de idosos vem aumentando gradativamente. No censo de 2010, o IBGE constatou que a população brasileira com 65 anos ou mais, que era de 5,9% em 2010, chegou a 7,4%.

Com o processo de envelhecimento, ocorrem mudanças que influenciam o comportamento do idoso. Há um declínio gradual das aptidões físicas, surgem alguns distúrbios, o corpo sofre modificações, como a diminuição das capacidades auditiva e visual e adquire lentidão no andar.

Esse processo é biologicamente normal e evolui progressivamente. Com isso o idoso tende a modificar seus hábitos de vida e a rotina diária, passando a ocupar-se de atividades pouco ativas, reduzindo assim seu desempenho físico, suas habilidades motoras, sua capacidade de concentração, de reação e de coordenação. Esses efeitos da diminuição do desempenho físico acabam dificultando a realização das atividades diárias e a manutenção de um estilo de vida saudável.

A sociedade tem o dever de criar mecanismos que contribuam para a superação dos quadros de apatia, de autodesvalorização e de insegurança que levam os idosos ao isolamento social. É necessário criar condições para que o idoso possa usufruir o tempo que tem disponível com qualidade por meio de atividades físicas adequadas à sua condição, alimentação saudável, cuidado com a saúde, espaço para lazer, bom relacionamento social e liberdade de expressão e criação.

Várias pesquisas têm demonstrado que a participação em atividades físicas regulares, recreativas e de lazer é fundamental para um bom desempenho físico do idoso, pois geram autoconfiança, satisfação e bem-estar. Para isso, deve-se levar em conta que o equilíbrio entre as limitações e potencialidades do idoso contribui para que o mesmo lide com as inevitáveis perdas decorrentes do processo de envelhecimento.

As atividades direcionadas ao idoso devem ser organizadas de forma gradual e levar em consideração as suas peculiaridades. Devem promover também, a aproximação social, ter caráter lúdico, com intensidade moderada e de baixo impacto, deve ser diversificado, além de considerar a memória e o conhecimento acumulado pelo idoso para que o mesmo possa ter prazer na realização das mesmas.

O presente Projeto de Lei visa propiciar situações em que a pessoa com maior idade possa aprender a lidar melhor com as transformações que ocorrem com o passar dos anos. Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 504/13

Institui o dia 23 de setembro, "Dia da Medida Certa" no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 16

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário de Eventos da Cidade de Salvador o *Dia Municipal da Medida Certa* a ser realizado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

As caminhadas do *Medida Certa* percorreram 11 capitas, reuniram 54 mil pessoas e conseguiram driblar um desafio: vencer a preguiça.

Em todas as caminhadas havia tendas para atendimento para o público medir a pressão arterial, se pesar e receber outros serviços médicos importantes. Muita gente apresentou peso considerado preocupante, além da medida de circunferência abdominal de alto risco.

O programa *Medida Certa* mobiliza pessoas em prol da atividade física e do cuidado com a saúde.

A escolha do dia 23 de setembro coincide com o início da Primavera, momento em que as pessoas estão mais motivas em manter a boa forma se preparando para o verão.

A instituição do Dia da *Medida Certa* em nosso Município será um evento esportivo que contará com a participação de educadores físicos, nutricionista, alunos e professores de academias, e a população. O Projeto tem servido para conscientizar as pessoas que a atividade física é como remédio. Ela nos ajudar a evitar muitas doenças crônicas, mas para isso é preciso que ela seja feita com regularidade.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 505/13

Dispõe sobre permissão de ônibus e *vans* escolares devidamente identificadas, trafegarem pelos corredores exclusivos de ônibus, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o trânsito a veículos destinados a transportes de escolares em vias restritas ao tráfego de ônibus na cidade de Salvador.

Art. 2º Os veículos a que se refere o art 1º desta Lei são aqueles devidamente identificados e registrados na Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador (Transalvador).

Art. 3º A circulação desses veículos será permitida entre 6h e 20h nos dias úteis, respeitada a legislação de trânsito vigente.

Art. 4º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 120 dias a partir da promulgação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A medida visa privilegiar a Educação, visto que permite o acesso mais rápido dos alunos a seus pontos de destino.

A frota de carros em Salvador cresce a cada dia. Desnecessário dizer que existem que mais carros do que vias públicas que comportem o volume de veículos, principalmente em horário de pico.

São inúmeras as consequências aos usuários da malha viária soteropolitana e entre eles destacam-se os transportadores de alunos de escolas públicas e particulares, através do sistema de peruas, *vans* e microônibus que atravessam a cidade.

Trata-se de privilegiar a Educação. Conforme o trajeto e as situações de congestionamentos, alunos perdem aulas porque ficam presos nos engarrafamentos. Com esta medida, além de permitir maior rapidez, incentiva-se aos pais a utilização desse sistema coletivo de transporte escolar.

São estas as razões para a apresentação desta proposição, para a qual conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,08 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 506/13

Dispõe sobre a garantia de acessibilidade nos cemitérios do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a aplicação das normas de acessibilidade estabelecidas na Lei Federal nº 10098 de 19 de dezembro de 2000, nos cemitérios, garantindo acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Os cemitérios deverão ser adaptados, no sentido de promover ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
§ 2º - Nos banheiros de uso público existentes ou a construir deverão ser aplicadas as normas de acessibilidade, dispondo pelo menos de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 2º - A instalação de novos cemitérios, ampliação ou reforma somente será licenciada se o projeto contemplar o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a garantia de acessibilidade nos cemitérios públicos e privados localizados no Município de Salvador.

A Lei Federal nº 10098/2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Em sua maioria os cemitérios não estão adaptados à Lei relativa à deficiência, e as barreiras existentes provocam situações de dificuldade, causando, inclusive, mais embaraços e problemas psicológicos para as pessoas que vão se despedir ou visitar seus entes queridos.

Assim como o espaço externo dos cemitérios, seus banheiros devem ser adaptados ou construídos atendendo àss normas estabelecidas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

São estas as razões para a apresentação desta proposição, para a qual, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 507/13

Institui a obrigatoriedade de fixação de placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e o método de ensino utilizado nas entradas das escolas localizadas no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de afixação nas escolas públicas e privadas, localizadas no município de Salvador, de placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 17

(IDEB) obtido pela Escola e a metodologia de ensino aplicada na instituição.

Art. 2° - A placa a ser afixada deve conter as seguintes informações:
I - o nome da escola;
II - IDEB da escola, em escala gráfica de 1 a 10;
III - IDEB médio do Município e do Estado no qual se situa a escola.
IV - metodologia de ensino aplicada pela instituição de ensino.

§ 1° As placas em questão deverão ter as medidas mínimas de 120 cm x 100 cm.

§ 2° Para garantir a visibilidade das informações, a placa deve ser afixada em local visível e de fácil acesso nas entradas principais.

Art. 3° - As escolas têm o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adequarem.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), criado em 2007, tem a função de servir de parâmetro para medir a qualidade das redes de ensino e, de maneira mais especifica, a qualidade de cada escola no País, expressando em valores os resultados importantes para a avaliação da educação.

Somente através de uma educação sólida é que uma nação se desenvolve. De nada adianta nossas crianças frequentarem os bancos escolares, sejam eles públicos ou privados, se elas não absorvem os conteúdos ensinados. Isso pode ocorrer por vários motivos, sejam eles por problemas familiares, pelos métodos utilizados pelos professores ou pela falta de uso de material didático.

A verdade é que, independente de todas as carências que envolvem a educação, o cerne sempre deve ser o aluno, pois este é o espelho do ensino recebido.

O IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) foi criado em 2007 exatamente para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino, visando a exterminar aquela opinião velada de que, "quem paga por educação, recebe a melhor delas".

O referido indicador é calculado através do rendimento escolar (aprovação e evasão) no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e na Prova Brasil, a cada dois anos e meio, tendo como meta a nota 6 (seis) até o ano de 2022, o que corresponderia a qualidade de ensino de um País desenvolvido.

O presente Projeto de Lei visa permitir não apenas a clara identificação da qualidade dos estabelecimentos de ensino básico do Município de Salvador em benefício de pais e alunos, mas, principalmente, abrir espaço para um processo de mobilização de toda a sociedade em favor da qualidade da educação.

Por tais fundamentos, esperamos amplo apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 508/13

Dispõe sobre permissão de motoristas de táxi trafegarem pelos corredores exclusivos de ônibus, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o trânsito de táxis em vias restritas ao tráfego de ônibus na cidade de Salvador.

Art. 2º Os veículos a que se refere o art 1º desta Lei são aqueles devidamente identificados e registrados na Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador (Transalvador).

Art. 3º A circulação desses veículos será permitida entre 6h e 20h nos dias úteis, respeitada a legislação de trânsito vigente.

Art. 4º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 120 dias a partir da promulgação desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A medida visa A privilegiar os veículos de transporte de passageiros do tipo Táxi, visto que encontram dificuldade em seu deslocamento, muitas vezes fazendo verdadeiros "malabarismos" para atender a urgência de seus clientes, colocando em risco a população.

A frota de carros em Salvador cresce a cada dia. Desnecessário dizer que existem que mais carros do que vias públicas que comportem o volume de veículos, principalmente em horário de pico.

São inúmeras as consequências aos usuários da malha viária soteropolitana e entre eles destacam-se os transportadores de passageiros em táxis que atravessam a cidade.

Conforme o trajeto e as situações de congestionamentos, passageiros perdem compromissos porque ficam presos nos engarrafamentos. Com esta medida, além de permitir maior rapidez, incentiva-se a população ao uso desse meio de transporte.

São estas as razões para a apresentação desta proposição, para a qual conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 509/13

Fica instituído o Título Empresa Amiga do Idoso, no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Título "Empresa Amiga do Idoso", para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Salvador que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo Único - As atividades em beneficio do idoso, além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:
I - Assistência social;
II - Educação;
III- Saúde;
IV - Esporte;
V - Cultura
VI - Ambiente;
VII - Transporte:
VIII - outras afins;

Art. 2º O titulo "Empresa Amiga do Idoso", será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art.3º Para se habilitar à concessão do título a empresa interessada deverá se inscrever junto à Câmara Municipal de Salvador, no período de 1º a 31 de agosto de cada ano, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 4º Os documentos apresentados pela empresa interessada será analisados por Comissão de Avaliação a ser criada.

Parágrafo Único - Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão referida no "caput" terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º O Título "Empresa Amiga do Idoso" conterá:
I - o nome da empresa homenageada:
II – o nome do presidente da Comissão de Avaliação:
III - assinatura do presidente da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 6º A empresa que se habilitar na forma prevista no artigo 3º desta lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Comissão de Avaliação receberá o Título de "Empresa Amiga do Idoso".

Art. 7º Os detentores do título "Empresa Amiga do Idoso" poderão dele usufruir para fins de

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 18

propaganda e divulgação.

Art. 8º O Título "Empresa Amiga do Idoso", será entregue anualmente, em Sessão Solene do poder Legislativo, realizada no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 9º O Título "Amigo do Idoso", terá validade por 12(doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende instituir o Título "Empresa Amiga do Idoso", para contemplar empresas privadas que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade, visando à defesa, atendimento, valorização e concessão de benefícios ao idoso.

O Projeto de Lei visa estimular as empresas privadas a desenvolverem atividades que favoreçam os idosos, iniciativa de relevante interesse público.

A certificação "Empresa Amiga do Idoso" é uma forma de garantir excelência de atendimento às necessidades dos idosos e a continuidade na execução dos processos internos, bem como uma gestão mais efetiva desses processos baseada em indicadores de melhoria.

Por estas razões motivadoras, submeto o presente Projeto de Lei aos meus pares.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 510/13

Dispõe sobre a instituição de meia-entrada para pessoas com deficiência às sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, *shows* e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência física o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, *shows* e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos da cidade de Salvador.

Parágrafo Único - Entende-se por **meia entrada** o desconto de 50% nos ingressos concedido nos termos do "caput" do deste artigo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são considerados pessoas com deficiência as pessoas que apresentarem:
a) deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida;
b) deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;
c) deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da media do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
d) deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18o anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas.

Art. 3º A meia-entrada de que trata a presente Lei será concedida mediante a apresentação, pela pessoa com deficiência, de atestado médico contendo o Código Internacional da Doença – CID ou de documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada.

Art. 4º Deverá constar, de forma clara e precisa, em toda veiculação publicitária de que trata a presente Lei, os valores diferenciados estabelecidos.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir aos deficientes físicos desconto de 50% no pagamento de ingressos, convites, *ticketS* de eventos culturais e esportivos em toda a Cidade.

No Município, esse benefício é concedido aos estudantes que portarem a carteira de identificação estudantil, também conhecida como carteira de estudante ou cartão estudantil.

A meia entrada nasceu há muito tempo e facilita aos jovens o acesso à cultura.

Considerando a necessidade de facilitar e estimular que as pessoas com qualquer tipo de deficiência física tenham melhores condições para o acesso às diversas formas de diversão, formação educacional e social, o Projeto tem o intuito de estender o beneficio que vem sendo discutido em todo o País.

Tem-se por objetivo a democratização do acesso à cultura, ao esporte e ao laser, isso ganha relevância ainda maior num País em que a desigualdade social exclui da escola, o que dizer da cultura.

A presente medida visa promover uma política pública de valorização da cultura e seu acesso, dando uma solução que vem a democratizar o acesso à cultura, incentivar as pessoas com deficiência a irem aos espetáculos, e assim, garantir sempre uma melhor qualidade de vida do cidadão.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 511/13

Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Salvador que todas as agências bancárias que contarem com área de caixas eletrônicos para autoatendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de roda e pessoas de baixa estatura.

Art. 2º Os bancos alcançados pelo disposto no artigo anterior terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

Art. 3º Às agências bancárias que descumprirem a presente Lei fica estabelecida multa no valor de R$2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será de R$4.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º A multa prevista no § 1º deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

É dever de todos os integrantes da sociedade lutar para que a inclusão social das pessoas com deficiências especiais se torne de fato uma realidade brasileira.

Situações simples como ir ao caixa rápido para efetuar um saque, pagamento de uma conta e outros acabam sendo ações impossíveis para alguns cidadãos, pois os equipamentos estão sendo instalados de forma a promover a exclusão de pessoas com deficiência, o que é total-

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 19

mente contrário ao real objetivo da Lei que trata da acessibilidade.

Como quaisquer outros cidadãos, essas pessoas possuem contas bancárias e necessitam alcançar os terminais eletrônicos, mas, nem sempre podem contar com a ajuda de alguém de sua confiança para realizar tais operações, por isso, é fundamental garantir-lhes o uso pessoal a esses caixas.

A apresentação do presente Projeto de Lei pretende contribuir para inclusão social dos portadores de necessidades especiais, objetivando a implantação de pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para a utilização por usuários de cadeira de rodas e de baixa estatura, em todas as agências bancárias do Município de Salvador.

Diante do exposto, requeiro apoio dos nobres pares para aprovação desta Lei, a fim de que os munícipes, bem como os visitantes, possam ter pleno conhecimento dos direitos e obrigações nela estabelecidos.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 512/13

Dispõe sobre a realização de teste de dosagem de alcoolemia ("teste do bafômetro") pelos motoristas do Sistema de Transporte Público, motoristas de caminhões de coleta de lixo, táxis e *vans* de transporte alternativo, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a parada de motoristas do Sistema de Transporte Público, caminhões de coleta de lixo, táxis e *vans* de transporte alternativo para a realização de teste de dosagem de alcoolemia ("teste do bafômetro"), no âmbito do Município de Salvador.

§1º o teste de dosagem de alcoolemia, previsto no artigo 1º, será realizado através da utilização de ETILÔMETRO - aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar.

§ 2° Os táxis, ônibus, micro-ônibus, caminhões de coleta de lixo e *vans*, a que se refere esta Lei, terão prioridade na fila do teste.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo asseverar a segurança e a integridade física dos usuários de transporte público, táxi e transporte alternativo, bem como dos motoristas de tais veículos e toda a sociedade.

O álcool, por ser uma substância depressora do sistema nervoso central, afeta diretamente os reflexos, prejudicando a condução de veículos automotores.

Ademais, conforme disposto no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, a ingestão de bebida alcoólica é vedada ao condutor de veículos.
Há de se observar, ainda, que os motoristas profissionais, seja de transporte coletivo urbano, seja de transporte individual, como táxis, sofrem grande pressão durante o trabalho, provocadas por fatores diversos, quais sejam acidentes, congestionamentos, estados de conservação das vias, estresse, dentre outros.

Dessa forma, a ingestão de bebida alcoólica associada com estas adversidades, aumenta substancialmente o risco de acidentes e mortes no trânsito.

Destarte, considerando a grande parte da população que se encontra sob responsabilidade ou sujeita à atuação de tais profissionais, torna-se imperativo a realização do teste de alcoolemia.

A medida visa garantir a integridade física, não apenas dos usuários do sistema de transporte, como, também, dos próprios trabalhadores.

Os acidentes que envolvem ônibus, *vans* e táxis, nas ruas e avenidas não são incomuns. Esses veículos, por seu porte e finalidade, transportam número expressivo de pessoas e bens, o que potencializa os danos causados.

Portanto, aprovar a referida Lei é, na verdade, garantir uma maior segurança para toda a população.

Diante dessas argumentações, solicito aos nobres edis a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 513/13

Dispõe sobre a proibição de propagandas rotativas nos locais que designa, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna proibida a utilização de propagandas rotativas em totens, empenas de edifícios e *display* localizado em caminhões, no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei considera-se:
I - totem - peça especial, monolítica em sua aparência, destinada exclusivamente à identificação do estabelecimento;
II - empena - fachada(s) que não apresentam(m) envasaduras(s);
III - *display* em caminhões - são *displays* luminosos localizados na parte traseira de caminhões.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 8 de julho de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A publicidade é um meio idôneo de levar a informação aos potenciais consumidores. Entretanto, a veiculação destas informações deve ser feita de forma ordenada e responsável, não causando prejuízos físicos, morais e patrimoniais aos consumidores.

A propaganda rotativa em totens, empenas e *displays* de caminhões, embora atrativa, pode ser um fator de causa de acidentes em vias urbanas.
Esse tipo de publicidade possibilita a distração dos motoristas que, ao focarem sua visão no meio publicitário, na expectativa da próxima mensagem perdem, mesmo que momentaneamente, sua atenção na condução do veículo, favorecendo a ocorrência de acidentes.

Dessa forma, a proibição desse meio de publicidade tem por finalidade a preservação da integridade física dos condutores de veículos e dos transeuntes, que podem ser envolvidos em acidentes causados pela falta de atenção dos motoristas.

Não se almeja, com tal Lei, prejudicar a propaganda de qualquer produto ou serviço, e sim, promover a segurança da população em geral, retirando um potencial fator de risco de acidentes.

Diante destas argumentações, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 514/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do horário de início do *show* principal e estimativa do término do mesmo, nos ingressos para eventos, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a inclusão do horário de início do *show* principal e estimativa de término do mesmo, nos ingressos para eventos no âmbito do Município de Salvador.

§1º A obrigatoriedade, a que se refere o artigo anterior se aplica a eventos culturais e *shows*, bem como demais espetáculos artísticos que contem mais de uma apresentação.

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 20

§2º Havendo eventual alteração no horário fixado, caberá à organização do evento comunicar ao público em geral, através dos meios de comunicação, as modificações realizadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º O não cumprimento do referido nesta Lei sujeitará à organizadora do evento à aplicação das seguintes penalidades administrativas:

I - advertência por escrito na primeira autuação, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, sob pena de multa;
II - multa aplicada caso haja descumprimento da primeira autuação e prossiga a irregularidade;
III - ocorrendo a inadequação após a segunda autuação será aplicada pena de multa dobrada por reincidência;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

São muito comuns eventos culturais e artísticos no Município de Salvador, envolvendo bandas e artistas consagrados pela mídia nacional e internacional.

Tais eventos, com frequência, não ocorrem isolados, sendo apresentado ao público pagante um bloco de artistas e/ou bandas, no qual, somado ao evento de maior impacto ao público, se apresentam outros artistas de menor visibilidade.

Nesses casos, o público muitas vezes é atraído pelo espetáculo principal ocorrendo, entretanto, em muitas vezes que o artista ou banda principal, se apresenta em horário adiantado, por tempo inferior às expectativas do público, ou mesmo não condizente com o valor pago pelo ingresso.

Assim sendo, a informação clara e precisa sobre o horário da atração principal é uma atitude de respeito ao público que frequenta tais eventos artísticos.

Portanto, aprovar a referida Lei é, na verdade, garantir àquele que adquire o ingresso para um *show* artístico ou espetáculos em geral o direito de, assim o desejando, assistir apenas ao evento artístico de sua escolha, sem necessariamente ter que aguardar horas, suportando atrações que talvez não sejam do seu interesse.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 515/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Instituto de Gestão e Humanização - IGH.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Instituto de Gestão e Humanização - IGH;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
ANTÔNIO NOÉLIO LIBÂNIO(ALEMÃO)

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Gestão e Humanização - IGH, entidade sem fins lucrativos, situado na Avenida Antonio Carlos Magalhães, 3244 - Edifício Empresarial Thomé de Souza Sala 1323 - Caminho das Árvores, CEP 41.820-000, nesta capital, é uma entidade a serviço da promoção humana.

A entidade tem como finalidades, exercer suas atividades sem quaisquer preconceitos, com a prestação de serviços de assistência de saúde, nos setores médico hospitalar, ambulatorial e sanitário, desenvolvendo as atividades curativas e preventivas de saúde, propiciar e assegurar o uso de seus serviços em âmbito universal de forma a receber e tratar indistintamente, os portadores de enfermidades, sem distinção de situação econômica, raça, credo, nacionalidade ou qualquer outra espécie, numa perspectiva de maior humanização, propor aos poderes a adoção de providências e edição de normas com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar a assistência à saúde dos doentes, idosos, crianças e adolescentes carentes, além de exercer a integração comunitária, e representar e defender os interesses dos associados perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

Daí, portanto, a necessidade indispensável da aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
ANTÔNIO NOÉLIO LIBÂNIO(ALEMÃO)

PROJETO DE LEI Nº 516/13

Institui, no âmbito do Município de Salvador ,o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos, destinado ao atendimento da população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e que se encontre comprovadamente impossibilitada de se deslocar até os postos de vacinação.

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior deverá ser feita solicitação do atendimento na respectiva Prefeitura-bairro, por representante, através de cadastro.

Parágrafo Único - As Prefeituras-bairro deverão realizar cadastro de todas as solicitações.

Art. 3º O atendimento será realizado por profissionais do Programa Saúde da Família, que se valerá dos recursos físicos do Programa, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, para o seu deslocamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo tem o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Vacinas contra gripe, Hepatite B e febre amarela são algumas das imunizações necessárias para maiores de 60 anos. A Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa foi criada em 2007. Com o documento em mãos, o paciente pode registrar informações importantes sobre a sua saúde, como controle de peso, glicemia e medicação utilizada.

Segundo o Ministério da Saúde, a vacina contra a gripe, por exemplo, protege contra os três principais tipos de vírus que circulam no Hemisfério Sul. Dados indicam que o grupo dos idosos é o que mais apresenta complicações provocadas pela doença.

Outras imunizações que constam na caderneta do idoso são contra a hepatite B e a febre amarela e também a pneumocócica 23-valente (para pacientes com indicações nos centros de Referência de Imunobiológicos Especiais). As doses são distribuídas pelas unidades básicas de Saúde.

O Ministério ressaltou que cada vacina segue um esquema diferenciado e é necessário que o paciente complete o ciclo determinado para cada uma. No caso da hepatite B, é preciso tomar três doses – a segunda 30 dias após a primeira e a terceira seis meses depois.

"Apenas com o esquema completo, a pessoa vai estar devidamente imunizada, pois o organismo vai criar anticorpos em níveis adequados e a vacina terá uma eficácia em torno de 95% a 100%", informa a pasta.

Sendo assim, tendo ciência das dificuldades encontradas por parte desta população no deslocamento até os postos de vacinação, fator que implica, muitas vezes, na descontinuidade da imunização, é que apresentamos o Projeto e esperamos contar com o apoio dos demais vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
ALADILCE SOUZA

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 21

PROJETO DE LEI Nº 517/13

Cria o Programa Movimentando a Terceira Idade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Salvador o Programa *Movimentando a Terceira Idade*, de promoção de atividades físicas à população idosa.

Art. 2º O programa compreende:

I - a instalação de equipamentos de ginástica especialmente desenvolvidos para prática de exercícios que desenvolvam a força muscular, equilíbrio, agilidade, mobilidade, fortalecimento das articulações e coordenação motora;

II - promoção, através de profissionais de atividades de rádio taissô, alongamento, caminhada, *tai chi chuan*, dança circular e *gateball*, dentre outras.

Art. 3º O Programa será realizado por Grupo de Trabalho que será composto por membros da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Secretaria Municipal de Saúde, Movimento de Ação e Integração Social – *Mais Social* e Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Idosos em Salvador, sob coordenação da primeira.

Art. 4º As atividades mencionadas no art. 2º desta Lei deverão ser realizadas preferencialmente em praças públicas ou espaços das associações de moradores dos respectivos bairros.

Art. 5º Para cumprimento ao disposto nesta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os Governos Estadual e Federal, bem como entidades ou empresas públicas ou privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

É fato que ao longo da vida passamos por várias modificações, nada é igual desde o momento que se cria ao momento que deixa de existir, todo processo de criação sofre alterações e assim somos nós. Nós estamos em constantes mudanças, constante evolução, buscamos nos aprimorar à medida que o tempo passa.

Tais mudanças ocorrem no meio físico, psíquico e social afetando diretamente nossa vida, organismo e Saúde.

Enquanto o tempo passa, nós envelhecemos e quanto mais idade nós temos mais mudanças sofremos, é um processo natural e totalmente necessário. Durante esse processo, passamos por alterações fisiológicas graduais e progressivas.
O passar do tempo traz consigo os seus sinais:
- aumento da quantidade de gordura do corpo;
- diminuição da força e massa muscular;
- osteoporose;
- diminuição de reflexos;
- dentre outros: alterações na visão, coordenação etc.

Esses sinais aparecem, pois o corpo está mudando e é normal que sofra alguns distúrbios e diferenças aparentes, essas diferenças podem ser físicas ou não. O que não quer dizer que a vida se torna menos saudável com o passar do tempo, a condição de ser ou não saudável depende também de outros fatores. É muito comum surgirem doenças crônicas com o passar do tempo, mas o surgimento de doenças crônicas não significa, necessariamente, ausência de saúde.

A falta de saúde na terceira idade se caracteriza quando perdemos a nossa capacidade funcional, que nada mais é que a capacidade de realizar atividades de vida independente sem comprometer o equilíbrio do organismo. Quando isso acontece, nós devemos assumir algumas medidas.
- medidas preventivas;
- medidas restauradoras;
- medidas reabilitadoras.

Tais medidas permitem que nosso corpo volte à sua boa forma, dentro da realidade atual que vivemos.

Na terceira idade os exercícios físicos são essas medidas, eles previnem, restauram e reabilitam condições físicas e psíquicas. Os exercícios aumentam a resistência e a força muscular, duas características muito afetadas na terceira idade.

Além disso, os exercícios resgatam as características da saúde juvenil e promovem:
- aumento do bom colesterol;
- redução da pressão arterial;
- redução da gordura corporal;
- melhora a qualidade e expectativa de vida;
- reduzem a probabilidade de osteoporose.

Logo, os exercícios físicos tem ligação direta com a longevidade na terceira idade. Por isso, as mídias e a medicina incentivam a prática de exercícios físicos também na terceira idade.

Com base no exposto, é que esperamos contar com o apoio dos edis para aprovação do presente Projeto que é de suma importância para essa que é a população que mais cresce no nosso País.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 518/13

Dispõe sobre a proibição do uso de balas de borracha e gás lacrimogêneo pela Polícia Militar no Município de Salvador contra a população em qualquer que seja a situação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o uso de gás lacrimogêneo e balas de borracha pela Polícia Militar do Estado da Bahia na cidade de Salvador, durante operações policiais para conter manifestações provenientes de classes de trabalhadores, estudantes, ou cidadãos comuns.

Art.2º - O Ministério Público é a favor das manifestações, até porque é um direito constitucional dos cidadãos, que precisa ser exercido de forma pacífica na busca e na luta dos seus direitos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

JUSTIFICATIVA

O espírito democrático brasileiro, conquistado através de lutas e manifestações do nosso povo ao longo de décadas vividas sobre a opressão desde o Brasil Colonial, não pode se render às ações perversas das nossas Polícias que, em nome da ordem pública, utilizam armas, consideradas em nosso País, não letais: "BALAS DE BORRACHAS E GÁS LACRIMOGÊNEO" de forma irresponsável contra as classes de trabalhadores, estudantes, mães de famílias e, em muitos casos, até mesmo contra crianças.

Salvador, capital da Bahia é o berço da civilização brasileira. Foi aqui onde o Brasil começou, foi aqui que a Independência do Brasil, de fato começou e se firmou.

O uso de balas de borracha e gás lacrimogêneo para conter manifestações já é proibido em países como Canadá e na Austrália nem a Polícia pode usar.Na Finlândia estas armas são consideradas como ARMAS DE FOGO e requer licença para ser utilizada. No Reino Unido é considerada como arma ofensiva

O princípio ativo do gás lacrimogêneo é o *Oleosin Capsicum* que é uma mistura entre o princípio ativo natural da pimenta, a *capsicina*, obtida da pele da semente que causa o ardor nas mucosas dos olhos, nariz e boca. Portanto em um País democrático como pretende ser o Brasil, não se admite jamais o uso dessas armas contra a população.

A utilização de balas de borracha e, principalmente, o gás de pimenta expondo a perigo vidas, a integridade física ou o patrimônio, a depender do número de pessoas a ser atingidas, pode caracterizar o delito de uso de gás tóxico ou asfixiante, artigo 252 do Código Penal. Eis que o objeto jurídico é a incolumidade pública e o crime é de perigo comum, cujo momento consumativo é a situação de perigo a um número de pessoas.

Ao analisarmos essas situações de riscos de vida e, a considerar-se ainda que as Polícias, ao utilizarem esses utensílios para dispersar as manifestações populares, quase sempre causam

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 22

correrias, tumultos, igualmente impondo a outros riscos de vida quando os manifestantes são obrigados a se proteger da maneira que podem.

A utilização de bala de borracha, atiradas de maneira aleatória e irresponsável contra manifestantes, tem atingido de maneira grave pessoas inocentes que, de forma pacífica, lutam pela democracia brasileira.

Com as diversas manifestações ocorridas recentemente nas cidades brasileiras , especialmente em Salvador, assistimos a cenas de policiais militares utilizando essas armas para coibir as manifestações democráticas, o que causa revolta a toda população soteropolitana.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE LEI Nº 519/13

Considera de utilidade pública municipal a Federação Bahiana de Karatê.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Federação Bahiana de Karatê, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

A Federação Bahiana de Karatê é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 23 de outubro de 1972 que tem como finalidade difundir o Karatê em todo o Estado da Bahia.

Nesta sua função, tem desempenhado denodado esforço em promover o esporte, atraindo principalmente os jovens que, agrupados por clubes e associações, conseguem absorver muitos que poderiam ter se desviados para o mundo das drogas e da criminalidade.

A Federação Bahiana consegue ser uma referência no desporto nacional, não só pela importância dos praticantes do esporte em nossa cidade, laureados com títulos regionais e nacionais, como, também, pela sua atuação na área social com projetos de incentivo em toda a cidade.

Diante dos motivos já expostos, solicitamos aos dignos pares a aprovação do presente Projeto de Lei por ser de justiça.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 520/13

Dispõe sobre isolamento acústico em salões de festas nos edifícios habitacionais no Município de Salvador e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os edifícios habitacionais construídos a partir da presente Lei, no Município de Salvador, e que disponham de salões de festas obrigados a garantir o isolamento acústico das áreas aqui referidas.

Parágrafo Único - O isolamento acústico deve seguir as normas e diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial a NBR 10151:2000, que dispõe sobre acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando ao conforto da comunidade - Procedimento.

Art. 2º - Caberá aos construtores a definição da forma de revestimento, sob a orientação técnica específica, se aderidas na estrutura da edificação, ou a elaboração da mesma após término da obra.

Art. 3º - Os edifícios já construídos que disponham de salão de festas terão prazo de 5 (cinco) anos para se adaptar a presente Lei.

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que tem por objetivo implantar isolamento acústico em salões de festas nos edifícios habitacionais no Município de Salvador.

O momento de alegria de parte dos moradores no salão de festas pode se tornar um transtorno para a tranquilidade de outros. Normalmente, o espaço não é planejado com material de isolamento acústico. Para possibilitar que a área seja mais bem aproveitada, os condomínios vêm readequando seus salões com a utilização de janelas acústicas e outros itens que evitam a propagação dos ruídos.

Nosso dia-a-dia já é cheio de buzinas, sirenes, alarmes, que acabam estressando a todos. Sendo assim, seria mais do que justo encontramos a tranquilidade e o silêncio em nossos lares, o que nem sempre acontece.

O que deveria ser um espaço de festas e comemorações e agregar valor do imóvel, acabou virando um problema, porque em muitas festas os moradores ou visitantes acabam exagerando e transformando a festa em bagunça. Muitas vezes o problema é estrutural, já que diversos salões não possuem a acústica adequada, assim como alguns condomínios não possuem regras claras para seu uso.

As desavenças devido ao barulho excessivo têm chegado com frequência aos tribunais e a jurisprudência vem dando ganho de causa para os que reclamam da falta de sossego. Isso porque, atualmente a poluição sonora é vista como um problema de saúde pública, inimiga da qualidade de vida.

Diante do exposto, rogo pelo elevado espírito público para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 521/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de rastreadores nos veículos de transporte escolar no âmbito do Município do Salvador e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os proprietários de veículos de transporte escolar, devidamente regulamentados pelo Poder Público Municipal, ficam obrigados a instalar rastreadores por satélite.

Parágrafo Único - A instalação dos rastreadores por satélite visa tão somente contribuir com a segurança e integridade das crianças transportadas e do motorista, servindo de ferramenta eficaz para o combate ao crime na cidade.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se que rastreadores por satélite é o Sistema de Posicionamento Global - GPS.

Art. 3º A instalação do GPS nos veículos de Transporte Escolar passa a ser requisito para a emissão do Alvará de Circulação bem como para a sua renovação, observado o prazo de instalação.

Art. 4º O custo da instalação e manutenção do equipamento ocorrerá por conta do proprietário do veículo.

Art. 5º Com o fim de assegurar a localização dos veículos de Transportes Escolares em tempo real, seja pelo Poder Público, pais ou responsáveis pelas crianças a serem transportadas, o condutor do veículo deverá fornecer dados do GPS para o seu acompanhamento.

Art. 6º Os equipamentos de GPS deverão ser instalados no prazo de 06 (seis) meses, a partir da vigência desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentará a presente Lei.

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 23

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rastreadores nos veículos de transporte escolar no âmbito do Município do Salvador e dá outras providências.

Considerando que é assegurado pela Constituição Federal o direito de ir e vir livremente aos cidadãos, que o tema mobilidade urbana é um dos mais discutidos atualmente em Salvador e o uso de tecnologia de rastreamento poderá contribuir para aumentar o grau de confiabilidade dos pais quando da utilização pelos seus filhos do transporte escolar, assim como a própria segurança do motorista.

Neste mesmo aspecto, o presente Projeto contribuirá decisivamente pela a redução do número de viagens durante o dia na cidade e, como consequência, ocorrerá redução dos níveis de congestionamento nas vias com melhoria da qualidade de vida da população soteropolitana.

Por outro lado, o tema Segurança Pública é um dos mais discutidos pela sociedade soteropolitana e esta reivindica por soluções eficazes pelo Poder Público.

Da mesma forma, a necessidade de assegurar a localização dos veículos de transporte escolar em tempo real, seja pelo Poder Público, pais ou responsável pela criança, através de tecnologia disponível em telefone móvel, *sites, tablet's, PC*, etc, é mais uma forma de se tentar contribuir para a segurança, seja ela individual ou coletiva.

Além do mais, é preciso garantir a segurança e a integridade das nossas crianças transportadas, ao tempo em que esta medida também servirá de ferramenta eficaz para o combate ao crime na cidade.

Por fim, considerando a preocupação da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais com a insegurança urbana e com a mobilidade na cidade do Salvador, submeto a presente proposição para que seja analisada e aprovada pelos meus dignos pares.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 522/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação de Apoio Comunitário à Educação, à Cultura e à Cidadania- Acafag.

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Apoio Comunitário à Educação, à Cultura e à Cidadania - Acafag, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

A Associação de Apoio Comunitário à Educação, à Cultura e à Cidadania – Acafag, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 22/11/1991, com sede na Rua Estrada do Coqueiro Grande nº 126, fundos, Fazenda Grande II, Cajazeiras, Salvador- Bahia, CEP. 41.340-050, nesta Capital.

A supracitada associação tem por finalidade promover formação profissionalizante e atender às demandas populares da comunidade, incentivando na formação profissional do cidadão.

Desenvolve e realiza projetos e ações nas áreas sociais, moral, cultural a profissional para a comunidade no bairro de Cajazeiras e adjacências.

Um dos seus principais objetivos é estabelecer metas a serem atingidas junto aos projetos desenvolvidos pela mesma, dando maior segurança e estabilidade ao cidadão usuários dos seus serviços para que os o cidadão desenvolva suas atividades com qualidade e segurança ao longo de seu círculo profissional.

Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para que possamos considerar como de utilidade pública municipal a associação em comento.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53/13

Cria a Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo do Empreendedorismo (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreededores Individuais e Cooperativas) no município de Salvador.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo do Empreendedorismo (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreededores Individuais e Cooperativas) no município de Salvador.

Parágrafo único – A Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo do Empreendedorismo (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreededores Individuais e Cooperativas) no município de Salvador terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir parlamentares desta casa comprometidos com o ideal de apoiar as ações do Governo e de Instituições com vistas à consecução dos melhores meios para obtenção do desenvolvimento pleno de políticas que visam avançar na defesa do segmento, organizarndo debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa e Incentivo do Empreendedorismo (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreededores Individuais e Cooperativas) do Município de Salvador, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tornar providências no sentido de:
I - acompanhar políticas que visem a formalização, a organização, o desenvolvimento e o fortalecimento das microempresas, das empresas de pequeno porte, dos microempreendedores individuais e das cooperativas no Município de Salvador;
II - propor Critérios de análise da carga tributária que atinge diretamente este segmento da economia, propondo alternativas para reduzir esses custos;
III - propor políticas de microcrédito e financiamento, equipamentos e insumos às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas e aos microempreendedores individuais, como estabelece o artigo 58 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
IV - sugerir a implantação de processo de inovação tecnológica permanente, em sintonia com o mercado, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 123/06;
V - propor formas de aprimoramento da integração dos processos ensino-aprendizagem com a prestação de serviços tecnológicos, estimulando parcerias com universidade e empresas de médio e grande portes;
VI - trabalhar pela implantação de novos arranjos produtivos, considerando matéria prima, consumo, mão de obra qualificada e outras variáveis, objetivando agilizar a criação de postos de trabalho incluindo área da cultura, esporte e lazer, conforme recomendação da ONU/UNESCO;
VII - analisar a viabilidade de criação de condomínios empresariais para microempreendedores individuais e de incubadoras para as micros e pequenas indústrias.
VIII - sugerir formas de compatibilização do processo produtivo das micro e pequenas empresas com o respeito ao meio ambiente;
IX - propor políticas para promover as compras governamentais da produção de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas, estimulando o desenvolvimento local, respeitada a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.

§ 1º - Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução, se assim o preferirem.

§ 2º - Os signatários da presente propositura legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos de Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo à Moradia Popular e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente a ser elaborado pelos seus membros fundadores após a aprovação deste Projeto de Resolução.

§ 3º - Os parlamentares signatários serão na ordem de subscrição deste Projeto de Resolução, respectivamente, Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente e Secretário Executivo da Frente e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.

Art. 4º As reuniões de Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 24

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuas e das Cooperativas, utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supra criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 6º A Frente Parlamentar terá sede e foro na cidade de Salvador, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses de duração.

Parágrafo Único – Esta Resolução da Frente Parlamentar poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.

Art. 7º A Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo do Empreendedorismo (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreededores Individuais e Cooperativas) no município de Salvador reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão a legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo aperfeiçoar, apoiar, incentivar e incrementar os segmentos dos Empreendedores (microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas), que são as maiores fontes geradoras de postos de trabalho, empregos formais, renda e inclusão socioeconômico do país, mas carente de políticas púbicas adequadas e tratamento jurídico diferenciado e simplificado, como manda o artigo 179 da Constituição Federal.

Desse modo, entendemos ser de extrema importância para a cidade de Salvador reapresentar este projeto de resolução para criar, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em Defesa e Incentivo do Empreendedorismo (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreededores Individuais e Cooperativas), no âmbito do Parlamento Municipal de Salvador, em respeito à democratização iniciada com a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

Conforme dados do SEBRAE, as micro e pequenas empresas correspondem a 98% das empresas brasileiras, representando 22% do PIB nacional e gerando 60% dos empregos formais. Mesmo já se valendo das Leis Complementares Federais nº 123/06 e nº128/08, as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais e as cooperativas ainda enfrentam graves entraves de políticas de financiamento precárias, dificuldades no acesso às compras governamentais e as novas tecnologias; necessitando de políticas públicas emergenciais e suficientes a garantir o seu, pleno desenvolvimento.

Como instituição forte e com vocação geradora de propostas, a Câmara Municipal de Salvador tem o dever de abraçar este desafio e propor linhas de pensamento, prática e modelos capazes de contribuir com a formulação de novos rumos para a sociedade.

A Câmara Municipal de Salvador tem possibilidades para reunir conhecimento e a experiência gerada pelas universidades, institutos, agentes econômicos e sociedade civil organizada, imprescindíveis para um programa de debates sobre o desenvolvimento econômico-social, e que podem atuar como parceiros ou referências para a cidade de Salvador.

Trazer esses conhecimentos para dentro da Câmara Municipal é uma grande oportunidade de geração de propostas para a sociedade civil como um todo e também para o melhor embasamento da própria atuação parlamentar.

Dessa forma, com á auxílio de especialistas e agentes atuantes nos mais diversos setores econômicos, esta Casa de Leis estará cada vez mais apta e instrumentalizada para realizar estudos e diagnósticos precisos, e a partir disso, propor medidas concretas para o desenvolvimento dos segmentos das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas.

Com a ajuda de todos esses segmentos, o Poder Legislativo Municipal de Salvador terá em mãos um poderoso instrumento de atuação, capaz de honrar os princípios estabelecidos na Declaração sobre Direito ao Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU), que define o desenvolvimento como um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa o constante incremento do bem estar de toda a população e de todos os indivíduos, com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios resultantes.

Diante do exposto, propomos a criação da Frente Parlamentar em Defesa e Incentivo do Empreendedorismo (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreededores Individuais e Cooperativas), para discutir o aprimoramento e inovação das políticas públicas para os segmentos das microempresas das empresas de pequeno porte, dos empreendedores individuais e das cooperativas.

Essas políticas deverão observar fatores que vão ter impacto positivo para cada região da cidade de Salvador, no estímulo ao empreendedorismo, ao cooperativismo, à redução da informalidade, ao desenvolvimento da economia local, à cidadania empresarial, ao surgimento de polos empresariais, à abertura de novas frentes de trabalho e à inclusão, social, dentre outros objetivos de relevante interesse público.

Por tais fundamentos é que se propõe o presente projeto de resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54/13

Institui o Centro de Estudos do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1 º Fica instituído o Centro de Estudos do Parlamento da Câmara Municipal de Salvador, subordinado à Mesa, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo Soteropolitano.

Art. 2º O Centro de Estudos do Parlamento, para a consecução dos seus objetivos institucionais, será assistido pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Salvador, atuando diretamente junto a estas no limite das respectivas atribuições legais.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Centro de Estudos do Parlamento:
I - oferecer ao parlamentar e aos munícipes subsídios para a identificação da missão do Poder Legislativo, para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
II - desenvolver programas de ensino, cursos e palestras, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
III - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal em cooperação com outras instituições de ensino;
IV - integrar o Programa *Interlegis* do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância;
V - preparar o planejamento estratégico administrativo da Câmara Municipal, dentro de suas competências, em cooperação com instituições de ensino, solicitando, para tanto, informações às unidades da Câmara;
VI - realizar eventos, seminários e encontros no âmbito de suas competências;
VII – promover, a cada dois anos, um Congresso com a finalidade de avaliar, discutir e refletir sobre o papel institucional e conjuntura dos parlamentos no Brasil.

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A direção e administração, bem como eventual remuneração de cargos e funções do Centro de Estudos do Parlamento, serão definidas pela Mesa, através de regulamento.

Art. 5º Incumbe à Diretoria do Centro de Estudos do Parlamento deliberar de forma colegiada sobre as questões acadêmicas e administrativas em geral.

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Centro de Estudos do Parlamento será integrado por professores permanentes e professores visitantes, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, com habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito do Centro de Estudos e no escopo de seus objetivos.

§ 1º São professores permanentes os que exerçam atividades regulares no Centro de Estudos do Parlamento em caráter continuado.

§ 2º São visitantes os professores convidados pelo Centro de Estudos do Parlamento para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

Art. 7º As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração,

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 25

respeitadas as normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 8º A contratação do corpo docente respeitará as normas legais pertinentes, e a sua seleção ao disposto no Regulamento do Centro de Estudos do Parlamento, autorizada a remuneração, na condição de professores, de servidores integrantes dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Salvador, quando por atividades realizadas em compatibilidade de horário.

DOS CARGOS

Art. 9º A Mesa expedirá regulamento dispondo sobre cargos e forma de provimento para o desempenho das funções do Centro de Estudos do Parlamento, reservados 40% dos cargos aos funcionários de carreira.

Art. 10. Para a consecução de suas finalidades institucionais, o Centro de Estudos do Parlamento da Câmara Municipal de Salvador poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Art. 11. A Mesa editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades do Centro de Estudos do Parlamento e à filiação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo - ABEL.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. A Mesa regulamentará a presente Resolução no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
LEO PRATES
J. CARLOS FILHO
PEDRINHO PEPÊ
LEANDRO GUERRILHA
JOCEVAL RODRIGUES
KIKI BISPO
ARNANDO LESSA
ALEMÃO
SOLDADO PRISCO
LUIZ CARLOS
EUVALDO JORGE
ISNARD ARAÚJO
HEBER SANTANA
DAVID RIOS
TOINHO CAROLINO
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto dispõe sobre a criação e funcionamento do Centro de Estudos do Parlamento como órgão auxiliar do Poder Legislativo Soteropolitano, formado por corpo técnico com formação eclética e geral, ainda que exigida e desejável a especialidade. Não obstante, a formação clássica e especializada, ainda que indispensável, já não é suficiente para fazer frente a questões cada vez mais dinâmicas, discutidas no âmbito das Casas Legislativas, que demandam assessoria eficiente e atualizada para apoiar e fornecer orientação técnica isenta e coerente.

A Constituição Federal adotou como uma de suas diretrizes para a Administração Pública a constante capacitação e reciclagem de seu corpo burocrático, conforme dispôs no seu art. 39, tendo em vista a crescente complexidade dos assuntos relativos ao Estado e sua condução.

As Casas Legislativas, no desenvolvimento de seu mister, são exigidas diuturnamente em assuntos e temas relevantes para a sociedade, em questões de todas as naturezas de interesse tanto local como regional, e eventualmente de caráter nacional.

Decorrência disso, para ser capaz de atender a uma constante demanda por soluções para problemas diversificados, que exigem soluções cada vez mais inovadoras e criativas, é de todo desejável o investimento em qualificação intelectual de mão de obra, e em constante atualização em relação às tecnologias existentes para dar suporte aos trabalhos de elaboração legislativa.

Nesse âmbito, é indispensável a institucionalização desses esforços em uma Escola do Legislativo, a fim de coordená-los e torná-los mais eficazes para a capacitação das assessorias e dos próprios parlamentares, e responder aos desafios cada vez maiores, das mesmas dimensões da maior cidade do Pais.

A Câmara Municipal de Salvador não pode se eximir desse processo de aperfeiçoamento, nos mesmos moldes da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo - ABEL, criada em maio de 2003, como instituição de fomento, troca de experiências e formação de recursos humanos das Casas Legislativas, que têm desempenhado um trabalho de apoio na implementação das Escolas de Legislativos.

Nestes termos, a criação do Centro de Estudos do Parlamento na Câmara Municipal de Salvador cumpre a finalidade de se manter atenta ao processo de desenvolvimento da administração, dotando a instituição de mecanismos de modernização, atualização e constante capacitação de seu corpo funcional.

Diante do salutar aperfeiçoamento desta Casa Legislativa, espero contar com o valioso apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 489/13

Considerando que a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) submete decisões da mais alta Corte do Judiciário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal (STF), às conveniências políticos do Congresso Nacional;

considerando que a PEC 33 prevê que o Congresso Nacional terá competência para homologar as súmulas vinculantes, as ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) e as ações declaratórias de constitucionalidade (ADC) emitidas pelo STF;

considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 2º, determina a harmonia entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, todos têm o direito de apresentar propostas que julguem melhorar o País, mas é importante que cada um dos Poderes cumpra seu papel, evitando invadir competência de outro Poder;

considerando que o Brasil tem passado por recentes episódios de investigação e julgamento de corrupção, com amplo apoio popular.

considerando o apelo popular pelo fim da impunidade e dos desmandos advindos do Poder Legislativo Federal;

considerando que caso o Congresso se posicione contra a decisão do Supremo Tribunal Federal, a questão irá para consulta popular, depreciando a competência técnica da mais alta Corte, último guardião da Lei e da Constituição;

considerando que o Supremo Tribunal Federal deve continuar o trabalho técnico e saudável como guardião da Lei e da Constituição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

aos deputados federais e senadores da República, que rejeitem a PEC nº 33/2011, que submete decisões do STF ao crivo do Congresso.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 490/13

Considerando que a história do maior conjunto habitacional da América Latina começou no final da década de 70. Por volta de 1977 a área de três grandes fazendas (Jaguaripe de Cima, Cajazeiras e Boa União) e da Chácara Nogueira, localizada entre a Estrada Velha do Aeroporto e a BR 324, foi desapropriada pelo então governador Roberto Santos para dar início ao Projeto Urbanístico Integrado de Cajazeiras;

considerado que Cajazeiras, o maior conjunto habitacional da América Latina, foi o primeiro bairro planejado da cidade de Salvador. O crescimento desordenado ocasionado pelo surgimento de inúmeras invasões, fez com que o bairro ficasse cada vez mais populoso. Com isso, os problemas sociais começaram a aparecer, principalmente, nas áreas de transporte e saúde;

Atualmente, com quase de 800 mil habitantes, Cajazeiras é uma metrópole dentro de Salvador. Sua população ultrapassa a de Feira de Santana, segunda cidade mais populosa da Bahia;

considerando o anúncio da construção de 800 novos hospitais no País.

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 26

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à presidente do Brasil Dilma Rousseff, a construção do Hospital de Cajazeiras, nos moldes do Hospital do Subúrbio.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 492/13

Considerando a necessidade de que os testes para diagnósticos precoces da encefalopatia crônica não progressiva da infância sejam realizados obrigatoriamente devido ao fato de quando realizados tardiamente as crianças saem da maternidade com PC severa sem diagnóstico, perdendo a chance de iniciar tratamentos importantes que as levarão a uma vida mais saudável e incluída no *dia a dia* das famílias;

considerando que, de uma maneira geral, no desenvolvimento motor normal, até o terceiro mês a criança deve ter um bom controle da cabeça e colocar as mãos à frente dos olhos; entre o quarto e quinto mês deve rolar o corpo; do sexto ao sétimo mês, sentar sem apoio; do oitavo ao nono, engatinhar; do décimo ao undécimo, ficar em pé, e entre 12 e 16 meses deve caminhar;

considerando que no desenvolvimento motor da criança com PC, a lesão interfere na sequência de desenvolvimento. Os sintomas de retardo motor são seguidos, cedo ou tarde, pelo aparecimento de padrões anormais de postura e movimento, em associação com o tônus postural anormal, com o gradual aparecimento da atividade;

considerando que o bebê com PC não desenvolve o tônus postural contra a gravidade (não consegue colocar as mãozinhas a frente dos olhos, não levanta a cabecinha, não senta etc.), como acontece com uma criança normal, porém desenvolve atividade postural anormal que de fato faz com que seu corpo não vença a força da gravidade;

considerando que não se pode esperar que a criança PC reaja por conta própria aos estímulos do meio ambiente, principalmente por não ter condições sensório-motoras para isso. A falta de estímulos não possibilitará que essa criança atinja todos os seus potenciais possíveis. Essa dificuldade de movimento que a criança apresenta significa a perda de oportunidades de vivenciar posições diferentes e variedades de movimentos, o que representará um atraso na sua maturação cerebral e,com certeza, uma maior dificuldade em seu desenvolvimento motor futuramente;

considerando que, na paralisia cerebral severa, quanto mais cedo for diagnosticado mais cedo se iniciará a estimulação precoce que tem como objetivo fazer com que a criança através do manuseio e posicionamento perceba seu corpo e a partir daí tenha possibilidade de interagir com o ambiente, tendo mais chances de desenvolver o máximo do seu potencial. A diferença de um tratamento tardio para um precoce é que quando se inicia tarde a estimulação (depois de um mês), o bebê já tem deformidades instaladas e reflexos que poderiam ser inibidos com a estimulação precoce, porém permanecem atrapalhando o desenvolvimento de uma coordenação motora adequada;

considerando que a realização de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC - paralisia cerebral) devem ser realizados no momento do nascimento e repetidos após 24 horas, salvo quando, por determinação médica, outra data for julgada necessária;

considerando que os exames consistem em:
I- colocar a criança recém-nascida de barriga para baixo (posição Prona), caso o bebê não vire a cabeça para respirar fica constatada uma lesão cerebral severa;
II- O "Reflexo de Moro", que consiste em colocar o bebê deitado suspendendo-o levemente pela cabeça, ele abrirá os braços e as mãos fazendo uma grande abdução (susto) e retornando à posição anterior de flexão dos braços e mãos;
III- O "Reflexo de Marcha", que consiste em colocar o bebê em pé sobre uma mesa, segurando-o pelo tronco, as pernas se esticarão e o bebê se endireita para ficar em pé, inclinando levemente o tronco para frente, o bebê troca passos com ritmo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, a obrigatoriedade na realização de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC - paralisia cerebral) nos recém-nascidos, nas Unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 493/13

Considerando que delegacia (também designada distrito policial) é uma unidade policial fixa para o atendimento ao público, base e administração de operações policiais, investigações criminais e detenção temporária de suspeitos e presos em flagrante delito;

Considerando que as delegacias especializadas surgiram como resultado do desenvolvimento da atividade criminosa que também se especializou;

Considerando que a profissão de motorista de táxi se mostra cada vez mais perigosa . O motivo dessa afirmação são os inúmeros assaltos ocorridos em Salvador;
Considerando que os motoristas de taxi são alvos constantes de assaltantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, Maurício Barbosa, a criação e implantação da *Delegacia de Proteção ao Taxista*, especializada em atendimento aos crimes cometidos contra taxistas.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 494/13

Considerando que delegacia (também designada distrito policial) é uma unidade policial fixa para o atendimento ao público, base e administração de operações policiais, investigações criminais e detenção temporária de suspeitos e presos em flagrante delito;

Considerando que as delegacias especializadas surgiram como resultado do desenvolvimento da atividade criminosa que também se especializou;

Considerando que a profissão de motorista de táxi se mostra cada vez mais perigosa . O motivo dessa afirmação são os inúmeros assaltos ocorridos em Salvador;
Considerando que os motoristas de taxi são alvos constantes de assaltantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo governador do Estado da Bahia, a criação e implantação da *Delegacia de Proteção ao Taxista*, especializada em atendimento aos crimes cometidos contra taxistas.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 495/13

Considerando que o posto de parada obrigatório visa promover uma maior segurança para os profissionais do transporte individual de passageiros, quando a corrida sair dos limites da capital.

Considerando que o posto de parada obrigatório, devidamente sinalizado por placas de trânsito, com fiscalização pela de polícia militar, é um local para servir de apoio antes de prosseguir viagem. Nestes pontos, os taxistas deverão parar seus veículos em frente aos postos de fiscalização, todas as vezes que estiverem saindo com passageiros de Salvador para outros municípios. No local, será efetuada uma abordagem rápida pelos policiais militares ao veículo e passageiro, bem como exigido a documentação do condutor.

Considerando que a medida visa aumentar a segurança dos taxistas e passageiros, coibindo o transporte clandestino e impedindo que motoristas com irregularides possam conduzir passageiros.

Considerando que estes postos de paradas obrigatórios figura entre as diversas medidas urgentes de segurança voltadas para a repressão dos crimes contra taxistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador Jaques Wagner, que instale postos de parada obrigatória para taxistas nos limites de saída do Município.

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 27

Sala das Sessões, 03 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 496/13

O presente projeto visa criar para a população uma altenativa financeiramente viável de condução para deixar em casa o veículo particular. Isso porque o gás metano, por exemplo, tem um custo aproximado 50% inferior aos combustíveis tradicionais, como gasolina e álcool. Tendo um custo menor para abastecer, a tarifa de táxi poderá ser reduzida, incentivando o cidadão a utilizar esse meio de transporte. Assim, a tarifa poderá ser reduzida em 20 ou 30% sem comprometer o lucro do taxista.

Por sua vez, a Prefeitura apresenta seu incentivo ao programa, uma contrapartida: a redução na alíquota do ISS sobre o serviço prestado pelo taxista, em percentual a ser definido pelo Poder Municipal.

Os taxistas que aderirem ao programa, por utilizarem combustível gás metano ou outro combustível previsto em regulamento, que propicie significativa redução de emissão de poluentes, como veículos elétricos, terão tarifas reduzidas e menor alíquota de ISS, quando comprovar abastecimento com esses combustíveis.

Através das tarifas reduzidas, incentivamos o usuário a solicitar os veículos que utilizam esses combustíveis, favorecendo os taxistas que aderirem ao programa e o meio ambiente, com gradativa redução de poluentes na atmosfera e melhor qualidade do ar urbano.

Esses veículos deverão possuir identificação específica, de modo a ser facilmente identificado pelos usuários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que institua o programa TÁXI VERDE movido a gás metano ou outro combustível alternativo não poluente, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 497/13

Considerando que os taxistas são alvo comum de assaltantes que visam roubar o dinheiro que o taxista acumula com as corridas realizadas durante seu turno de trabalho. Frise-se que, não raro, os assaltos são realizados com emprego de armas de fogo e violência física contra os motoristas.

Considerando que a instituição de ticket-táxi reduz a posse de dinheiro nos táxis do Município, reduzindo o interesse de bandidos por este tipo de crime.

Considerando que o ticket-táxi será comercializado em stands localizados em aeroporto, rodoviária, estação de transbordo, ou ainda através de estabelecimentos comerciais como hotéis, bancas de jornal, restaurante dentre outros, desde que cadastrados em Órgão da Prefeitura competente para gerir o sistema.

O ticket impresso conterá informações da origem da corrida, destino, emissor do ticket, valor da corrida e do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, data da compra e validade do ticket.

O taxista, cadastrado na prefeitura, poderá requisitar o pagamento do ticket no Órgão definido pela Prefeitura, quando receberá o valor líquido da corrida, descontado os tributos devidos pelo taxista. Os tributos poderão ser compensados

Os requisitos exigidos na emissão do ticket e para o pagamento do ticket ao taxista prejudica a atividade dos clandestinos, que ficarão cada vez mais acuados, uma vez que não poderão utilizar o serviço oferecido aos usuários de taxi.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que institua o ticket-táxi no Município do Salvador.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 498/13

Considerando que será concedido anualmente aos proprietários vivos, com prova de propriedade e residência, mediante requerimento assinado com firma reconhecida e com cópia do recibo de entrega de declaração anual do Imposto de Renda.

Considerando que para fazer jus ao benefício de que trata esse Projeto de Indicação, deverá o beneficiário cumulativamente:
I - Ser brasileiro;
II - Ter renda de no máximo dois (02) salários mínimos, comprovado pela apresentação de contracheque/holerite, e/ou extrato mensal do INSS, e/ou solicitar o histórico de créditos, e/ou o extrato de pagamentos;
III - Se for pensionista, apresentar atestado de óbito e inventário;
IV - Casa com até 60 m2 de construção;

Considerando que é justo isentar essa parte da população do Município do Salvador que tanto sofre com essas doenças, ou melhor, será amenizar o sofrimento dessas pessoas, que no decorrer da vida, com força de seu braço e suor de seu rosto, conseguiram realizar a tão sonhada aquisição da casa própria, tendo assim um lugar para morar, ultrapassando as diversas barreiras que enfrentam no dia-a-dia, e que por motivos que não podemos declarar, mas que pela fatalidade da vida, foram vítimas dessas horríveis doenças.

Considerando que esse Projeto de Indicação vai de encontro desses cidadãos, recuperando a autoestima, muitas vezes massacradas pela falta de atendimento do Poder Público e a sociedade, onde terão a certeza que existem homens públicos que se preocupam com eles, como também o valor que seria para a contribuição poderá ser empregado por eles em melhoria de qualidade de vida.

Considerando que dar esse benefício a esses cidadãos não será apenas uma política pública, mas será uma ação social, uma ação de cidadania, um ato de direitos humanos, pessoas que contribuem para o desenvolvimento de nossa Capital e que são discriminados constantemente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Prefeito do Município do Salvador, Antonio Carlos Peixoto, que assegure isenção no IPTU, para imóvel de uso residencial pertencente aos portadores de Hanseníases, aos portadores do vírus HIV/AIDS e/ou SIDA - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, a pessoas em tratamento de câncer e a deficientes físicos, residentes em nosso Município.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 499/13

Considerando que o portador de deficiência não só pode como deve praticar esportes. Diversos são os esportes que podem ser praticados pelo portador de deficiência, como basquete em cadeira de rodas, atletismo, natação e muito outros.

Considerando que antes da 2ª Guerra Mundial, nos casos de secção da medula, a mortalidade era de quase 100 % em poucos meses, devido a infecções respiratórias, urinárias e escaras de decúbito. Só após a 2ª Guerra Mundial a prática desportiva começou a ser usada. De início, no Hospital Stoke Mendeville, a Inglaterra, por iniciativa do neurologista e neurocirurgião alemão Ludwig Guttann.

Considerando que no Brasil, por volta do ano de 1958, por meio da iniciativa de brasileiros paraplégicos e tetraplégicos que retornavam de tratamentos em hospitais americanos, atualmente, várias associações foram criadas, atendendo não apenas à área desportiva, mas principalmente no tocante à área sociocultural.

Considerando os benefícios fisiológicos que a atividade física proporciona, o principal objetivo está relacionado com o restabelecimento da autoestima e, consequentemente, a diminuição da depressão provocada pelo impacto da nova realidade que se apresenta para a pessoa portadora de deficiência, nos casos da lesão adquirida, facilitando, assim, a reintegração à sociedade. O apoio à prática de esportes facilita a reabilitação física e psicológica de milhares de pessoas que possuem algum tipo de deficiência física ou mental.

Considerando que essas pessoas, taxadas de "incapacitadas" e excluídas das atividades normais da sociedade, encontram no esporte uma forma de reintegração, provando sua capacidade de realizar diversas atividades físicas. Normalmente, o esporte funciona até como uma forma de reentrada no mercado de trabalho, já que a pessoa descobre como lidar com suas limitações e ao integrar um time ou disputar um campeonato, elas superam todos os limites, rompem todas as expectativas, tornando-se verdadeiros campeões.

Considerando que apesar da deficiência, não trazem consigo o peso e a tristeza por sua con-

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 28

dição, mas sim a alegria, a garra e a determinação dos campeões, o que só vem a provar que todos podem ter uma vida feliz e saudável, só basta querer, e lutar para que isso se concretize.

Considerando que os profissionais de educação física, atuantes nas escolas do Ensino Fundamental e Médio são, sem sombra de dúvida, os que podem dar a melhor contribuição para o sucesso desse trabalho de inclusão. A convivência deles com crianças, jovens e adolescentes, portadores ou não de deficiências, no ambiente escolar, é a melhor oportunidade e o momento mais adequado para que seja revertida uma situação que, há muito tempo, vem reforçando pré-conceitos equívocos. Ao oportunizar a prática esportiva para os alunos com deficiências, os professores de educação física estarão rompendo e substituindo muito paradigmas: da incapacidade pela capacidade, da baixa autoestima pela alta autoestima, da exclusão pela inclusão. Certamente a maior vitória nesse processo será nossa contribuição para a formação de cidadãos mais conscientes, justos e solidários.

Considerando que o *Projeto Esporte Paraolímpico na Escola*, tem a finalidade de proporcionar aos alunos com deficiência matriculados na rede pública de ensino do Município de Salvador a prática de esportes em uma ou mais das modalidades reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

Considerando que no *Projeto Esporte Paraolímpico na Escola*, a participação dos alunos com deficiência seria:
I – facultativa;
II – autorizada pelo responsável pelo aluno; e
III – condicionada a exame médico especializado que ateste suas aptidões.

Considerando que o *Projeto Esporte Paraolímpico na Escola* poderia desenvolver-se em um ou vários locais devidamente adaptados para a finalidade do Projeto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Educação João Carlos Bacelar, a criação do *Projeto Esporte Paraolímpico na Escola.*

Sala das Sessões, 08 de junho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 500/13

Considerando a necessidade da formulação e realização da Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

Considerando que a Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o crescimento da cidade e que contribuam para a informação e orientação de pessoas com surdez que necessitem da utilização da Língua Brasileira de Sinais pautada pelas seguintes diretrizes:
I – disponibilização de servidores devidamente treinados no uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em vias e logradouros públicos de grande circulação e com necessidade de atendimento especializado;
II – medidas sócio-educativas que promovam o desenvolvimento de pessoas com surdez, melhorando sua qualidade de vida;
III - medidas que promovam o bem estar físico e psicológico de pessoas com surdez;
IV – facilitação para o convívio em sociedade;
V – promoção de humanização do atendimento e orientação das pessoas com comprometimento da fala ou da audição;
VI – meios destinados a alertar a população sobre as necessidades especiais de pessoas com surdez.

Considerando que a Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS terá como público alvo as pessoas com comprometimento da fala ou da audição;

Considerando que as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas deverão ter seu foco na ação informativa e de orientação em vias e logradouros públicos com grande circulação de pessoas, auxiliando as pessoas com surdez.

Considerando que o Poder Público, a fim de promover a formulação e a realização da Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS poderá firmar convênios de cooperação com instituições voltadas a inclusão da pessoa com deficiência.

Considerando que os convênios de cooperação deverão se pautar segundo as seguintes diretrizes:
I – estabelecer formas de trabalho priorizando o atendimento da pessoa com surdez;
II – de comum acordo formular programas de trabalho;
III – comunicar qualquer irregularidade observada no decorrer de sua execução;
IV – emitir relatório técnico de acompanhamento do trabalho a cada bimestre;

Considerando que o Relatório Mundial da Deficiência, organizado pela ONU, revela que o número de pessoas com algum tipo de deficiência já soma 1 bilhão em todo o mundo.

Considerando que é de extrema importância para a cidade, ampliarmos a acessibilidade nos logradouros públicos, nas atividades culturais e nos serviços de cidadania, garantindo a áudio-descrição e a presença do intérprete de libras. Só há inclusão quando há recursos de acessibilidade disponível para todos.

Considerando que, faz-se salutar que o Poder Público programe políticas públicas a fim de melhorar a qualidade de vida das pessoas. Os benefícios se refletirão, ainda, diretamente na inclusão social e na integração dessas pessoas, além de valorizar a dignidade da pessoa humana.

Considerando que a propositura irá trazer para a cidade de Salvador a garantia de princípios constitucionais, auxiliando e facilitando a locomoção de pessoas com comprometimento da fala ou da audição na cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a implantação de diretrizes para a Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS..

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 501/13

Considerando que na arquitetura e no urbanismo, a acessibilidade tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas;

Considerando as normas de acessibilidade universal conforme Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, "*Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências*";

Considerando que acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população;

Considerando que atualmente estão em andamento obras e serviços de adequação do espaço urbano e dos edifícios às necessidades de inclusão de toda população

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a adequação às normas de acessibilidade universal de todas as escolas da rede municipal pública e privada localizadas no município de Salvador.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 502/13

Considerando o Movimento Passe Livre deflagrado em todo o País nos últimos tempos.

Considerando que tramita na Câmara Federal o Projeto de Lei 79/11, do deputado licenciado Paulo Tadeu (PT-DF), que cria no âmbito do Ministério da Educação o Programa Nacional do Passe Livre Estudantil. O programa beneficiará alunos dos ensinos público e privado com a isenção total do pagamento da tarifa de transporte público coletivo. Segundo a proposta, a União, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), passará a conceder subvenção financeira, em caráter suplementar, ao Distrito Federal e a municípios que aderirem ao programa.

Considerando que o texto deste projeto determina que o repasse dos recursos financeiros seja realizado em parcelas e calculado com base no número de alunos beneficiados pelo programa, observada a contrapartida do município ou do Distrito Federal. O recebimento dos recursos federais ficará condicionado à adesão total ou parcial ao regulamento do programa.

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 29

A proposta estabelece também que o Programa Nacional do Passe Livre Estudantil seguirá as mesmas normas, com as adaptações necessárias, previstas na Lei 10.880/04, que instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate).

Considerando que o governador do Rio Grande do Sul, Tarso Genro, anunciou que enviará a Assembleia Legislativa do estado um projeto criando o passe livre estudantil na região metropolitana de Porto Alegre. Deverão ser beneficiados os estudantes que residem em um município e estudam em outro, especialmente os do ensino médio e universitário.

Considerando que o governador de Goiás, Marconi Perillo (PSDB), assinou decreto que institui o passe livre para estudantes da Região Metropolitana de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, a instituição de Passe Livre Estudantil para beneficiar estudantes da região metropolitana de Salvador

Sala das Sessões, 03 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 503/13

Considerando que a presente Proposição visa indicar ao Chefe do Executivo a adoção de programa nutricional diferenciado para atender aos diabéticos e hipertensos cadastrados em escolas e creches do Município, através de cardápio elaborado por nutricionista.

Considerando que a presença de novos hábitos alimentares (como o aumento do consumo de refrigerantes e de produtos industrializados), a introdução de cadeias de "fast-food", "delivery" e o baixo custo das chamadas "calorias vazias" levam à população um grande aporte calórico e com excessiva presença de cloreto de sódio (sal). Este aporte se dá de modo desbalanceado, com altos teores de açúcares simples e de gorduras e com poucos nutrientes (como vitaminas), num processo que atinge principalmente mulheres mães de crianças de até cinco anos.

Considerando que a obesidade infantil é um grave problema de Saúde Pública, com início em idades cada vez mais precoces e que suas consequências são preocupantes pelas comorbilidades associadas, das quais se destaca a hipertensão arterial (HTA). Segundo estudos do Hospital Albert Einstein, observada cada vez mais precocemente, a hipertensão arterial tem incidência de 2% a 13% entre crianças e adolescentes. A explicação, na maior parte das vezes, está no estilo de vida contemporâneo, que reúne maus hábitos alimentares e sedentarismo, resultando em obesidade e problemas associados, entre os quais a pressão alta.

Segundo a Dra. Tatiana Jardim Mussi Wilberg, cardiologista infantil do referido Hospital, "nos últimos anos, chama a atenção o aumento da hipertensão entre as crianças, principalmente em idade escolar, por conta do estilo de vida inadequado, com muita gordura e sal na alimentação e pouca ou nenhuma atividade física".

Considerando que, nos últimos anos, houve um crescimento anual de 3% dos casos de diabetes tipo 1 no mundo, principalmente em menores de 14 anos, segundo o informe da Federação Internacional de Diabetes. A diabetes tipo 1 é uma das doenças endócrinas e metabólicas mais comuns na infância e os casos entre crianças estão aumentando em todo o mundo. Atualmente, 371 milhões de pessoas sofrem de diabetes no mundo. A maioria dos casos é de diabetes tipo 2, provocada, principalmente, pela obesidade e por um estilo de vida precário.

Considerando que o artigo 3º da Lei Federal nº 8080/90 define que a alimentação constitui um dos fatores determinantes e condicionantes da saúde da população, e o artigo 6º estabelece as atribuições específicas do SUS na vigilância nutricional e na orientação alimentar. O direito humano à alimentação saudável é, portanto, um dever do Estado, descrito inclusive na Carta Magna, *no artigo 196 que dispõe: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*
Desta forma, submeto aos meus pares a apreciação desta matéria de grande relevância para a segurança preventiva da saúde das crianças e adolescentes soteropolitanos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que institua o *Cardápio de Alimentação Diferenciada* aos diabéticos e aos hipertensos nas merendas das escolas e creches da rede municipal de ensino.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 504/13

Considerando que o atendimento pré-hospitalar envolve todas as ações que ocorrem antes da chegada do paciente ao ambiente hospitalar, corresponde ao atendimento na cena do acidente, o transporte e a chegada ao hospital, essa assistência qualificada é fundamental para que a vítima chegue ao hospital com vida.

Considerando que o tempo médio considerado ideal de acordo com parâmetros internacionais para o primeiro atendimento especializado é de oito minutos, o que se torna inviável tendo em vista as atuais condições de transito do município, a motocicleta proporciona uma maior agilidade na locomoção sendo assim, um importante meio de transporte para levar o primeiro atendimento especializados as vitimas de acidente de trânsito ou pacientes que necessitem de um primeiro atendimento em locais de difícil acesso.

Considerando que, em Salvador, o número de automóveis passou de 344.010, em 2001, para 668.472, em 2011. O acréscimo de 324.462 veículos representou um crescimento relativo da ordem de 94,3%, somando-se às metrópoles que registraram crescimento relativo acima da média nacional.

Infelizmente, a capital baiana não foi adequadamente planejada para receber o fluxo de veículos existente em Salvador, ocasionando caos no transito e dificuldade severa de deslocamento em alguns horários mais críticos. O transito intenso, além de colaborar com a ocorrência de acidentes, ainda prejudica o deslocamento de viaturas e ambulâncias para o atendimento às vítimas.

Considerando que faz-se necessário dispor de um pré-atendimento célere através de motociclistas com treinado e com equipamentos necessários ao primeiro socorro da vítima.

Considerando que o Serviço de Atendimento Médico de Urgência sobre Motos com profissional capacitado e equipado com desfibrilador externo automático, medicamentos e material para suporte básico de vida, funcionaria junto à Secretaria de Saúde, ligado diretamente a central da SAMU, tendo por função atender as vítimas de acidente de trânsito no Município de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que institua o Serviço Atendimento Médico e Urgência Sobre Motos.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 505/13

Considerando que a presente Proposição visa indicar ao Chefe do Executivo a adoção de programa de visitas médicas nas creches, que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico a todas as creches da rede municipal.

Sugerindo que o referido programa será aplicado mensalmente, contará com um profissional médico-pediatra, um(a) enfermeiro(a) e um(a) técnico(a) em enfermagem e prestará atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, além dos profissionais passarem orientações preventivas (de diversas doenças) aos monitores das creches que poderão posteriormente repassar aos pais.

Considerando tratar-se de um sistema de prevenção de doenças infantis por meio de acompanhamento médico, com diversos serviços, tais como: avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, orientações etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que implante do "Programa Médico nas Creches" do município de Salvador.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2013.
LEO PRATES

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 30

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 506/13

Considerando que muitas mães aguardam na fila de demanda para ter direito de acesso ao programa as mães com crianças em idade de atendimento nas creches.

Considerando que as mães que atendam ao programa receberiam, a título de recomendação, auxílio de ½ salário mínimo por criança durante o período em que não for atendida pela rede de creche pública municipal direta ou indireta.

Considerando que uma creche é um estabelecimento educativo que ministra apoio pedagógico e cuidados às crianças com idade até aos três anos, possibilitando auxílio às mães que precisam trabalhar ou realizar outras atividades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que institua o Programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública municipal de creches.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 507/13

Considerando que, com uma população de 2,5 milhões de habitantes no censo de 2000, Salvador acumula um déficit quantitativo que já ultrapassa o patamar de 100 mil moradias, sendo mais de 82 mil para a faixa de renda de até 3 salários mínimos (coabitação, domicílio improvisado e/ou rústico, cômodo alugado ou cedido), segundo dados da Fundação João Pinheiro. Considerando que esta situação leva os soteropolitanos a residirem em moradias inadequadas, como cortiços e cômodos, improvisadas em viadutos e pontes, favelas ou mesmo imóveis em locais que não apresentam um mínimo de saneamento básico, transporte adequado ou infra-estrutura.

Considerando que os atuais recursos do FGTS e do FAT só atendem a 15% do déficit, por escassez de recurso, necessário se faz aumentar o recurso necessário para prover os programas habitacionais do Município de Salvador.

Considerando que a trajetória de Salvador e dos municípios que hoje compõem a sua região metropolitana foi marcada por décadas de estagnação econômica, pela pobreza da população e por um processo de modernização excludente, que se refletiu na sua conformação urbana, nos problemas de moradia e na disponibilidade de infra-estrutura e serviços urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que destine 10% da arrecadação de multas decorrentes do descumprimento às disposições do Código de Obras do Município - Lei nº 3.903/08 - ao Fundo Municipal de Habitação.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 508/13

Considerando que a mudança na legislação que trata da inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho facilitará a contratação dos portadores de deficiência pelas empresas legalmente constituídas;

Considerando que a intenção do legislador é de tentar criar mecanismos que permitam o acesso de pessoas portadoras de deficiência ao mercado de trabalho e ao convívio social na busca da igualdade de oportunidades;

Considerando que habilitação pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS cria condições desiguais entre os portadores de deficiência, além de dificultar o cumprimento da lei;

Considerando que as próprias instituições que avaliam o cumprimento das cotas já deixaram de exigir a documentação do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

Considerando que com o aumento da demanda começou-se a perceber que o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS não está dando conta de certificar todas as pessoas com necessidades especiais;

Considerando que atualmente já existem empresas que exigem apenas um laudo e um médico do trabalho para contratar pessoas com deficiência;

Considerando que as pessoas portadores de deficiência, seja temporária ou permanentemente, têm limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e com o seu uso;

Considerando que legalmente existe a deficiência, a deficiência permanente e a incapacidade, sendo todas elas, pelo seu conceito, irreversíveis;

Considerando, desta forma, que para que as empresas possam cumprir a lei, bem como haja a diminuição do tempo e da burocracia para se contratar pessoas com deficiência seja estudada a possibilidade de inserção e/ou modificação de meios legais, a exemplo de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, como certificação da deficiência, sendo a mesma algo irreversível.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Presidente do Congresso Nacional, Dr. Renan Calheiros, sejam estudadas as possibilidades de modificação na legislação que trata da inserção das pessoas portadores de necessidades especiais no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 509/13

Considerando que é assegurado pela Constituição Federal o direito de ir e vir livremente aos cidadãos;

Considerando que o tema mobilidade urbana é um dos mais discutidos atualmente em Salvador e demais Cidades do País;

Considerando as inúmeras manifestações de vários seguimentos sociais onde buscam, dentre outros temas como saúde e educação, a eficiência e o barateamento do transporte público;

Considerando que os congestionamentos diários já fazem parte da rotina do soteropolitano e de toda região metropolitana e que estes conclamam por soluções pelo poder público;

Considerando que a falta de alternativa viária impõe ao cidadão ficar horas no trânsito, com o veículo consumindo combustível, poluindo o meio ambiente e impondo ao cidadão incluir no seu orçamento doméstico despesas excedentes;

Considerando que a alíquota atual do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS aplicada aos combustíveis e lubrificantes no sistema de transporte público impactam diretamente na oneração da sua tarifa;

Considerando que a Comissão de Trânsito Transporte e Serviços Municipais preocupada com o crescente número de manifestações e, inclusive, pautada no seu papel social enquanto fiscalizadora do sistema de Trânsito e Transporte Público Municipal;

Considerando, também, que com o passar do tempo as manifestações vem encorpando grande número de adeptos em busca de um melhoramento significativo no âmbito dos transportes públicos, da educação, da saúde, dentre outros;

Considerando que a população Brasileira vem a cada dia buscando os seus direitos enquanto cidadãos e manifestando o seu desejo de obter dos poderes públicos constituídos melhorias específicas no transporte público, com eficiência e qualidade;

Considerando as atribuições constitucionais inerentes aos Poderes Executivos em apresentarem Políticas Públicas voltadas para atendimento dos anseios da população em geral;

Considerando que o momento requer celeridade no estudo de propostas com vistas a reduzir custos nos cálculos tarifários;

Considerando, por fim, que a aplicação das alíquotas inerentes aos impostos incidentes sobre os combustíveis e seus derivados, atualmente, são paritárias para os transportes públicos e individuais e, sendo assim, carecem de medidas, urgentes para a sua dissociação.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA;

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Doutor Jaques Wagner, que estude a possibilidade de redução da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços – ICMS aplicada aos combustíveis e lubrificantes no transporte público, com fito de desoneração das suas tarifas.

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 31

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 510/13

Considerando que as Bases Comunitárias de Segurança são um importante equipamento de policiamento comunitário que tem como objetivo promover a convivência pacífica em localidades identificadas como críticas, melhorando a integração das instituições de segurança pública com a comunidade local e reduzindo os índices de violência e criminalidade;

Considerando que pesquisas realizadas demonstram que Canabrava foi apontado como um dos bairros onde ocorrem os maiores percentuais de homicídios;

Considerando que a 10ª Delegacia Territorial que se encontra instalada no Bairro de Pau da Lima e a 12ª em Itapoan são responsáveis pela segurança de vários outros bairros, sendo insuficiente para o número da população daquela região e adjacência;

Considerando que são constantes nos telejornais baianos, noticias envolvendo a violência naquela comunidade;

Considerando que as Bases Comunitárias de Segurança são pontos de gerenciamento da operacionalidade policial com o objetivo de conferir segurança às comunidades, focando na prevenção;

Considerando que com a implantação das Bases Comunitárias em bairros perigosos, o índice de criminalidade diminuiu consideravelmente;

Considerando que a implementação de uma Base comunitária naquele local diminuiria os casos de violência presenciada, deixando a comunidade mais segura;

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, Dr. Maurício Teles Barbosa, para que seja instalada uma Base Comunitária de Segurança no Bairro de Canabrava.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 512/13

Considerando a importância e tradição da Feira Popular do bairro do Jardim Cruzeiro, localizada na cidade baixa, frequentada por milhares de mães de famílias das comunidades de Massaranduba, Uruguai, Itapagipe e adjacências;
Considerando que há décadas os feirantes e comerciantes que trabalham nesta Feira vem pedindo obras de revitalização e infra estrutura e nunca foram atendidos;

Considerando ainda os transtornos causados para os feirantes, comerciantes e pera as pessoas que transitam de veículos nesta localidade e mais as linhas de transportes que dividem espaço com vendedores e clientes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, implantação de Projeto de Revitalização Geral da Feira Popular do Jardim Cruzeiro no bairro da cidade baixa.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
VADO MALASSOMBRADO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 513/13

Considerando que atualmente a inclusão digital é observada como de grande relevância para a inserção social e educacional.

Considerando que um dos maiores desafios identificados até então no século XXI, que influenciam diretamente e indiretamente na sociedade, é a exclusão digital. Já a inclusão digital para os munícipes é atualmente avaliada como uma iniciativa de formação de uma sociedade do conhecimento.

Considerando que a sociedade do conhecimento contribui na formação de competências, de produtividade e na competição global e caracteriza-se como princípio básico para o desenvolvimento de invenções, inovações, geração de renda e além dos benefícios citados a inclusão digital é considerada como um mecanismo facilitador no desenvolvimento e auxílio da promoção da educação, inserção social e desenvolvimento de economias locais da comunidade assistida.

Considerando que o acesso às tecnologias de informação e comunicação não contempla toda a sociedade soteropolitana torna-se necessário criar estratégias que propicie o acesso de forma ampla, ou seja, abranger e promover de forma democrática a inclusão digital e a capacitação para a utilização dessas tecnologias.

Considerando que segundos dados do Instituto Brasileiro de Estatísticas, Salvador está no rol das cidades brasileiras que não oferecem serviço de Wi-fi gratuito, para a sua população e visitantes, considerando ainda que esta é a terceira capital do Brasil. Fonte:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito da cidade de Salvador, que realize a implantação de internet gratuita nas principais praças do município com o objetivo de realizar a inclusão digital dos munícipes.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta casa legislativa o presente projeto de lei o qual institui o Programa ¨Internet para Todos¨, que tem como objetivo oportunizar à população caxiense através dos próprios municipais designados pelo Poder Executivo o acesso gratuito à rede mundial de computadores além de promover o desenvolvimento social, cultural e econômico por meio do acesso à tecnologia da informação, facilitando o acesso da comunidade e também dos visitantes.

A internet se constitui num dos mais revolucionários sistemas de comunicação de massa. Pela internet o mundo ficou pequeno, próximo, visualizado-o dentro de casa. Não existem barreiras que impeçam os semelhantes de saber o que se passa do outro lado do Planeta. O advento da internet diminuiu distâncias porque processa informações de maneira eficaz.

A intenção do presente Projeto de Lei é facilitar tudo na vida das pessoas. A utilização dos recursos da internet é ilimitada. Queremos é facultar esse benefício a todos os munícipes de Caxias do Sul, aos visitantes e turistas
que prestigiam nosso município.

Tendo em vista o mérito da proposição, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto que trará benefícios a nossa população.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 514/13

Considerando Pesquisa de mobilidade urbana realizada pela PLANTER Observatório do Comportamento & Tendências em junho de 2012, referente à opinião dos soteropolitanos sobre o serviço de transporte público prestado na capital. Apontando o resultado sobre o serviço por ônibus (usado por 77% da população), foi reprovado por 74% das pessoas ouvidas. Entre os itens mais negativos, classificados como péssimos, estão à facilidade de deslocamento (rotas, percursos e linhas), o estado de conservação dos veículos (higiene, qualidade de assentos, barras de apoio e espaço), os terminais rodoviários, os horários (tempo de espera), a quantidade de veículos (frota), e a segurança e integridade pessoal.

Considerando a Pesquisa da PLANTER, que registra 66,7% da população de Salvador se deslocando duas vezes por dia, 58,3% usa o transporte público para ir ao trabalho, 77,1% da população usa o ônibus como principal meio de locomoção, 74,4% da população não achou nada positivo no Transporte Público de Salvador e 51,7% achou tudo negativo no Transporte Público, os Terminais receberam avaliação de péssimo com 53,3%.

Considerando o desejo popular na melhoria do serviço e na redução do preço da passagem de ônibus na Cidade de Salvador, verificado nas últimas manifestações populares expressas nas Ruas da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Salvador, Dr. Antônio Carlos Magalhães Neto, que por meios cabíveis realize estudo técnico para redução do valor da tarifa do Transporte Coletivo da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 32

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 515/13

Considerando que a atual política nacional de educação preconiza o modelo de educação inclusiva, organizada para atender a todos e que eleva como pressuposto a frequência das pessoas com necessidades especiais nas salas regulares de ensino;

Considerando, todavia, que para o alcance de resultados positivos do processo de ensino-aprendizagem no que concerne à criança surda, suas especiais condições linguísticas e culturais devem ser contempladas, o que não tem ocorrido corretamente nas escolas regulares;

Considerando que a política de educação inclusiva em escolas regulares não tem atendido, de forma adequada, o direito à educação das crianças surdas, tendo em vista que as naturais dificuldades de acesso à língua portuguesa provocam a sua exclusão do processo de ensino-aprendizagem;

Considerando que, como consequência das dificuldades de adaptação nas escolas regulares, as crianças surdas frequentemente não apresentam o domínio adequado dos conceitos e conteúdos ministrados, indispensáveis ao seu desenvolvimento e inserção social, mesmo após anos de escolarização;
Considerando que a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com equivalência de emenda constitucional, preceitua que os Estados partes deverão facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino, adotando medidas apropriadas, tornando disponível o aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda;

Considerando que a mencionada Convenção garante que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social;

Considerando que Estados Partes devem tomar medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação deve incorporara conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência;

Considerando que somente através da educação bilíngue as pessoas surdas terão acesso a um método educacional que respeita a sua particularidade e especificidade linguística, viabilizando uma formação digna e adequada à referida diversidade;

Considerando que são denominadas escolas ou classes de educação bilíngue aquelas em que a LIBRAS e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo;
Considerando que diversas representações da comunidade surda tem batalhado, a nível nacional, pelo reconhecimento do equivoco do modelo atual de política inclusiva aplicada no Brasil e da necessidade de implementação de escolas bilíngues para surdos;

Considerando que uma pesquisa desenvolvida na Universidade de São Paulo, pelo psicólogo Fernando Capovilla (que desde 2001 vem avaliando surdos entre 6 e 25 anos), demonstrou em seus resultados que dentre 9,21 mil já avaliados, os alunos surdos que frequentaram escolas bilíngues apresentaram melhor desempenho em testes de compreensão de leitura, vocabulário e memória;

Considerando que, na opinião do referido pesquisador, é essencial a alfabetização dos alunos surdos em LIBRAS, o que auxilia na leitura labial e no aprendizado gradativo do português como segunda língua, incluindo-se de modo programado e gradativo os surdos com os demais alunos quando já conseguem se comunicar por Libras, português escrito e leitura labial;

Considerando que atendendo a justa reivindicação da comunidade de surda, o prefeito Municipal de São Paulo criou as Escolas Municipais Bilíngues para Surdos, através do Decreto nº 52.785, de 10 de novembro de 2011, destinadas a crianças, jovens e adultos com surdez, ou surdez associada a outras deficiências, limitações, condições ou disfunções, e surdo cegueira, caso os pais ou o próprio aluno, se maior de idade, optarem por esse serviço;

Considerando que tais escolas atenderão as etapas de educação infantil e do ensino fundamental regular e da modalidade de educação de jovens e adultos – EJA da Educação Básica;

Considerando que no modelo bilíngue da escola paulista, a LIBRAS será considerada como língua de comunicação e de instrução e entendida como componente curricular que possibilite aos surdos o acesso ao conhecimento, a ampliação do uso social da língua nos diferentes contextos e a reflexão sobre o funcionamento da língua e da linguagem em seus diferentes usos;

Considerando que a Secretaria de Educação de São Paulo vai capacitar em LIBRAS todas as pessoas envolvidas nas escolas bilíngues, incluindo-se não apenas os professores, mas também os agentes de apoio, vigilantes, diretores e escola, dentre outros, e que as unidades escolares contarão também com instrutores de LIBRAS, responsáveis por ensinar a língua de sinais para alunos, professores, pais e comunidade, e intérpretes e guias intérpretes de LIBRAS, que mediarão a comunicação.

Considerando, portanto, que o Município de Salvador pode se inspirar nas políticas que estão sendo adotadas em São Paulo, criando escolas bilíngues para a educação de crianças surdas, garantindo a presença de professores surdos e ouvintes para atuarem em tais instituições de ensino, com formação específica e continuada sobre a história, aspectos linguísticos, culturais e de identidade das comunidades surdas.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto, Prefeito de Salvador, que adote medidas necessárias à criação de Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBS.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 516/13

Considerando que as equipes do SAMU atuam com médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e condutor, que prestam serviço de atendimento emergencial à população, funcionando no sistema 24 horas.

Considerando que estudo realizado por alunos do Centro Universitário Jorge Amado, sob supervisão e orientação de psicóloga, exibido na 13ª mostra de projetos e apresentado à Ouvidoria desta Casa, constatou, em análise diagnóstica, que esses profissionais tem uma rotina intensa e desgastante, já que se deparam com as mais diversas situações, eventos trágicos, pesados e traumáticos.

Considerando que, conforme o estudo elaborado, essas situações são indutoras de estresse e acabam interferindo no bem estar físico, psíquico e social dos profissionais.

Considerando que o estudo propõe a oferta de serviço psicológico a esses profissionais, com o principal objetivo de aliviar as tensões e orientá-los psicologicamente acerca desses eventos exorbitantes, e não tão passageiros, uma vez que as experiências vividas perpetuam-se e se expandem por diversas esferas de suas vidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto, Prefeito de Salvador, que promova a assistência psicológica aos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 517/13

Considerando que em Salvador existem cerca de 600 (seiscentas) mil pessoas com deficiência física, o que representa, aproximadamente, 20% da população;

Considerando que diariamente eles enfrentam dificuldades para fazer atividades cotidianas, como ir ao shopping center ou ao trabalho, e levam pelo menos uma hora e meia a mais do que o cidadão sem deficiência para concluir essas tarefas. Cadeirantes e deficientes visuais afirmam que o maior problema enfrentado no dia a dia é a falta de acessibilidade na metrópole;

Considerando que o Decreto nº 5296, de 2004, que regulamenta a legislação da acessibilidade (10.098/00), garante a inclusão de deficientes físicos na sociedade e atribui ao poder público responsabilidade para execução de medidas de garantia de acessibilidade nos espaços públicos;

Considerando que diante de tantas dificuldades enfrentadas por essa que é uma grande parcela da população da Capital, faz-se necessário a execução de projetos que viabilizem a inclusão dessas pessoas, proporcionando a elas a garantia de mínimos direitos como o de ir e vir e o direito ao lazer;

Considerando que a criação da Praça da acessibilidade, em um calçadão em rua no centro da cidade, além de proporcionar lazer, facilitaria a circulação das pessoas com deficiência, já que o centro da cidade é frequentado por todos e nele estão presentes diversas entidades de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, a exemplo da Associação Baiana de Cegos, localizada

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 33

no Barris;

Considerando que a Ladeira dos Barris não é uma via essencial de trânsito e pode ser transformada em um grande calçadão, com praça, que atenda rigorosamente às normas da ABNT e demais legislações acerca da acessibilidade, promovendo a criação de um espaço de convivência, como já se tem em diversas outras cidades do País e a exemplo do que temos na Ondina;

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, Prefeito da Cidade de Salvador, a criação do Calçadão e Praça da Acessibilidade, na Ladeira dos Barris.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 518/13

Considerando que o Passeio Público foi inaugurado em 1810 e hoje é um grande polo cultural do Município.

Considerando que o Decreto nº 5296, de 2004, considera como acessibilidade a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando que o mesmo decreto, em seu art. 15 determina que "no planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.";

Considerando que em Salvador existem cerca de 600 (seiscentas) mil pessoas com deficiência física, representando 20% da população e que essas pessoas são impedidas de circular em espaços públicos pela falta de acessibilidade nesses locais, fato que descumpre, inclusive, legislação federal.

Considerando a importância de assegurar o livre trânsito das pessoas, oferecendo a elas condições necessárias de acessibilidade segura.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Sr. Jacques Wagner, Governador do Estado da Bahia, que promova a execução de obras visando a garantia de acessibilidade no Passeio Público.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 519/13

Considerando que a Lei em epígrafe, publicada no ano de 1992, encontra-se defasada tanto quanto à Lei Federal 8.666 de 1993, quanto à Lei do Estado da Bahia nº 9.433 de 2005;

Considerando que a nossa Lei Estadual prevê aspectos específicos do certame não previstos na Lei Federal, porquanto a esta lhe cabe abordar as normas gerais relativas aos procedimentos licitatórios conforme competência constitucional estabelecida no artigo 22, inciso XXVII do diploma, segundo o qual a União tem competência privativa para legislar sobre as normas gerais de licitação e contratação;

Considerando que a Lei Estadual baiana traz inúmeros benefícios na seara das licitações, posto que, lastreada nos princípios constitucionais e licitatórios, proporcionou redução do tempo de conclusão das licitações, desburocratizou o procedimento licitatório e vem ensejando a obtenção de melhores preços com maior qualidade, gerando significativa economia para a Administração e trazendo maior rapidez e eficiência nas contratações.
Considerando que a Lei Orgânica do Município ao determinar em seu art. 115 que "Observadas as normas gerais estabelecidas pela União, lei municipal disciplinará o regime de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienação", impede que sejam os referidos procedimentos regidos pela Lei Estadual 9.433/05, mais benéfica e atual para tanto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Carlos Magalhães neto a reforma da lei de licitações do município, lei nº 4.484/1992, bem como a revogação dos dispositivos concernentes à matéria, previstos na Lei Orgânica de Salvador.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2013.
GERALDO JÚNIOR

ATA

50ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 2013.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DRA. FABÍOLA MANSUR, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, GERALDO FERREIRA JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, SOLDADO PRISCO, TIAGO CORREIA e VADO MALASSOMBRADO. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Telegramas do Ministério da Saúde, informando liberação de recursos do Fundo Nacional de Saúde; Comunicados do Ministério da Educação, informando liberação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Comunicados da Câmara dos deputados, informando recursos do Orçamento da União pagos aos Municípios; Oficio nº 1453/13 da Câmara dos deputados em resposta ao ofício nº 175/13 encaminhado por esta Casa; Ofício nº 480/13 da Prefeitura de Salvador em resposta ao ofício nº 148/13 encaminhado por esta Casa e Carta aberta do Sindicato de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Bahia; Projeto de Emenda a LOM nº 03/13 da vereadora Dra. Fabíola Mansur; Projetos de Lei nºs 490 a 492/13 e 494 a 511/13 do vereador Léo Prates, 493/13 do vereador Everaldo Augusto, 512 a 514/13 do vereador José Trindade, 515/13 do vereador Alemão, 516 e 517/13 da vereadora Aladilce Souza, 518/13 do vereador Vado Malassombrado, 519/13 do vereador Heber Santana, 520 e 521/13 do vereador Euvaldo Jorge, 522/13 do vereador Tiago Correia; Projetos de Resolução nºs 53 e 54/13 do vereador Leo Prates; Projetos de Indicação nºs 489 e 490, 492 a 507/13 do vereador Leo Prates, 491/13 do vereador Everaldo Augusto, 508 a 510/13 do vereador Euvaldo Jorge, 511 e 512/13 do vereador Vado Malassombrado, 513/13 do vereador Sílvio Humberto, 514/13 do vereador Leandro Guerrilha, 515 a 518/13 da vereadora Aladilce Souza, 519/13 da vereadora Eron Vasconcelos; Requerimento nº 209/13 do vereador Alfredo Mangueira e Moção nº 47/13 do vereador Leo Prates. Terminada a leitura do Expediente, pela ordem, o vereador Léo Prates solicitou a retirada do Projeto de Lei nº 259/13 e dos Projetos de Indicação nºs 460 e 461/13. Também pela ordem, o vereador Soldado Prisco solicitou a retirada do Projeto de Lei nº 140/13. Ocupou a **Tribuna Popular** o Senhor Adenilson Viana Rangel, representante do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias da Bahia. O orador agradeceu à Comissão de Saúde da Casa e aos demais vereadores, a quem pediu apoio para que fossem feitas alterações normativas nos seguintes dispositivos: arts. 3º, parágrafo único, e 47, §6º, da Lei nº 7.867/10, e arts. 5º, 11 e 13 da Lei nº 7.955/11. Explicou que a progressão na carreira da categoria é prejudicada pelo atual conteúdo desses dispositivos. Enumerou vários aportes financeiros à Saúde que não se convertem em investimento na remuneração, nos equipamentos e nas condições de trabalho dos quase 4.000 agentes do Município, cujo salário-base é de R$ 580, abaixo do salário-mínimo. Afirmou que Salvador é o único município em que as súmulas vinculantes nºs 15 e 16, do Supremo Tribunal Federal, são aplicadas para diminuir a margem de benefícios do INSS, e pediu que os edis apurassem como é gasto todo o dinheiro destinado à Saúde. Também pediu a criação de Comissão para falar com o prefeito. Disse que Salvador é o município com menor cobertura do Programa Saúde da Família – PSF no País e mencionou problemas como mortalidade infantil e endemias, tratados pelos agentes de Saúde, e que demandam investimentos. Explicou que o art. 13 da Lei nº 7.955/11 veda o reconhecimento de tempo de serviço anterior para fins de benefícios remuneratórios, segundo o instituído pela Emenda Constitucional nº 51/06, e que isso fere acordo feito no Tribunal Regional do Trabalho – TRT. Queixou-se dos vereadores quanto ao apoio aos servidores municipais no processo da greve, e de ter prevalecido o percentual de reajuste abaixo do pleiteado. Comentários da Tribuna Popular: inicialmente, o vereador Edvaldo Brito. O edil disse que o deputado federal Antônio Brito, pela primeira vez, deixou de participar das comemorações ao 2 de Julho para estar ao lado dos agentes de endemias. Lembrou que o deputado requereu a urgência urgentíssima para o Projeto de Lei nº 7495/06 e ressaltou a importância da atuação dos agentes comunitários de saúde. Lembrou que, quando vice-prefeito, também ficou ao lado dos agentes, servidores que não estão pedindo favor algum, já que o piso não lhes pode ser negado. Ao final, em seu nome, do deputado Antônio Brito e do PTB, declarou, mais uma vez, apoio aos agentes, afirmando que, não fossem eles, a situação da Saúde estaria muito pior. Pela ordem, o vereador Isnard Araújo solicitou a vinda à Ordem do Dia Mesa do Projeto de Lei nº 207/13. O vereador Everaldo Augusto, em nome do PCdoB, solidarizou-se aos agentes comunitários, considerando ser uma questão de justiça com trabalhadores que realizam um papel de suma im-

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 34

portância. Parabenizou o representante desses trabalhadores por ter abordado o conteúdo de maneira mais ampla, estendendo a melhoria reivindicada a todos os servidores municipais. Considerou que não se pode comparar a situação dos servidores de Salvador com a de municípios próximos, quiçá do Estado. Na oportunidade, lembrou que a Educação também passa por problemas, registrou que a Escola Professora Maria José Fonseca, em Sussuarana, só tem uma turma em andamento, com as demais sem aula devido à falta de professores, lembrando que há 900 concursados da Educação aguardando convocação. A vereadora Dra. Fabíola Mansur declarou o apoio do PSB aos agentes de endemias e lembrou que seu mandato, assim como os dos vereadores Aladilce Souza, Odisvaldo Vigas e Gilmar Santiago, está à disposição da luta pela melhoria da Saúde. Lembrou ter participado de quase todas as mesas de negociação, propondo melhorias na situação dos trabalhadores, como o enquadramento para 30 horas e elevação do salário. De todo modo, lembrou que o aumento conquistado foi acima do patamar de outros trabalhadores. Lembrou, ainda, que o acordo judicial foi de 2009 e o art. 13 fere o princípio da retroatividade. Por fim, considerou que é preciso valorizar os profissionais, mas também equipar os postos de saúde, relatando que esteve no PSF de Valéria, onde constatou a falta de estrutura e medicamentos. O vereador Gilmar Santiago elogiou a luta dos servidores municipais na campanha salarial, não-atendida pelo Executivo. Sobre as alterações normativas pedidas, lembrou que, neste ano, ele e outros edis realizaram uma audiência pública sobre a situação dos agentes. Disse que vereador algum pode concordar com piso salarial abaixo do mínimo, e que a bancada de oposição presta seu apoio aos agentes. Na ocasião, informou paralisação geral nacional prevista para o próximo dia 11, quando haverá movimentação entre o Campo Grande e a Praça Municipal. Concluiu dizendo que isso acontece em nome dos novos paradigmas trazidos pelos recentes embates nas ruas do País, e citou, a esse respeito, a senadora Lídice da Matta: "Nada será como antes." O vereador Arnando Lessa lembrou que, em abril, tratou-se, em reunião, sobre a busca de uma solução para a questão dos agentes. Considerou que os desdobramentos resultam em pouco de concreto para os servidores. Conclamou aos vereadores, a Comissão de Saúde e as Frentes Parlamentares de Saúde e das Filantrópicas, a constituírem Comissão suprapartidária no sentido de se encontrar solução legal para desvincular a categoria da Súmula Vinculante. Na oportunidade, registrou o trabalho árduo dos agentes em condições difíceis. O edil Leandro Guerrilha, em nome do seu partido e da Comissão da Família, associou-se, apelando ao secretário municipal de Saúde por uma solução imediata para o problema que repercute nas famílias dos trabalhadores. O vereador Odiosvaldo Vigas saudou os presentes, afirmando que sempre esteve ao lado dos agentes de endemias, inclusive na transmutação da categoria para estatutária e na luta pelo piso salarial. Desejou que o pleito dos trabalhadores fosse atendido, ressaltando a importância do trabalho no combate à dengue e outras doenças. Comentou que, nos últimos quatro meses, morreram dez pessoas na Bahia com dengue hemorrágica, reafirmou a necessidade da criação de Comissão suprapartidária e defendeu a votação do Projeto de Lei nº 7495/06, referente à definição do piso salarial nacional dos agentes comunitários de Saúde e dos agentes de endemias. O Senhor presidente, vereador Arnando Lessa, desejou que a Comissão suprapartidária fosse formada e que fosse estabelecido cronograma de discussões com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Gestão. No **Pinga-Fogo**, ocupou inicialmente a Tribuna o vereador Léo Prates, que fez um balanço dos seus primeiros seis meses de mandato. Agradeceu aos demais vereadores pela generosidade, especialmente ao seu líder, vereador Joceval Rodrigues, ao Senhor presidente, Paulo Câmara, e ao líder da oposição, vereador Gilmar Santiago. Fez levantamento de sua produção, que conta com 49 Projetos de Indicação e 46 Projetos de Lei, e de sua participação nas Sessões Ordinárias, que foi total – esteve presente em todas. Disse ter o sentimento de dever cumprido, e que agora os vereadores precisam ouvir mais o povo, pois os políticos estão sendo questionados em meio ao clamor das ruas. Propôs que a agenda do Colégio de Líderes contivesse a votação do Ficha-Limpa municipal e do voto aberto na Casa, em nome da transparência, que ele já põe em prática através de seu *site*, jornal e participação nas redes sociais. Em aparte, o vereador Joceval Rodrigues elogiou o balanço feito pelo orador e declarou apoio ao Ficha-Limpa. Com a palavra, o vereador Gilmar Santiago destacou a participação do Legislativo na movimentação do próximo dia 11, quando realizará audiência pública, às 14h, no Centro Cultural. Defendeu licitação transparente para os transportes municipais, discussão da tarifa de ônibus e investigação sobre as obras do Metrô. Sobre a pauta a se construir no Colégio de Líderes, disse que também apoia o Ficha-Limpa e o voto aberto, mas ela também deve conter o que pedem os movimentos sociais. Igualmente, defendeu a instituição do Conselho da Cidade e a criação de ciclovias. Concluiu afirmando que o fim do fator previdenciário e a participação nos lucros são importantes objetivos dos movimentos sociais. A vereadora Aladilce Souza saudou os agentes de combate a endemias e ratificou as palavras de apoio do vereador Everaldo Augusto, em nome do PCdoB. Considerou que a Prefeitura está cometendo uma ilegalidade quando traz esses trabalhadores ao regime estatutário, mas não lhes dá as condições próprias do regime. Disse que os trabalhadores não podem ser discriminados e que a reivindicação deles não é nova, mas apenas pretende ajustar a Lei regulamentadora ao regime estatutário. Afirmou que o Poder Executivo está devendo o plano de saúde dos servidores, aprovado pela Lei nº 050/10. Concordou com o vereador Gilmar Santiago de que a Câmara tem que se sintonizar com as vozes das ruas. Lembrou a lista de 21 itens do Movimento Passe Livre. Considerou que a audiência pública a ser realizada será o momento adequado para uma discussão mais aprofundada, mas que a reunião do Colégio de Líderes, amanhã, não pode pautar apenas os Projetos de Ficha-Limpa e voto aberto. Considerou que a Casa nunca discutiu a questão dos transportes de maneira ampla, que a Prefeitura já realizou conferências de vários setores sociais, mas nunca dos Transportes, lembrando que este foi o estopim dos movimentos nas ruas. Salvador é a sétima tarifa mais cara do País, segunda do Nordeste, e tem o pior serviço de transporte público do Brasil. Disse que o Transporte não pode continuar sendo discutido somente entre empresários e Prefeitura. Questionou a declaração peremptória do secretário de Transportes de que não se pode reduzir a tarifa, considerando que só se pode ter certeza disso conhecendo qual o lucro das empresas e, nesse sentido, deve-se abrir a "caixa preta". Lembrou que o setor, há mais de 30 anos, está sem licitação. Em comunicação inadiável, o vereador Sílvio Humberto convidou a todos para a audiência pública sobre a população de rua, amanhã, às 9 horas, no Centro Cultural. O vereador Luiz Carlos Suíca saudou os presentes e se solidarizou com a manifestação dos agentes de endemias, afirmando que não se pode ganhar salário abaixo do mínimo. Ressaltou que seu mandato está à disposição para o debate, lembrando discurso do prefeito de que valorizaria os trabalhadores. Na oportunidade, considerou a necessidade de combater a terceirização, lembrando Projeto de Lei nº 4330/04, que precisa ser debatido nesta Casa, inclusive com a participação da Central Única dos Trabalhadores – CUT. O edil convocou os trabalhadores para a mobilização, no próximo dia onze, e defendeu que o PT colocou o Brasil no cenário internacional e os jovens brasileiros nas universidades. Quanto à questão das creches, comentou ter visitado duas, sendo uma no Nordeste de Amaralina, com gás vazando e cheia de problemas, e a outra, José Maria de Magalhães, também com problemas, ainda sem ter iniciado o ano letivo. Em aparte, o vereador Moisés Rocha opinou que o Projeto de Lei nº 4330/04 é danoso aos trabalhadores. O orador comentou a questão da limpeza, falada pela vereadora Aladilce Souza, considerando que a cidade está suja não por responsabilidade dos trabalhadores, nem do sindicato, mas da falta de planejamento e investimentos. Já em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza registrou pesar pelo falecimento, semana passada, de Rui César, produtor cultural, que liderou o processo de reconstrução da União Nacional dos Estudantes – UNE. O vereador Arnando Lessa conclamou aos pares a cobrarem respostas do prefeito sobre a denúncia da máfia das Transcons, que causou prejuízo de 350 milhões aos combalidos cofres municipais. Ao saber da articulação da oposição para criação de Comissão Especial de Inquérito – CEI, o prefeito constituiu Comissão que encerrou o prazo e não apresentou resposta nem providências. Os "esqueletos" continuam insepultos à espera de retornarem aos armários. Ontem, em "A Tarde", a coluna do jornalista Levi Vasconcelos cita denúncias do secretário de Saúde do Município sobre clínica fantasma que causou 19,2 milhões (840 mil por mês) de prejuízo ao Município e do secretário de Gestão de economia de 50 milhões de locação de veículos, até o final do ano, de 100 milhões. Criticou a obra da Nilo Peçanha (feita com recursos federais de 13 milhões), reinaugurada com fanfarra e que já está destruída, pior do que estava. Questionou a transparência da administração municipal. Foram promulgadas as Resoluções nº 2.296 a 2.301/13. Nas **Representações Partidárias**, o vereador Gilmar Santiago associou-se ao vereador Arnando Lessa quanto à exigência de que o secretário de Saúde venha à Casa esclarecer a denúncia. Disse que o prefeito não pode se eximir de falar do assunto e precisa "dar nome aos bois", ou estaria sendo conivente. Criticou o caos na cidade, com Saúde mal financiada, ruas esburacadas e lixo, e a declaração do prefeito, em entrevista ao jornal A Tarde, de que somente no próximo ano haverá mudanças sensíveis. Em aparte, associou-se ao orador a vereadora Aladilce Souza, conquanto compreendendo que há questões que não se resolvem em seis meses, avaliando que outras, menores, já poderiam ter sido tratadas. Na ocasião, criticou a não-aplicação dos 25% da receita, constitucionalmente obrigatórios, na Educação. Em aparte, o vereador Kiki Bispo também se associou ao orador, e disse à vereadora Aladilce Souza que o prefeito está fazendo frente aos grandes desafios que tem. Em aparte, o vereador Sílvio Humberto criticou o abandono das creches. O orador concluiu pedindo que se avançasse nas cobranças ao secretário municipal de Saúde. Em seguida, o vereador Joceval Rodrigues saudou os vereadores e os trabalhadores presentes nas Galerias. Informou que o prefeito está em Brasília, buscando benefícios para Salvador, e afirmou que se surpreende com os colegas que levantam questões já amplamente divulgadas. Quanto à Rua Nilo Peçanha, declarou que o prefeito suspendeu qualquer ordem de pagamento e que está, *in loco*, fiscalizando a obra. Quanto às Transcons, afirmou que o prazo foi ampliado para que a Prefeitura não faça nada sem uma investigação responsável, devido à amplitude das negociações. Em aparte, o vereador Kiki Bispo se associou e afirmou que o prefeito está mudando os paradigmas da cidade, quando exige serviço bem feito ou suspende o pagamento. O vereador Joceval Rodrigues respondeu à vereadora Aladilce Souza que os problemas estruturais das escolas têm sido sanados. Em aparte, o vereador Tiago Correia afirmou que o prazo para recadastramento das Transcons é até agosto e está em curso auditoria. O vereador Joceval Rodrigues comentou ser fácil economizar com aluguel de veículos, desde que haja negociação. O vereador Léo Prates cobrou, mais uma vez, coerência aos vereadores, lembrando que o vereador Arnando Lessa falou em caos, mas, considerou que caos é o senador Renan Calheiros, eleito com a ajuda do PT, ser presidente do Senado, apesar da existência de lista com mais de 200 mil assinaturas pedindo sua renúncia. Caos também é, após uma semana de inaugurado, o viaduto da Fonte Nova estar escorado, o sistema *ferry-boat*, a não-execução da ponte Salvador-Itaparica, a obra da Feira de São Joaquim, o Hospital Geral do Estado, o fechamento do Hospital Dom Rodrigo de Menezes, e a falta de medicamentos no Hospital Menandro de Farias. Em aparte, o vereador Kiki Bispo se associou e acrescentou outro caos é a Via Bahia e a Embasa, responsáveis por engarrafamentos enormes na BR-324, em uma obra que se arrasta há mais de 30 dias. O vereador Léo Prates solicitou inserção, nos Anais, do artigo da auditora fiscal Karla Borges, sobre a desoneração do Governo Federal, que está acabando com os municípios. Em aparte, o vereador Cláudio Tinoco comentou ter se surpreendido com as imagens publicadas hoje, pela imprensa, de uma cratera engolindo um carro no bairro do Imbuí, registrando que o buraco foi causado por um vazamento da Embasa, e que 80 buracos são abertos diariamente pelo mesmo motivo. O vereador Léo Prates informou que a Câmara de Barreiras derrubou o Veto da taxa de esgoto e que a Embasa está desesperada, anunciando, na oportunidade, Projeto de sua autoria, contrário à referida taxa. Em aparte, o vereador Tiago Correia se associou aos vereadores Léo Prates, Kiki Bispo e Cláudio Tinoco, e propôs a suspensão do pagamento do pedágio à Via Bahia, assim como fez o prefeito com relação à Rua Nilo Peçanha. Em aparte, o vereador Euvaldo Jorge informou que o problema do buraco no Imbuí estava sendo resolvido, parabenizando a Embasa e a Sucop pela ação rápida. Em comunicação inadiável, o vereador Kiki Bispo registrou a presença de Douglas Tavares, presidente, recém-eleito, da Associação de Moradores do Loteamento Santo Antônio, em Cajazeiras. Também em comunicação inadiável, a vereadora Dra. Fabíola Mansur registrou pesar pelo falecimento do produtor cultural Boaventura Gonçalves. O vereador Heber Santana considerou que as movimentações nacionais que clamam por dias melhores, especialmente na área da mobilidade, merecem a atenção da Casa, e representam uma grande demonstração de insatisfação do povo, além de perda de credibilidade nas instituições. A população quer respostas

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 35

e soluções, e não que os vereadores fiquem apontando erros ou acertos de gestões, mesmo porque, o movimento não elegeu alvos, tendo todos sido atingidos. Lembrou que as bandeiras foram as mais diversas e desejou que a participação popular se estendesse ao acompanhamento diário de toda a gestão pública. Defendeu que a gestão pública é meio, e não fim, e é preciso resgatar isso. Em aparte, o vereador Gilmar Santiago parabenizou o orador pela lucidez. Afirmou que o movimento também evidencia uma crise política do modelo de representação, considerando que o povo não quer só ser consultado a cada quatro anos. Questionou qual o controle que as pessoas têm sobre os mandatos, os quais não podem ser propriedade de grupos privados. Em aparte, o vereador Leandro Guerrilha considerou que a renovação de 50% da Casa foi uma resposta à insatisfação da população de Salvador e disse que os 43 vereadores devem se fazer presentes na audiência pública que irá discutir as reivindicações do Movimento Passe Livre. Retomando o discurso, o vereador Heber Santana disse que o PSC, não só no seu *slogan* "o ser humano em primeiro lugar", mas nas suas práticas, tem votado sempre de acordo com o interesse popular. Por fim, registrou o Encontro Estadual do partido, realizado sábado, em Salvador. O vereador Marcell Moraes parabenizou, pelo aniversário, a assessora do vereador Geraldo Júnior. Informou que, na última sexta, três animais de rua foram assassinados em São Cristóvão, e que já encaminhou o caso ao Ministério Público. Considerou que é inaceitável um fato como esse, no século XXI. Contou ter sido internado com dengue, na manhã de hoje, num hospital particular, onde pôde constatar a má qualidade do atendimento médico na cidade, já que a rede pública presta atendimento ainda pior. Criticou a ausência de ciclovias na cidade, não tendo o governador cumprido a promessa de criar 217 km desses equipamentos, meta que foi reduzida. Lembrou que a Prefeitura também prometeu ciclovias e ciclofaixas, mas ainda não teve tempo de construí-las. Em aparte, o vereador Gilmar Santiago associou-se à sugestão das ciclovias, mas observou que a cidade também precisa de discutir a redução da tarifa de ônibus. Em aparte, a vereadora Dra. Fabíola Mansur pediu que houvesse justiça com os investimentos do Governo do Estado na Saúde, registrando a criação de cinco hospitais, sendo um deles referência, o plano de cargos e vencimentos para médicos, após 30 anos, a desospitalização de pacientes de hanseníase, em atendimento à recomendação da Organização Mundial da Saúde – OMS, e a ampliação do Hospital Geral do Estado e do Hospital Couto Maia, já prevista. E acrescentou que a presidente Dilma Roussef destinará cinco milhões de reais ao setor. O vereador Marcell Moraes disse que é preciso funcionamento dos hospitais. A vereadora Dra. Fabíola Mansur respondeu que também é preciso hospitais municipais. Em aparte, o vereador Duda Sanches lamentou a morte dos animais em São Cristóvão, local em que a população ama os animais. Em aparte, o vereador Odiosvaldo Vigas aconselhou o orador a ir para casa repousar, pois seu estado de saúde poderia piorar, e disse que, na rede pública, não existe o reagente aplicado no exame que identificou sua doença. A vereadora Eron Vasconcelos ressaltou que os primeiros dias de julho, mês em que se comemora o Dia da Mulher Negra Latino-Americana e os dois anos do Estatuto da Igualdade Racial têm sido bastante efervescentes para as discussões políticas em torno das desigualdades raciais. A Prefeitura, através da Secretaria da Reparação, capitaneada pela secretária Ivete Sacramento, realizou a III Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, entre os dias 3 e 5 de julho, considerando serem importantes os debates em torno de um movimento de afirmação. A vereadora ressaltou que as discussões da Conferência deixaram de lado a falsa impressão de uma democracia racial. Registrou presença no evento dos vereadores Gilmar Santiago e Sílvio Humberto, e parabenizou o prefeito ACM Neto pelo discurso proferido na ocasião. Na oportunidade, comentou ter apresentado Projeto de Lei que institui o Estatuto da Igualdade Racial do Município de Salvador, considerando que, dois anos depois da promulgação da Lei Federal, é bastante representativo que Salvador também tenha um conjunto de normas jurídicas que regulamentem direitos relacionados ao povo negro. Em aparte, o vereador Gilmar Santiago parabenizou a vereadora Eron Vasconcelos e se comprometeu a atuar no orçamento de 2014, em prol de possibilitar ações que reduzam a desigualdade racial e o fortalecimento à reparação e ao combate ao racismo. A oradora anunciou que apresentará o Estatuto da Igualdade Racial de Salvador para a Comissão de Reparação desta Casa, se propondo a ouvir sugestões e discutir novas ideias. A edil comentou também debate durante o Projeto PRB no Rio Grande do Sul, no Encontro Regional de Parobé, afirmando que, como coordenadora Nacional do PRB Igualdade Racial, foi convidada a fazer uma palestra sobre o tema. Considerou enriquecedor ter começado essa jornada de trabalho em uma região no País que tem a maioria da população formada por não-negros. Concluiu, defendendo o enfrentamento dos problemas em torno das questões relacionadas à desigualdade racial com políticas afirmativas. Em aparte, o vereador Sílvio Humberto parabenizou a vereadora Eron Vasconcelos e concordou com o elogio à fala do prefeito na COMPIR, em que considera que o chefe do Executivo reconheceu o erro de não iniciar a gestão abordando a realidade racial da cidade. Na oportunidade, lembrou que, das 12 Secretarias Municipais, apenas duas são comandadas por negros, desejando o aumento da participação dos negros na administração municipal. A vereadora Dra. Fabíola Mansur disse que a bancada da oposição tem tudo a ver com a pauta reivindicatória nacional, desde o início da Legislatura. Lembrou que o PSB luta pelo Projeto "Saúde + 10", pela valorização dos profissionais de Saúde, ampliação do atendimento, hierarquização, averiguação dos "esqueletos" das Transcons, pelo voto aberto e sua votação em regime de urgência urgentíssima. Lembrou, ainda, que a bancada fez várias pautas para a Educação e mobilidade urbana, realizou audiência pública sobre acessibilidade, propôs licitação mais transparente e, na oportunidade, solicitou do presidente da Comissão de Transportes a realização de audiência pública sobre o assunto. Agradeceu, por fim, a presença dos representantes de rádios alternativas de linhas moduladas e pediu a entrada em pauta do Projeto de Lei nº 105/13. O vereador Sílvio Humberto reiterou o convite para a audiência pública, amanhã, sobre a população em situação de rua, e desejou que o secretário Maurício Trindade se fizesse presente. Sobre o debate em torno do Estatuto da Igualdade Racial, considerou que é preciso ouvir dos segmentos envolvidos o que precisa ser aperfeiçoado e atualizado naquilo que desejam. Defendeu a importância de recursos, sem os quais não há, sequer, como se falar em políticas públicas, quiçá, realizar algo. Nesse sentido, sugeriu que o orçamento da Secretaria Social da Reparação fosse dobrado, considerando que os atuais 5%, cerca de 100 mil reais, são insuficientes para custear os investimentos do órgão. O edil comentou, também, sobre a situação das creches, desejando que a Prefeitura, no mínimo, efetue os pagamentos devidos. O vereador Hilton Coelho convidou os demais edis para a instalação da Comissão Especial Temporária em Defesa da Criança e do Adolescente, amanhã, às 13h30, neste Plenário. Lamentou a não-retirada do Programa "Alfa e Beto", após intervenção do Ministério Público. Disse que a violência contra as crianças, e seus problemas de moradia, são questões que a Casa deve enfrentar, e que a Frente Parlamentar dos Direitos da Juventude discutirá a maioridade penal. Criticou o fato de a movimentação nas ruas ter sido tratada com bombas e prisões, e disse ter se mobilizado pela soltura dos presos. Afirmou que a dívida pública é um grande problema a se resolver, por repercutir em áreas importantes como Educação e Saúde, e que não tem sido tratado nem por setores que se dizem de esquerda. Concluiu defendendo a Reforma Agrária e conclamando para a movimentação do dia 11. O vereador Odiosvaldo Vigas considerou que os movimentos sociais nas ruas são pelo bem-estar social. Criticou o fato de a Constituição de 1988 ter deixado para os municípios encargos como os da Saúde. Ressaltou os pontos básicos defendidos por ele e pelo PDT: Reforma Tributária, Reforma Urbana e Reforma Política, além de uma democracia participativa. Lembrou que o PDT lutou pela Emenda Constitucional nº 29, assim como pela escola em tempo integral, desde Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro. Também lutou pela aplicação dos recursos do **pré-sal** na Educação (75%) e na Saúde (25%), e pela divisão igualitária da lavra na plataforma continental. Disse que a concentração de Imposto de Renda no poder central é um obstáculo que vem desde o Império. Defendeu uma nova agenda que considere as reformas necessárias, atendendo o clamor das ruas, e também um orçamento impositivo. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o Senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores: Aladilce Souza, Dra. Fabíola Mansur, Heber Santana e Léo Prates.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Requerimentos Deferidos

2.303/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Neves da Rocha – Caixa D'Água.

2.304/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública de nºs X130160, X130161, X123623, X123626 e X128626, localizados na estrada da Mandchúria – Caixa D'Água.

2.305/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública de nºs X130131, X10171 a X10177, localizados na Rua Engenheiro Carlos Guimarães – Caixa D'Água.

2.306/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos na estrada da Mandchúria – Caixa D'Água.

2.307/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos na Baixa do Céu – Caixa D'Água.

2.308/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos na Travessa Guaíba – Caixa D'Água.

2.309/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos na Baixa da Mandchúria – Caixa D'Água.

3.310/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita obras de recuperação do piso da Praça Euzébio de Matos – Bonfim.

3.311/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Edmundo Bitencurt – Bonfim.

3.312/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita construção de contenção de encosta na Rua Edite Barral/Pero Vaz – Liberdade.

3.313/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita Operação Tapa-buraco na Rua Pernambuco – Pituba (trecho antes do Bompreço).

3.314/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita serviço de recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Pernambuco – Pituba.

3.315/13 – Vereadora Fabíola Mansur
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Avenida ACM (imediações do Bompreço).

2.316/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita Operação Tapa-buracos nas Ruas Almeida Garret, Érico Veríssimo e Silvio Valente –

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 36

Itaigara.

2.317/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico na Rua Delmiro Gouveia/Setor A – Cajazeiras VIII.

2.318/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico na Travessa 3 de Maio – São Cristóvão.

2.319/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico na Av. Aliomar Baleeiro/Km 5, 6 e 7 – Nova Brasília.

2.320/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico na Rua Direta do bairro do Beiru.

2.321/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico na Rua Gilson Fonseca – Beiru.

2.322/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico na Estrada das Barreiras – Beiru.

2.323/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita poda de uma árvore na Rua Direta do Arraial do Retiro.

2.324/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Av. Constelação – Monte Serrat.

2.325/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita poda de uma árvore na Rua Nossa Senhora do Rosário – Beiru.

2.326/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita pavimentação asfáltica na Rua dos Missionários – Castelo Branco.

2.327/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita serviço de recapeamento asfáltico nas Ruas Ancilas do Menino Jesus, dos Missionários, dos Profetas, dos Apóstolos e Cid Moreira, situadas no bairro de Castelo Branco.

2.328/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita poda de 03 (três) árvores na Rua 24 de Agosto – Pirajá.

2.329/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico na Rua do Mocambo – Trobogy.

2.330/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Simone Barradas – Jardim Nova Esperança.

2.331/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita poda de 02 (duas) árvores na Avenida Frei Mariano – Campinas de Pirajá.

2.332/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Getúlio Vargas – Lobato.

2.333/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita pavimentação asfáltica na Avenida Aratu e na Rua Aratu – Paripe.

2.334/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Professor Genásio Farias – Uruguai.

2.335/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita capina nos fundos do Mercado Popular/Avenida Jequitaia – Água de Meninos.

2.336/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar incremento da ronda policial na Rua A/Setor L – Mussurunga II.

2.337/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita instalação de iluminação pública na Rua Helena Leite – Praia Grande.

2.338/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita desobstrução de rede de esgoto em toda a extensão da Rua Esmeralda – Plataforma.

2.339/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita desobstrução de rede pluvial na Rua Dr. Augusto Lopes Pontes – Stiep.

2.340/13 – Vereador Léo Prates
Solicita colocação de caixas coletoras de lixo nos pontos de ônibus dos finais de linhas e terminais do Município de Salvador.

2.341/13 – Vereador Léo Prates
Solicita Operação Tapa-buracos nas Alamedas Comendador Pereira Silva e Manuel Lisboa – Brotas.

2.342/13 – Vereador Everaldo Augusto
Solicita requalificação do terminal de ônibus do fim de linha do bairro de Mata Escura.

2.343/13 – Vereador Everaldo Augusto
Solicita requalificação da Praça da União, situada no bairro de Mata Escura.

2.344/13 – Vereador Everaldo Augusto
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua do Corte Grande – Alto de Ondina.

2.345/13 – Vereador Everaldo Augusto
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua da Independência – Nazaré.

2.346/13 – Vereador Everaldo Augusto
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Bângala – Nazaré.

2.347/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita reposição de lâmpadas de 3 (três) refletores situados na quadra poliesportiva do Colégio Municipal Escola Aberta – Calabar.

2.348/13 – Vereador Suíca
Solicita Operação Tapa-buraco nas Ruas Veneza, Botafogo e Thomaz Gonzaga, situadas nos bairros do Cabula e Pernambués, respectivamente.

2.349/13 – Vereador Suíca
Solicita o retorno da integração local (amarelinho) Chapada do Rio Vermelho/Iguatemi.

2.350/13 – Vereador Suíca
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Coréia do Sul – Chapada do Rio Vermelho.

2.351/13 – Vereador Alan Castro
Solicita serviço de limpeza da Praça São Benedito – Nova Brasília da Estrada Velha do Aeroporto.

2.352/13 – Vereador Alan Castro
Solicita pintura de faixas de pedestres localizadas na Rua Direta de São Marcos.

2.353/13 – Vereador Suíca
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Simone Barradas – Jardim Nova Esperança.

2.354/13 – Vereador Alan Castro
Solicita obras de recuperação da Praça São Benedito – Nova Brasília da Estrada Velha do Aeroporto.

2.355/13 – Vereador Alan Castro
Solicita colocação de mais conteineres para coleta de lixo na Rua Direta do Conjunto Jaguaribe II – Nova Brasília da Estrada Velha do Aeroporto.

2.356/13 – Vereador Alan Castro
Solicita obras de recuperação da contenção de encosta situada na Rua Maringá – Jardim Nova Esperança.

2.357/13 – Vereador Alan Castro
Solicita coleta de lixo no final de linha do bairro de Nova Brasília, Estrada Velha do Aeroporto.

2.358/13 – Vereador Alan Castro
Solicita poda de árvore na Praça São Benedito localizada no bairro de Nova Brasília, Estrada Velha do Aeroporto.

2.359/13 – Vereador Alan Castro
Solicita recuperação de quebra-molas na Estrada Velha do Aeroporto/Novo Marotinho.

2.360/13 – Vereador Alan Castro
Solicita recuperação de quebra-molas próximo à Escola Estadual Vera Lux – Nova Brasília da Estrada Velha do Aeroporto.

2.361/13 – Vereador Alan Castro
Solicita Operação tapa-buracos próximo à Escola Estadual Vera Lux – Nova Brasília da Estrada Velha do Aeroporto.

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 37

2.362/13 – Vereador Alan Castro
Solicita Operação Tapa-buraco na Rua Jânio Quadros – Jardim Nova Esperança.

2.363/13 – Vereador Alan Castro
Solicita serviço de pintura de faixa de pedestre em frente ao Colégio Estadual Padre José Vasconcelos, situado na Rua Simone Barradas – Jardim Nova Esperança.

2.364/13 – Vereador Alan Castro
Solicita colocação de um contêiner para coleta de lixo na Rua Santo André – Jardim Nova Esperança.

2.365/13 – Vereador Alan Castro
Solicita recuperação e pintura dos quebra-molas situados na Rua Simone Barradas – Jardim Nova Esperança.

2.366/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita poda de árvores na Rua Úrsula Catarino – Plataforma.

2.367/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita colocação e 02 (dois) banheiros químicos (feminino e masculino) nos dias 1 e 2 de Julho, na Rua 19 de Março – Plataforma.

2.368/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Soares Filho – Arraial do Retiro.

2.369/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de varrição, capina e limpeza geral na Rua do Sudão/Loteamento Parque Setubal de Coutos – Alto de Coutos.

2.370/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de varrição, capina e limpeza geral na 1ª Travessa do Sudão/Loteamento Parque Setubal de Coutos – Alto de Coutos.

2.371/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de varrição, capina e limpeza geral na 2ª Travessa do Sudão/Loteamento Parque Setubal de Coutos – Alto de Coutos.

2.372/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita serviços de varrição, capina e limpeza geral na Travessa do Sudão/Loteamento Parque Setubal de Coutos – Alto de Coutos.

2.373/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita pavimentação asfáltica na Rua do Sudão/Loteamento Parque Setubal de Coutos – Alto de Coutos.

2.374/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita pavimentação asfáltica na 1ª Travessa do Sudão/Loteamento Parque Setubal de Coutos – Alto de Coutos.

2.375/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita pavimentação asfáltica na 2ª Travessa do Sudão/Loteamento Parque Setubal de Coutos – Alto de Coutos.

2.376/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita pavimentação asfáltica na Travessa do Sudão/Loteamento Parque Setubal de Coutos – Alto de Coutos.

2.377/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita poda de árvore na Rua Direta do Marotinho – Fazenda Grande do Retiro.

2.378/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de nº X131827, localizado na 3ª Travessa da Rua Direta do Marotinho – Fazenda Grande do Retiro.

2.379/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de nº X131833, localizado na Rua Direta do Marotinho – Fazenda Grande do Retiro.

2.380/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de nº X131820, localizado na 1ª Travessa da Rua Direta do Marotinho – Fazenda Grande do Retiro.

2.381/13 – Vereador Duda Sanches
Solicita reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de nº X027637, localizado na Rua Ferreira Santos – Federação.

2.382/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Avenida Oliveira – Arraial do Retiro.

2.383/13 – Vereador Luiz Carlos Souza
Solicita pavimentação asfáltica nas Ruas Antônio Coelho, Marechal Dutra e na Travessa Wilson Teixeira – São Caetano.

2.384/13 – Vereador Luiz Carlos Souza
Solicita serviços de coleta de lixo, capina e limpeza nas Ruas Antônio Coelho, Marechal Dutra e na Travessa Wilson Teixeira –
São Caetano.

2.385/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Soares Filho – Arraial do Retiro.

2.386/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita pavimentação asfáltica na Travessa Montes Claros – Paripe.

2.387/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de limpeza da contenção de encosta situada na Travessa Klécio Rocha – São Marcos.

2.388/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita coleta de lixo e colocação de um contêiner na Travessa Klécio Rocha – São Marcos.

2.389/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita desobstrução do canal de esgoto e colocação de manilhas na Travessa Klécio Rocha – São Marcos.

2.390/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita recuperação do alambrado, construção de vestiário e instalação de refletores no campo de futebol do Conjunto Habitacional Jardim Valéria II – Fazenda Coutos.

2.391/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita recuperação do campo, construção de vestiário e instalação de refletores no Campo da Pixinguinha – Santo Inácio.

2.392/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita recuperação do alambrado, construção de vestiário, arquibancada e instalação de refletores no campo de futebol do Araguaia, situado na Rua Araguaia – Pernambués.

2.393/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita recuperação do alambrado, construção de vestiário, arquibancada e instalação de refletores no campo de futebol da Joevanza, situado na Rua Santa Bárbara – Pernambués.

2.394/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita recuperação do alambrado, construção de vestiário, arquibancada e instalação de refletores no campo de futebol do Pistão, situado na Av. Luís Eduardo Magalhães – Pernambués.

2.395/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita recuperação do alambrado, construção de vestiário, arquibancada e instalação de refletores no campo de futebol da Pronaica, situado na Rua Juscelino kubitschek – Cajazeira.

2.396/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita reforma e recuperação das instalações do Campo da Praia da Boa Viagem – Boa Viagem.

2.397/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita reforma e recuperação do alambrado, vestiário e arquibancada do Campo Três Corações, situado na Rua Nova República/Boqueirão – Nordeste de Amaralina.

2.398/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita recuperação do campo, substituição do alambrado, revisão da iluminação e construção de vestiários no Campo do Lobato, situado na Rua Aterro do Joanes – Lobato.

2.399/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita recuperação do campo, substituição do alambrado, revisão da iluminação e construção de vestiários e arquibancada no campo situado na Rua Praça do Sol – Lobato.

2.400/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita recuperação e cobertura do campo situado na Rua Pedro Gama/Alto da Federação – Federação.

2.401/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita desnivelamento, substituição do alambrado, reforma do vestiário e substituição da

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 38

placa do Campo do Areal, situado no bairro do Nordeste de Amaralina.

2.402/13 – Vereador Claudio Tinoco
Solicita reforma do campo, recuperação do alambrado e revisão dos refletores do Complexo Esportivo Vale dos Barris – Barris.

2.403/13 – Vereador Claudio Tinoco
Solicita reforma do campo, recuperação do alambrado e revisão da iluminação do Campo do Cursa situado na Rua Regis Pacheco – Uruguai.

2.404/13 – Vereador Claudio Tinoco
Solicita reforma do campo, recuperação do alambrado e instalação de vestiários no Campo do Lasca situado na Avenida Porto Mastro – Ribeira.

2.405/13 – Vereador Claudio Tinoco
Solicita reforma do campo, substituição do alambrado e construção de vestiário no Campo do Bate Estaca, situado no bairro do Uruguai.

2.406/13 – Vereador Claudio Tinoco
Solicita reforma do campo e cobertura do mesmo, situado na Avenida Beira Dique/Rua Benedito Jaqueira – São Caetano.

2.407/13 – Vereador Everaldo Augusto
Solicita poda de uma árvore situada na Rua Coronel Tupi Caldas – Liberdade.

2.408/13 – Vereador Suíca
Solicita poda de uma árvore situada na Rua Heitor Dias – Cosme de Farias.

2.409/13 – Vereador Suíca
Solicita reposição de lâmpadas nos postes de iluminação pública localizados nas Ruas Padre Casimiro Quiroga e Rua Alberto Fiúza – Imbui.

2.410/13 – Vereador Suíca
Solicita reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública de nºs X0953223, X0853225, X0853229 e X106700 situados nas Ruas Beira Rio, Jesus de Nazaré, Nova Constituinte, em Periperi, Rua Tomaz Gonzaga e Av. Souza, em Pernambués, respectivamente.

2.411/13 – Vereador Suíca
Solicita reposição de lâmpadas e manutenção dos postes de iluminação pública de nºs X055985 e X059463 situados na 2ª Travessa Santa Rocha e Rua Coréia do Norte – Chapada do Rio Vermelho, respectivamente.

2.412/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita agentes e viaturas para organização do trânsito no evento de São João, na Praça do Imbuí nos dias 21 e 22 de junho de 2013.

2.413/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita instalação de gambiarras no evento de São João, na Praça do Imbuí nos dias 21 e 22 de junho de 2013.

2.414/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita colocação de 10 (dez) banheiros químicos no evento de São João, na Praça do Imbuí nos dias 21 e 22 de junho de 2013.

2.415/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita erradicação de uma árvore na Rua do Meio – Itacaranha.

2.416/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita celeridade nas obras de contenção e estabilização de encostas, nos bairros periféricos de Salvador.

2.417/13 – Vereador Léo Prates
Solicita obras de ampliação e reforma do Posto de Saúde da Família/Centro de Saúde Manoel Vitorino, situado na Avenida Dom João VI – Brotas.

2.418/13 – Vereador Léo Prates
Solicita reforma do Posto de Saúde da Família situado no Setor 02/Rua D – Cajazeiras X.

2.419/13 – Vereador Léo Prates
Solicita reforma do Posto de Saúde da Família situado no Conjunto de Cajazeiras V.

2.420/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita serviços de faxinaço na Travessa Silvio Pombal – Pituaçu.

2.421/13 – Vereador Odiosvaldo Vigas
Solicita serviço de reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública de nºs X40636 e X40637, localizados na Rua Uaua – Itapuã.

2.422/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de capina na Rua Nova Disneylândia – Novo Horizonte.

2.423/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita desobstrução de canal situado na Rua Nova Disnylândia – Novo Horizonte.

2.424/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X018484, localizado na Rua Nova Horizonte – Novo Horizonte.

2.425/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X019939, localizado na Rua Cayru – Novo Horizonte.

2.426/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos na Estrada das Barreiras – Cabula.

2.427/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita desobstrução do canal situado na Estrada das Barreiras – Cabula.

2.428/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X018470, localizado na Rua Albino Fernandes – Novo Horizonte.

2.429/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Santíssima Trindade – Sussuarana.

2.430/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos na Praça Geraldo Galo – Sussuarana.

2.431/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X02868, localizado na Rua Tiradentes – Novo Horizonte.

2.432/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de capina na Rua Cristiane Rose – Doron.

2.433/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita serviço de reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública de nºs X018056 e X018059, localizados na Travessa Mar Azul – Nova Sussuarana.

2.434/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Ulysses Guimarães – Sussuarana.

2.435/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita obras de reforma do Posto e Saúde situado no final de linha da Rua do Curuzu – Liberdade.

2.436/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita retirada de contêiner de coleta de lixo na entrada da Fonte do Capim – San Martin.

2.437/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita banho de asfalto na Rua Leocádio/Curuzu – Liberdade.

2.438/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita banho de asfalto na Avenida Progressista/Curuzu – Liberdade.

2.439/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita banho de asfalto na Rua Progressista/Curuzu – Liberdade.

2.440/13 – Vereador Leandro Guerrilha
Solicita banho de asfalto na Avenida San Martin.

2.441/13 – Vereador Prisco
Solicita serviços de capina e roçagem na quadra de esportes situada no Conjunto Habitacional Metrô II – Mata Escura.

2.442/13 – Vereador Prisco
Solicita instalação de alambrado e iluminação na quadra de esportes situada no Conjunto Habitacional Metrô II – Mata Escura.

2.443/13 – Vereador Suíca
Solicita construção de contenção de encosta na Vila Napoleão – San Martin.

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 39

2.444/13 – Vereador Suíca
Solicita manutenção da sinalização e instalação de sinaleira em frente a entrada principal da Comunidade Yolanda Pires – São Cristóvão.

2.445/13 – Vereador Suíca
Solicita serviços de manutenção e incremento da potência da iluminação pública dos postes de nºs X109366, X109029 e X109030, localizados na Rua Vera Cruz – Barros Reis.

2.446/13 – Vereador Suíca
Solicita coleta de entulho e um agente de varrição na Rua Freitas Henrique de Cima – Baixa de Quintas.

2.447/13 – Vereador Everaldo Augusto
Solicita requalificação asfáltica da Rua do Norte – Nordeste de Amaralina.

2.448/13 – Vereador Everaldo Augusto
Solicita requalificação asfáltica da Rua José Rodrigues Ferreira – Nordeste de Amaralina.

2.449/13 – Vereador Everaldo Augusto
Solicita reforma do campo ou futebol do Areal, situado na Rua José Rodrigues Ferreira – Nordeste de Amaralina.

2.450/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de nº X124441, localizado na Rua G/2ª Etapa de Castelo Branco.

2.451/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviços de varrição e sacheamento na Rua Domingos Pereira Baião – Caixa D'Água.

2.452/13 – Vereador Arnando Lessa
Solicita serviços de varrição e sacheamento na Rua Domingos Pereira Baião – Caixa D'Água.

2.453/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita instalação de redutor de velocidade na Av. Aliomar Baleeiro – São Cristóvão.

2.454/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita poda de árvores na Av. Aliomar Baleeiro – São Cristóvão.

2.455/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita cobertura da área externa da Unidade de Saúde do Santo Antônio, a fim de aumentar o atendimento ao grupo de idosos, bem como, a criação de espaço para formação de grupo de atendimento ao adolescente da comunidade do bairro do Santo Antônio Além do Carmo.

2.456/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita obras de reforma geral do Posto de Saúde situado no bairro do Santo Antônio Além do Carmo.

2.457/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita ao Secretário Municipal de Saúde a designação de médicos para a Unidade de Saúde do Santo Antônio Além do Carmo.

2.458/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita instalação de um semáforo em frente ao Posto de Saúde do bairro de Santo Antônio Além do Carmo.

2.459/13 – Vereador Prisco
Solicita serviço de pintura de faixa de pedestre na Rua do Tesouro – Praça da Sé.

2.460/13 – Vereador Prisco
Solicita instalação e redutores de velocidade na Rua Pacífico Pereira – Garcia.

2.461/13 – Vereador Prisco
Solicita retirada de um veículo abandonado na Rua Vila Dois Irmãos//Estrada das Barreiras – Cabula.

PROCESSOS INDEFERIDOS

PROCESSO CMS Nº : 0400/2012
INTERESSADO : Setor de Treinamento e Assistência Social

PROCESSO CMS Nº : 0798/2013
INTERESSADO : Benedito Reinaldo Mida Silva

PROCESSO CMS Nº : 0974/2013
INTERESSADO : Lucia Maria Correa Ribeiro

PROCESSO CMS Nº : 0907/2013
INTERESSADO : Joceval Paulo dos Santos

PROCESSO CMS Nº : 1296/2013
INTERESSADO : Keli Cristiane dos Santos Viana

PROCESSOS DEFERIDOS

PROCESSO CMS Nº : 1365/2013
INTERESSADO : Diretoria Administrativa -DIRAD

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 31/2011

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 2226/2011
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	STAFF AUDITORIA E ASSESSORIA
OBJETO	Prorrogar por 06 (seis) meses o prazo de vigência do Contrato nº 31/2011, contados a partis de 16 de junho de 2013.
PRAZO	06 (seis) meses, contados a partir de 16/06/2013.
BASE LEGAL	Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas no processo CMS nº 735/2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001– 3.3.90.39.00
DATA DE ASSINATURA	14/06/2013
ASSINAM	Paulo Câmara - CMS Roberto Araújo de Souza – Contratada
TESTEMUNHAS	Viviane Oliveira Damaceno Rafael de Aguiar

EXPEDIENTE DA DIRAD

RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO CMS nº. 02/2012

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 2053/2011
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADO (A)	ANTONIO CHAUI FILHO
OBJETO	Reajuste do valor do Contrato de locação do Edifício Rio Lima, retroativo a 1º de Março de 2013.
BASE LEGAL	Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24 X.
VALOR TOTAL	R$ 21.473,24 (Vinte e um mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.36.000
DATA DE ASSINATURA	19/06/2013
ASSINAM	Paulo Câmara – CMS Antonio Chaui Filho – Contratado (a)
TESTEMUNHAS	Aline Carneiro Santos Rafael de Aguiar

RESUMO DE CONTRATO

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº. 020/2009

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 0947/2009
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	EMPRESA COPIADORA EXEMPLO LTDA.
OBJETO	Prorrogar por 12 (doze) meses, a vigência do Contrato.
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir de 30/06/2013.
BASE LEGAL	Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas no processo administrativo CMS nº 738/2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.39.00
DATA DE ASSINATURA	28/06/2013
ASSINAM	Paulo Câmara – CMS Jamile Menezes Garrido – Contratada (o)
TESTEMUNHAS	Aline Carneiro Santos Rafael de Aguiar

DOLM 10.07.13:Camara_Template 9/7/2013 19:23 Página 40

Luiz Carlos defende reabertura do Forte São Marcelo

Medida, segundo o vereador, ajudará a fomentar o turismo local

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Luiz Carlos quer que a prefeitura adote providências para reabrir o patrimônio

Fotos: Internet



O turismo cultural, segundo o vereador Luiz Carlos de Souza (PRB), é a principal atividade econômica da capital baiana. E pra fomentá-lo, uma iniciativa que pode ser adotada pela prefeitura é a reabertura do Forte São Marcelo. Por meio do Projeto de Indicação nº 138/13, ele sugere que o também chamado Forte do Mar, localizado na Baía de Todos-os-Santos e fechado à visitação pública desde 2011, volte a funcionar.



Com uma área total construída de 2.500 metros quadrados, o monumento possui 14 salas que abrigam exposições, midiateca, banco de dados sobre a Cidade de Salvador, com informações históricas e socioeconômicas, e espaços para encenações. O projeto original, em estilo renascentista, construído sobre um arrecife na entrada do Porto de Salvador, no início do Século XVII, visava resistir às correntes e às marés, permitindo o tiro em qualquer direção na defesa da cidade.

Parecer favorável

O vereador Luiz Carlos lembra que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), responsável pelo fechamento, elaborou, em 2012, um Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), que não atraiu empresas interessadas em assumir a gestão e a manutenção do forte. De acordo com o Instituto, uma consulta pública foi sugerida para repassar a concessão do forte para empresas que garantam a utilização sustentável e correta do monumento histórico.

"Através dessa iniciativa, o Poder Público municipal atenderá a uma significativa parcela da população local, fomentando o comércio, o turismo local e resguardando a vida de moradores locais", argumenta Luiz Carlos ao justificar a proposição. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já emitiu parecer favorável à aprovação do projeto, que tramita na Ordem do Dia da Câmara.

Leo Prates pede votação da Lei da Ficha Limpa

Vereador diz que projeto "atende ao clamor das ruas"

Foto: Valdemiro Lopes



O vereador Leo Prates, líder do DEM e vice-líder do governo na Câmara Municipal de Salvador, ressaltou a importância da Casa colocar em discussão a Lei da Ficha Limpa, que tem o objetivo de tornar inelegível o agente público que responde a processos judiciais.

"Estamos acompanhando o clamor das ruas para o fim da corrupção e por mudanças na nossa política. A Assembleia Legislativa da Bahia já aprovou a chamada PEC da Ficha Limpa e falta a Câmara de Vereadores também colocar em debate esse tema", afirmou o democrata.

No dia 27 de junho, a AL-BA aprovou a PEC da Ficha Limpa, que exclui dos processos eleitorais pessoas que tiveram condenação criminal ou que estejam respondendo processos na Justiça.